

Diário da Justiça

REPÚBLICA **FEDERATIVA** DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXV - Nº 69

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2000

SEPARADAMENTE

Sumário

PÁGINA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO..... MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO...

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-SE-641.100/00.6

Requerente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO

Advogado

SANTO - DER/ES
Dr. Hudson Silva Maciel
MARCOS ANTÔNIO SOARES

DESPACHO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, com fundamento no art. 4º, da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, requer a suspensão da Execução da Tutela antecipatória concedida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, mediante provimento de Recurso Ordinário, para reintegrar Marcos Antônio Soares ao quadro de pessoal da referida autarquia,

antecipatória concedida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17º Região, mediante provimento de Recurso Ordinário, para reintegrar Marcos Antônio Soares ao quadro de pessoal da referida autarquia, até decisão final da Reclamatória.

A decisão final da Reclamatória.

A decisão reintegratória assenta-se nos seguintes fundamentos: "O ato da dispensa deve ser motivado, na medida em que os atos da Administração devem ser transparentes. Agindo assim, com certeza se evitará a burla do concurso público e se poderá aferir eventual desvio de finalidade, fazendo com que a sociedade, os Tribunais de Contas e mesmo o Poder Judiciário possam confrontar o ato concreto com os ditames constitucionais, que se traduzem nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37 da CF)88). E nem se justifique a dispensa pelas dificuldades financeiras por que passa o Estado, pois a necessidade de corte de pessoal deve guardar critérios claros e que se coadunem com os princípios supracitados (art. 37 da CF). Portanto, dou provimento ao recurso para condenar o reclamado a reintegrar o obreiro, com o pagamento das remunerações vencidas e vincendas, sob pena de pagamento de multa de 1/30 do salário do reclamante por dia de descumprimento desta decisão. DA TUTE-LA ANTECIPADA - REINTEGRAÇÃO. Defiro a tutela antecipada pleiteada, nos termos do art. 273 do CPC, pois o desemprego é, efetivamente, dano irreparável, com efetios econômicos e psicológicos dos mais nefastos. Ademais, bem presente a verossimilhança da alegação de demissão ilegal, bem como a possibilidade de reversibilidade da decisão, pois, sem dúvida, o reclamado pagará os salários, mas em contrapartida receberá a prestação do trabalho. Assim, defiro a tutela antecipada e, buscando elidir os seus fundamentos, sustenta que o pretenso direito do Reclamante "que foi supostamente ferido e, por via de medida liminar antecipatória, restituído, trouxe à esfera pública inegável lesão, posto que a medida concedida traz em seu bojo vícios de ilegalidade, desre

Não assiste razão ao Requerente. Em verdade, os argumentos trazidos à colação não logram consubstanciar as razões que le-Em verdade, os argumentos trazidos à colação não logram consubstanciar as razões que levam o DER/ES a solicitar suspensão dos efeitos da tutela reintegratória antecipada. limitando, como já restou registrado, a refutar os elementos de convicção em que se sustenta a decisão regional em apreço, esquecendo-se de que o direito objetivo dita, de maneira precisa e exaustivamente, quais pressupostos devem subsidiar o pedido ora examinado: "manifesto interesse público" ou "flagrante ilegitimidade", circunstâncias que devem ser secundadas pelo escopo de se evitar "grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas" (Lei nº 8.437/92, art. 4º, c/c art. 1º, da Lei nº 9.494/97).

Contudo, a Autarquia negligenciou a imprescindibilidade, ditada por lei, de se demonstrar, de forma inequívoca, a potencialidade dos danos iminentes a serem por ela experimentados, cuja extensão e gravidade sejam suficientes a justificar o desvio procedimental contemplado pelo direito, com a finali-

dade precipua de tutelar interesses gerais, da sociedade, em detrimento de interesse particular ou individualizavel, já reconhecido em decisão judicial impugnável por via de recurso próprio.

Em princípio, e num exame contido nas limitações impostas pelos autos, cujo objeto e premência na resposta jurisdicional impedem maiores indagações, não ficaram indubitavelmente caracterizados os pressupostos legais autorizadores de uma medida suspensiva da eficácia da decisão concessiva da tutela exterior de tutela antecipada.

A medida outorgada aos entes públicos, como tais entendidas as pessoas jurídicas de direito público, abrindo-lhes ensanchas a que postulem a neutralização dos efeitos das liminares em mandados de segurança ou em sede de cautelares e das antecipações de tutelas contra elas concedidas, não podem ser tomadas como sucedâneo dos recursos previstos na legislação processual, revestidos das finalidades que lhes são peculiares - revisão das decisões recorridas.

Não se pode pretendar como a villicação.

Não se pode pretender, com a utilização generalizada dessas medidas excepcionais, cercear toda e qualquer eficácia dos mecanismos de celeridade processual instituídos em caráter inovador pela legislação mais atual, toda vez que o comando sentencial volta-se em desfavor da Administração Pública. Ao se adotarem estes padrões de raciocínio, forçoso é concluir que melhor caminho teria percorrido o legislador se tivesse excepcionado as pessoas jurídicas de direito público do alcance das normas legais em

Dúvida não pode haver de que a pretensão suspensiva da eficácia de tutelas antecipadas, sob qualquer uma de suas feições, deve estar amparada em seus pilares legais, tais como especificados, de modo a deixar estreme o lídimo intuito de proteger os interesses dessas pessoas qualificadas como de direito público contra a agressão, representada pela sentença antecipatória de direito, em face de bens especificamente designados em lei, sob a proteção e cuidados dessa mesma pessoa, ônus seu e exercido em prol da sociedade.

No presente caso, o ora Requerente não logrou demonstrar que a decisão antecipativa da tutela tem a eficácia de provocar o alegado risco de grave lesão à ordem e à economia públicas, não sendo plausivel que a reintegração do empregado revista-se dessa potencialidade tão nefasta para a autarquia.

Pelos fundamentos expendidos, indefiro o pedido de suspensão.

Publique-se. Brasilia, 4 de abril de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST - RO-DC-631.086/00.1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO; SINDICATO DAS EM-PRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAU-LO E OUTRO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ES-TADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP; COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET; SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTAADO DE SÃO PAULO -SINDUSCON; SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ES-TADO DE SÃO PAULO - SERTESP; SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MI-SERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SA-BESP: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.; COMPANHIA DO-CAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP; SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL; SINDICATO DAS EMPRE-SAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SER-VIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

Procurador Dr. Oksana Maria Dziura Boldo.

Advogados

Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Dr. César Augusto Del Sasso, Dra. Cristina Aparecida Polanchini, Dra. Rosani Kassardjian, Dr. Geraldo Magela Leite, Dr. Airton Fernando Faccini de Almeida, Dra. Sílvia Denise Cutolo, Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Dr. Sérgio Quintero, Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Dr. José Angelo Gurzoni, Dr. Manoel Luiz Zuanella, Dra. Valéria de Almeida Hucke e Dr. Roberto Rosan

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE Recorridos SÃO PAULO E OUTROS.

: Marcelo Garcia de Souza e outros. Advogado

DECISÃO

O Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo, na condição de representante de categoria diferenciada, ajuizou dissídio coletivo contra a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e outras (3). Sindicato da Indústria de Calçados do Estado de São Paulo e Outros (160), TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A e outros (15), objetivando a procedência das reivindicações apresentadas no rol de fls. 5/24 e a manutenção da data-base da categoria.

As fls. 231/233, consta Ata da audiência de instrução e conciliação, na qual o Sindicato da Indústria de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo e o SINDITÊXTIL apresentaram a convenção coletiva de trabalho a que chegaram as partes na esfera administrativa.

O Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo (fl. 955), o Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo (fl. 1257) e o Sindicato da Indústria da Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo subscreveram a convenção coletiva apresentada pela FIESP.

Ata de prosseguimento da audiência está acostada às fls. 1298/1299, onde foi recusada pelas partes a proposta conciliatória de aplicação das cláusulas da convenção coletiva realizada com FIESP para toda a categoria.

O egrégio Tribunal Regional da 2ª Região, ao analisar o dissídio coletivo, rejeitou as seguintes prefaciais: de extinção do feito sem julgamento do mérito por vício da ata da assembléia geral dos trabalhadores: de exclusão do feito ou ilegitimidade ativa do suscitante - a categoria preponderante tem norma coletiva específica e em vigor; de nulidade do dissídio por falta de assembléia; de extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de negociação prévia e ausência de fundamentação dos pedidos; de falta de *quorum* da assembléia-geral. Com relação à Suscitada Infraero, acolheu a prefacial de incompetência e a excluiu do feito, tendo em vista que a referida Empresa é de âmbito nacional e a competência é do Tribunal Superior do Trabalho, Resolveu ainda excluir da lide as entidade arroladas na petição de fl. 1044, por desistência expressa em face da não localização dos referidos suscitados. No mérito, olicou as cláusulas constantes da convenção coletiva de trabalho noticiada nos autos e encabeçada pela FIESP às partes não acordantes (fls. 1377/1388).

Recorre Ordinariamente o Ministério Público do Trabalho, alegando que a presente ação deve ser extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, em face dos vícios constantes da ata de assembléia deliberativa, uma vez que falta ao suscitante legitimidade para agir em nome da categoria. Aduz que não consta da referida assembléia autorização dos representados para postular em juízo as reivindicações apresentadas em apartado. Argumenta que não foram atendidas as disposições do art. 612 da CLT, uma vez que inexpressivo o número de presentes na Assembléia, mesmo porque não consta da Ata o número de associados para que se pudesse conferir a regularidade do quorum

No mérito, sustenta que os Julgadores a quo, ao aplicarem aos não acordantes os termos da convenção coletiva firmada, não observaram os limites legais impostos ao poder normativo da Justiça do Trabalho, deferindo cláusulas que repetem ou ampliam textos legais, ou são temas próprios de acordo. Requer, por fim, que sejam excluídos do sentenciado os pedidos sobre: garantias sindicais relativamente às normas de categorias preponderantes (cláusula 5ª); aplicação de cláusulas e beneficios não especificados decorrentes do regramento coletivo firmado para a categoria preponderante (cláusula 13ª) e a-contribuição assistencial (fls. 1390/1394).

Também recorrem ordinariamente os seguintes suscitados: SINDICON - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (fls. 1398/1406); Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo (fls. 1443/1452), Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP (fls. 1454/1457); Companhia de Engenharia de Tráfego - CET (fis. 1459/1480); Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (fls. 1481/1487); Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON (fls. 1489/1507); Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP (fls. 1510/1528); Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo (fls. 1531/1540); Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP (fls. 1542/1546); Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidraúlicas e Sanitárias do Estado de São Paulo (fls. 1549); DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A (fls. 1551/1566); Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (fls. 1568/1581); Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR (fls. 1584/1596); Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo (fls. 1601/1665); Serviço Social da Indústria - SESI (Fls. 1668/1675). Adesivamente recorre também a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP (fis. 1692/1699). Todos os Recorrentes renovam a prefacial de extinção do processo sem julgamento do mérito argüida pelo Parquet

De início, verifica-se que o Julgado revisando afastou-se da Orientação Jurisprudencial da SDC, quando admitiu a possibilidade de o Sindicato apresentar em Juízo, pauta reivindicatória que não possa ser reconhecida como produto da vontade manifesta dos trabalhadores representados. Com efeito, não constam da Ata da Assembléia Geral dos Trabalhadores (fls. 59/63 e 64/67) as reivindicações formuladas, as quais foram elencadas em separado na respectiva pauta, juntada às fls. 5/24, não representando a vontade real manifestada pelos integrantes da categoria. Acrescente-se que da referida Ata não constam as conclusões da Assembléia realizada. Esta Col. Corte, por meio de inúmeros julgados, tem entendido imprescindível que a Ata da Assembléia que decide pelo estabelecimento ou renovação de condições coletivas de trabalho registre, na íntegra, as reivindicações a serem negociadas com o patronato. Nesse sentido

os seguintes precedentes: "RO-DC-384.175/97, Red. Juiz Conv. Fernando E. Ono, DJ 22.05.98, por maioria: RO-DC-368.248/97. Min. Antônio Fábio, DJ 15.03.98, unânime:RO-DC-189.020/95, Ac. 1509/96, Min. Armando de Brito, Dj 14.03.97, por maioria; RO-DC-344.158/97, Ac. 1090/97, Min. Armando de Brito, Dj 10.10.97, unânime; RO-DC-258.409/96, Ac. 36/97, Min. Orlando T. Costa, Dj 02.05.97, por maioria: RO-DC-184.624/95, Ac. 1440/96, Min. Armando de Brito, Dj 28.02.9, unânime.

Tal fato, por si só, bastaria para prover o recurso do Ministério Público para extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 557, do CPC.

Todavia, a situação dos autos merece ser analisada, levando-se em conta outros aspectos,

O presente Dissídio foi instaurado contra 180 entidades, sendo certo que o Sindicato Suscitante tem como base territorial todo o Estado de São Paulo, conforme define seu Estatuto à fl. 33 dos autos. Embora o Suscitante tenha como base de representação o Estado de São Paulo, Estado este de grande abrangência, as Assembléias somente foram realizadas na capital paulista. Consoante a jurisprudência predominante nesta egrégia Corte, se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembléia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manisfestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de quorum deliberativo.

De qualquer sorte, não constam das Atas das Assembléias deliberativas o número de asso-

ciados do Sindicato, fato que obsta a verificação do *quorum* legal, segundo o art. 612 da CLT.

Ainda sob esse mesmo aspecto, o Tribunal Regional, não obstante o supracitado artigo consolidado, admitiu ser suficiente, para a configuração da legitimidade ativa ad causam, a satisfação do disposto a respeito nos Estatutos do Sindicato-suscitante. Tal entendimento contraria os inúmeros precedentes da egrégia SDC, quais sejam: "RO-DC-426.123/98, Min. Moacyr R. Tesch, Dj 02.10.98, unânime; RO-DC-400.351/97, Min. José Z. Calasãs, DJ 12.06.98, unânime; Ro-DC-387.562/97, Min. Ursulino Santos, DJ 29.05.98, unânime; RO-DC-368.2889/97, Min. Antônio Fábio, Dj 20.03.98, unânime; RO-DC-379.761/97, Ac. 1620/97, Min. Regina Rezende, DJ 13.02.98, unânime; RO-DC-216.847/95, Ac. 1515/96, Min. Armando de Brito, Dj 14.03.97, unânimes Ro-DC-180.90/95, Ac. 758/95, Min. Almir Pazzianotto, DJ 17.1.1.95, por maioria." orbiyit

Ainda em relação ao quorum, sabe-se que a assembléia geral da categoria é a fonte irradiadora dos poderes relativos à celebração da convenção ou à apresentação do dissídio coletivo, e que torna legítima a atuação do Sindicato em nome do grupo. Por tal motivo a legislação faz exigências mínimas relativas ao quorum e ao modo de votação, para que a assembléia tenha representatividade e razão de

In casu, tem-se que não foram observadas as disposições das alíneas "b" do item VI e "c" do item VII da Instrução Normativa 04/93 desta Corte.

Feitas tais considerações, faço uso da prerrogativa assegurada ao Relator pelo art. 557, § 1°-A, do CPC, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 1° da Lei n° 9.756, de 17 de dezembro de 1998, para dar provimento ao Recurso do Parquet e extinguir o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, também do CPC.

Publique-se. Brasília, 31 de março de 2000. RIDER DE BRITO Ministro Relator

PROC. Nº TST - RO-DC-615.982/99.0

<u>4ª REGIÃO</u>

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E Recorrentes

Advogađa Dra. Ana Lúcia Garbin Recorrido

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO VALE DO RIO PARDO.

Advogado : Marcelo Jorge Dias da Silva e Leo Henrique Schwingel

DESPACHO

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, ajuizou revisão de dissídio coletivo contra a Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros (10), postulando, entre outras reivindicações elencadas na inicial, um reajuste salarial de 100% (cem por cento) do IPCr acumulado do período revisando, aumento real de 25%, a fixação de salário mínimo profissional para a categoria e pagamento de adicional noturno de 60%.

À fl. 254, consta Ata da audiência de instrução e conciliação, na qual foi homologada a desistência da Ação em relação ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul.
Os Acórdãos de fls. 308/310, 328/329 e 387/389 homologaram os acordos de fls. 288/292,

311/319 e 377/383, respectivamente.

O egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, ao analisar o Dissídio Coletivo, rejeitou a prefacial de extinção do feito sem julgamento do mérito por falta de negociação prévia. Com relação ao Suscitado Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, excluiu-o do feito, tendo em vista a homologação de sua desistência do feito. No mérito, deferiu o Reajuste Salarial de 20,83% (vinte vírgula oitenta e três por cento) a partir de 01 de março de 1996, a incidir sobre os salários concedidos no período, nos termos da Instrução Normativa nº 04/93, adaptando as demais cláusulas aos Precedentes do TST e a sua própria jurisprudência (fls. 509/557).

Recorre ordinariamente a Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul (entida-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

> SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasilia-DF CGC/MF: 00394494/0016-12 FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA **Diretor-Geral**

JOSIVAN VITAL DA SILVA Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB. ISSN 1415-1588

> CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO Chefe da Divisão Comercial

de sucessora da Federação do Comércio Varejista do Rio Grande do Sul e da Federação do Comércio Atacadista do Rio Grande do Sul) e outros (3), alegando, inicialmente, que a presente ação deve ser extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, em face da falta de esgotamento das negociações prévias. Requer a aplicação do art. 557 do CPC ao processo em tela.

No mérito, sustenta que o v. Acórdão Regional deferiu cláusulas que contrariam a lei e a jurisprudência (fls. 571/597).

De início, suscito a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 557, do CPC pelos seguintes fundamentos:

O presente dissídio foi instaurado por Sindicato que tem como base territorial os Municípios de Santa Cruz do Sul, Venâncio Aires, Vera Cruz, Candelária, Sinimbu, Vale do Sol, Gramado Xavier, Mato Leitão, Segredo, Ibarama, Arroio do Tigre, Sobradinho e Salto do Jacuí, conforme define seu Estatuto às fls. 57/66 dos autos. Embora o Suscitante tenha como base de representação 13 Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, a Assembléia (fls. 42/56) somente foi realizada em Santa Cruz do Sul, sede da entidade sindical. Consoante a jurisprudência predominante nesta egrégia Corte, se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Municipio, a realização de assembleia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de quorum deliberativo.

De qualquer sorte, não consta da Ata da Assembléia deliberativa o número de associados do Sindicato, fato que obsta a verificação do quorum legal, segundo o art. 612 da CLT. Tal vício leva à ilegitimidade ad causam do Sindicato, consoante a jurisprudência iterativa desta Colenda Corte, consubstanciada nos precedentes da Orientação nº 21 da SDC (RODC 401710/97-Ministro Ursulino Santos- DJ 12.06.98; RODC 384299/97-Ministro Armando de Brito- DJ 17/04/98; RODC 384308/97 - Juiz Convocado Fernando E. Ono - DJ 30/04/98).

Com efeito, sabe-se que a assembléia geral da categoria é a fonte irradiadora dos poderes relativos à celebração da convenção ou à apresentação do dissídio coletivo, e que torna legítima a atuação do Sindicato em nome do grupo. Por tal motivo a legislação faz exigências mínimas relativas ao quorum e ao modo de votação, para que a assembléia tenha representatividade e razão de ser.

In casu, tem-se que não foram observadas as disposições das alíneas "b" do item VI e "c" do item VII da Instrução Normativa 04/93 desta Corte.

Feitas tais considerações, com base no art. 557, § 1°, do CPC, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 1º da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, também do CPC, ressalvados os acordos celebrados e homologados.

Publique-se. Brasília, 3 de abril de 2000. RIDER DE BRITO Ministro Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 05a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13 de abril de 2000 às 13h

1	Processo:	AG-ES-612145/1999-0.					
	Relator:	Min. Wagner Pimenta					
	Agravante(s):	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais					
	Advogado:	Dr. Antônio Alves Filho					
	Agravado(s):	Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais					
	Agravado(s):	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa					
	Advogađa:	Dra. Maria Christina M. dos Santos					
	Advogado:	Dr. Celson Alencar Soares Teixeira					
	Agravado(s):	Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais - SAEMG					
2	Processo: AG-ES-614233/1999-6.						
	Relator:	Min. Wagner Pimenta					
	Agravante(s):	Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará SINDPD					
	Advogado: .	Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato					
	Advogada:	Dra. Celita Oliveira Sousa					
	Advogado(s):	Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros					
	Advogado:	Dr. José Eymard Loguércio					
	Agravado(s):	Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA					
	Advogado:	Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira					
3	Processo:	AG-ES-620529/2000-9.					
	Relator:	Min. Wagner Pimenta					
	Agravante(s);	Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia - SINDAE					
	Advogado:	Dr. José Tôrres das Neves					
	Advogado:	Dr. Carlos Alberto Oliveira					
	4 - 1 ()						

Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto Processo: R-579387/1999-6.

Min. Valdir Righetto Reclamante: Martinelli Agência Marítima Ltda. Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior Reclamado(a): Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ROAA-575021/1999-5. TRT da 8a. Região. Min. Valdir Righetto Recorrente(s):

Sindicato do Comércio de Materiais de Construção e Elétrico, Vidros, Tinta, Ferragens e Maquinismo de Belém e Ananindeua e Outra

Advogada: Dra. Eliane Sabbá Lopes Recorrente(s):

Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes

Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do

Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

ROAA-582696/1999-6. TRT da 11a. Região. Processo:

Min. Valdir Righetto Relator:

Ministério Público do Trabalho da 11ª Região Recorrente(s):

Dr. Artur de Azambuja Rodrigues Procurador:

Sindicato das Indústrias de Meios Magnéticos, Máquinas Fotográficas e Simila-Recorrido(s):

res do Estado do Amazonas

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Meios Magnéticos, Máquinas Foto-Recorrido(s):

gráficas e Similares do Estado do Amazonas

ROAA-601763/1999-0. TRT da 11a. Região. Processo: Relator:

Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Ministério Público do Trabalho da 11ª Região Recorrente(s):

Dra, Dulce Martini Torzecki Procuradora:

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Recorrente(s):

Dr. Benedito Carlos-Valentim Advogado:

Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas

Processo: ROAA-601768/1999-9. TRT da 1a. Região.

Min. Valdir Righetto Relator:

Advogado:

Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro

Dr. Manoel Martins

Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador: Dr. João Carlos Teixeira

Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro

ROAA-601769/1999-2. TRT da 1a. Região. Processo:

Relator: Min. Valdir Righetto

Recorrente(s): Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro

Advogado: Dr. Hildebrando Barbosa de Carvalho Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador: Dr. João Carlos Teixeira

Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro

Advogado: Dr. José de Alencar Leite Magalhães

Processo: ROAA-604528/1999-9. TRT da 8a. Região. 10

Relator: Min. Valdir Righetto

Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA Recorrente(s):

Dr. Loris Rocha Pereira Júnior Procurador:

Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Pará

Advogado: Dr. José Alcimar Marques Gomes

Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Pará

11 Processo: ROAA-604538/1999-3. TRT da 8a. Região.

Relator: Min. Valdir Righetto

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior

Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Pará

Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas Recorrido(s):

Sindicato das Indústrias de Biscoitos, Massas e Café de Castanhal e Região Nordeste do Pará

Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz

Advogada:

ROAA-605049/1999-0. TRT da 17a. Região. 12 Processo:

Relator: Min. Valdir Righetto Recorrente(s): Carboindustrial S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli

Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região

Dr. Ronald Krüger Rodor Procurador:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins In-Recorrido(s): dustriais no Município da Serra

Advogado: Dr. Hélcias de Almeida Castro

ROAA-607564/1999-1. TRT da 4a. Região. 13 Processo: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Relator:

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

Procurador Dr. Paulo Joarês Vieira

Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho Recorrido(s):

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas

Advogada: Dra, Ana Lúcia Garbin

Processo: ROAA-609099/1999-9. TRT da 8a. Região.

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA Recorrente(s):

Dr. Loris Rocha Pereira Júnior Procurador:

Recorrente(s):

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Mate-

rial Elétrico do Estado do Pará

Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Naval do Estado do Pará - SINCONAPA

ROAA-613081/1999-4. TRT da 8a. Região. 15 Processo:

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA Dra. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante Procuradora: Recorrido(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal

Advogada: Dra. Denise Conceição Botelho Xavier

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Recorrido(s):

1	SEÇÃO	1 DIÁ	RIO DA	Jι	JSTIÇA	Nº 69 SEGUNDA-FEIRA, 10 ABR 2000
	Advogado:	Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENA Dr. João Batista Vieira dos Anjos	LBA		Advogado:	Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA Dr. João Batista Vieira dos Anjos
6	Processo:	ROAA-613473/1999-9. TRT da 8a. Região.			Recorrido(s):	Associação Paranaense das Pessoas Deficientes - APPD
	Relator:	Min. Carlos Alberto Reis de Paula	:	26	Processo:	ROAA-620344/1999-1. TRT da 8a. Região.
	Recorrente(s): Procurador:	Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA Dr. Loris Rocha Pereira Júnior			Relator: Recorrente(s):	Min. Valdir Righetto Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
	Recorrido(s):	Sindicato dos Empregados Rurais dos Municípios de Moju, Tailândia,	Acará e		Procuradora:	Dra. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante
		Breu Branco			Recorrido(s):	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Para
	Recorrido(s):	Reflorestamento Mojú-Acará e Marborges Norte Industrial Ltda.			Advogado:	e Amapá Dr. Marcelo Silva de Freitas
7	Processo:	ROAA-613477/1999-3. TRT da 2a. Região.			Recorrido(s):	Banco do Estado do Pará S.A.
	Relator:	Min. Valdir Righetto		77	Processo:	ROAA-624385/2000-6. TRT da 8a. Região.
	Recorrente(s): Procuradora:	Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Dra. Vera Lúcia Carlos			Relator:	Min. Gelson de Azevedo
	Recorrido(s):	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário da Baixada Santis	ta, Vale		Recorrente(s): Procuradora:	Ministério Público do Trabalho da 8º Região/PA Dra, Célia Rosário Lage Medina Cavalcante
	Advogado:	da Ribeira e Litoral Paulista - SINDIVEST Dr. Luiz Sérgio Trindade			Recorrido(s):	Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistênci
	Recorrido(s):	Sindicato dos Confeccionistas da Baixada Santista			D (d - (a) .	Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA
g	Processo:	ROAA-614685/1999-8. TRT da 16a. Região.			Recorrido(s):	Associação da Embrapa
	Relator:	Min. Carlos Alberto Reis de Paula		28	Processo:	ROAA-625187/2000-9. TRT da 1a. Região.
	Recorrente(s):	Sindicato dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Estabelec	imentos		Relator: Recorrente(s):	Min. Ronaldo Lopes Leal SENAC - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro
	Advogado:	de Saúde do Estado do Maranhão Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas			Advogado:	Dr. Fernando Barreto F. Días
	Recorrido(s):	Ministério Público do Trabalho da 16ª Região			Recorrido(s):	Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
	Procurador: Recorrido(s):	Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde no Estado do Maranhão		•	Procuradora: Recorrido(s):	Dra, Maria Helena G. F. Garcia Síndicato dos Professores de Niterói e São Gonçalo
	Recombo(s).	Sindicato dos Estabetecimentos de Saude no Estado do Maramido			Advogado:	Dr. José André Alves B. da Rocha
9	Processo:	ROAA-615610/1999-4. TRT da 1a. Região.		20	Processo:	ROAA-625188/2000-2. TRT da 1a. Região.
	Relator: Recorrente(s):	Min. Gelson de Azevedo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mans		49	Relator:	Min. Ronaldo Lopes Leal
	• •	do Piraí, Piraí, Valença, Resende, Volta Redonda, Rio Claro, Angra de			Recorrente(s):	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro
	Advogado:	Itatiaia e Parati. Dr. Hércules Anton de Almeida			Advogado: Recorrido(s):	Dr. Manoel Martins Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
	Recorrido(s):	Ministério Público do Trabalho da 1º Região			Procuradora:	Dra. Mônica Silva Vieira de Castro
	Procurador: Recorrido(s):	Dr. Iros Reichmann Losso			Recorrido(s): Recorrido(s):	Sociedade Educacional Fluminense Colégio Aplicação de Faculdade de Ciências Médicas e Paramédica
	Recorrido(s):	Companhia Fluminense de Refrigerantes Remon Agropecuária			Recorrido(s).	Fluminense
0	Processo:	DOAA (\$6240/1000 0 TDT 1- 1- D -17-	•	30	Processo:	ROAC-627279/2000-0. TRT da 16a. Região.
U	Relator:	ROAA-616349/1999-0. TRT da 1a. Região. Min. Gelson de Azevedo		-	Relator:	Min. José Luiz Vasconcellos
	Recorrente(s):	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de B	lanciro		Recorrente(s):	Ministério Público do Trabalho da 16ª Região Dr. Maurício Pessôa Lima
	Advogado: Recorrido(s):	Dr. Manoel Martins Ministério Público do Trabalho da 1ª Região			Procurador: Recorrido(s):	Geap - Fundação de Seguridade Social
	Procurador:	Dr. Cássio Casagrande			Advogado:	Dr. Bruno Gomes de Assumpção
	Recorrido(s):	Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu SESNI e Outra			Recorrido(s):	Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização d Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Prev
1	Processo:	ROAA-616364/1999-1. TRT da 8a. Região.				dência Privada no Maranhão
	Relator: Recorrente(s):	Min. Gelson de Azevedo Cimentos de Brasil S.A. Cibrasa		31	Processo:	ROAG-586547/1999-7. TRT da 15a. Região.
	Advogado:	Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho			Relator:	Min. Valdir Righetto
	Recorrente(s):	Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA			Recorrente(s): Procuradora:	Ministério Público do Trabalho da 15ª Região Dra, Viviane Dockhorn Weffort
	Procurador: Recorrido(s):	Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho Os Mesmos e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, C	Constru-		Recorrido(s):	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Loren
	Advanda	ção Civil e do Mobiliário de Capanema e Região			Recorrido(s):	e Píquete Vedaplast Indústria e Comércio Ltda.
	Advogado:	Os mesmos e Dr. Manassés Alves da Rocha				vedapiasi industria e comercio Etta.
2	Processo:	ROAA-616365/1999-5. TRT da 8a. Região.		32	Processo: Relator:	ROAG-599189/1999-7. TRT da 15a. Região.
	Relator: Recorrente(s):	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA			Recorrente(s):	Min. Gelson de Azevedo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
	Procuradora:	Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz			Procuradora:	Dra. Vanessa Kasecker Bozza
	Recorrido(s): Recorrido(s):	Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP	Inta		Recorrido(s):	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário o Jundiaí
	reconstates).	Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Ass Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENA	istencia LBA		Advogado:	Dr. Walter Marciano de Assis
3	Processo:	ROAA-616438/1999-8. TRT da 10a. Região.			Recorrido(s): Advogado:	Duratex S. A. e Outra Dr. Cassius Marcellus Zomignani
	Relator: Recorrente(s):	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fund	lacional.		Auvogado.	· ·
	reconcine(s).	das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do		33	Processo:	RODC-339723/1997-6. TRT da 4a. Região.
	A dugged = :	Federal - SINDSER Dr. Daison Carvalha Flores			Relator: Recorrente(s):	Min. José Luiz Vasconcellos Ministério Público do Trabalho da 4 ^a Regíão
	Advogado: Recorrido(s):	Dr. Daison Carvalho Flores Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB			Procuradora:	Dra. Vera Regina Della Pozza Reis
	Advogado:	Dr. Pedro Lopes Ramos			Procurador: Recorrido(s):	Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistênc
	Recorrido(s): Procurador:	Ministério Público do Trabalho da 10a. Região Dr. Valdir Pereira da Silva			necomucis).	Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul
					A duoge do	SENALBA/RS e Outros
24	Processo: Relator:	ROAA-617152/1999-5. TRT da 11a. Região. Mín. Valdir Righetto			Advogado:	Dr. Ulisses Borges de Resende
	Recorrente(s):	Ministério Público do Trabalho da 11ª Região		34	Processo:	RODC-445951/1998-0. TRT da 9a. Região.
	Procurador:	Dr. Artur de Azambuja Rodrigues	diana de		Relator:	Min. Valdir Righetto
	Recorrido(s):	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos, Urbano e Rodov Estado de Roraima	ziano do		Recorrente(s): Advogada:	Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba Dra. Ana Maria Ribas Magno
		Empresa de Transportes Rio Branco Ltda.	•		Recorrido(s):	Sindicato dos Lojistas do Comércio Estabelecido em Shopping Centers d
	Recorrido(s):					Curitiba
25	. ,	ROAA-619940/1999.0 TRT da Sa Região.			Advogados	
25	Recorrido(s): Processo: Relator:	ROAA-619940/1999-0. TRT da 8a. Região. Min. Valdir Righetto			Advogado:	Dr. Hanelore Morbis Ozório
25	Processo:			35	Advogado: Processo: Relator:	

11	D SECONDA	A-FEIRA, 10 ABR 2000 DIARIO	DA J	USTIÇA	SEÇAU 1 5
-	Procuradora: Recorrido(s):	Dra. Vera Regina Loureiro Winter Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado e do Vestuário de Farroupilha	: ,	Advogada: Recorrido(s): Advogada:	Dra. Ana Lúcia Garbin Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado do Rio Grande do Sul Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira
	Advogado: Recorrido(s): Advogada:	Dr. Ludmil Francisco Menta Sindicato das Indústrias de Calçados de Farroupilha Dra. Lucila Maria Serra	44	Processo: Relator: Recorrente(s):	RODC-525987/1999-7. TRT da 5a. Região. Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais e Recreativas, de Assistência
36	Processo: Relator: Recorrente(s):	RODC-488220/1998-3. TRT da 9a. Região. Min. José Luiz Vasconcellos Sindicato Rural de Cascavel		Advogado: Recorrido(s):	Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - Senalba Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto Federação das Indústrias do Estado da Bahia e Outros
	Advogado: Recorrido(s):	Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel		Advogado: Recorrido(s): Advogado:	Dr. José Carlos Moraes Trindade Federação do Comércio do Estado da Bahia e Outros Dr. Ivo Moraes Soares
37	Advogado: Processo:	Dr. Luiz Roberto Laynes Kracik RODC-501324/1998-9. TRT da 2a. Região.	45	5 Processo: Relator:	RODC-531483/1999-7. TRT da 2a. Região. Min, Valdir Righetto
٠.	Relator: Recorrente(s): Procuradora:	Min. Valdir Righetto Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Dra. Oksana Maria Dziura Boldo		Recorrente(s): Procuradora: Recorrente(s):	Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Dra. Oksana María Dziura Boldo Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mate
	Recorrentc(s): Advogada: Recorrido(s):	Telecomunicações de São Paulo S. A. e Outro Dra. Polyana Colucci Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores	;	Advogado: Recorrente(s):	Grosso do Sul Dr. Geraldo Magela Leite Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de
	Advogado:	de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo - Sintetel Dr. José dos Santos Neto Dr. Zélio Maia da Rocha		Advogado: Recorrente(s):	Janeiro Dr. Geraldo Baraldi Júnior Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Esta
38	Processo:	RODC-501367/1998-8. TRT da 5a. Região.		Advogado:	do de São Paulo Dr. Antônio Fakhany Júnior
	Relator: Recorrente(s):	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - Senalba		Recorrente(s): Advogada:	Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON Dra. Márcia Mendes Araújo
	Advogado: Recorrido(s): Advogado:	Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto Alis Promoções Ltda. Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho		Recorrente(s): Advogada:	Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo SERTESP Dra. Márcia Mendes Araújo
	Recorrido(s): Advogado:	SINDICLUB - Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire		Advogado: Recorrente(s): Advogado:	Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo Dr. Carlos Pereira Custódio
39	Processo: Relator: Recorrente(s):	RODC-516137/1998-2. TRT da 13a. Região. Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba o		Recorrente(s): Advogado:	Serviço Social da Indústria - SESI Dr. Cláudio dos Santos
	Advogado: Recorrido(s):	Outro Dr. José Mário Porto Júnior Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba		Recorrente(s): Advogada:	Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superio do Estado de São Paulo Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
40	Advogado: Processo:	Dr. Antônio Barbosa de Araújo RODC-518476/1998-6. TRT da 5a. Região.		Recorrido(s): Advogado: Recorrido(s):	Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo - Sinbiesp Dr. Marcelo Ferreira Rosa Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP
	Relator: Recorrente(s):	Min. Valdir Righetto Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios da Cidade de Salvador e Outro		Advogado: Recorrido(s): Advogado:	Dr. Eduardo José Marçal Serviço Social do Comércio - SESC Dr. Alberto Pimenta Júnior
	Advogado: Advogado: Recorrente(s):	Dr. Ildefonso de Brito Dr. Ubiracy Tôrres Cuóco Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto da Ci-		Recorrido(s): Advogado:	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, In formações e Pesquisas no Estado de São Paulo Dr. Sérgio Sznifer
	Advogada: Advogado:	dade de Salvador Dra. Rita de Cássia Ribeiro Medeiros Dr. Ubiracy Tôrres Cuóco		Recorrido(s): Advogado:	Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Sac Paulo - TRANSURB Dr. Francisco Antônio Fragata
	Recorrente(s): Advogada: Advogado:	Sindicato dos Arrumadores da Cidade do Salvador Dra, Vera Lúcia Evaristo de Souza Dr. Ubiracy Tôrres Cuóco		Recorrido(s): Advogado: Recorrido(s):	Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo Dr. Geraldo Magela Leite Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo e
	Recorrente(s): Advogado:	Sindicato Unificado dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado da Bahia Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi	l	Advogado: Recorrido(s):	Outra Dr. Alencar Naul Rossi Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas
	Advogado: Recorrente(s): Advogado:	Dr. Ubiracy Tôrres Cuóco Sindicato dos Vigias Portuários da Cidade do Salvador Dr. Paulo Almeida Couto de Castro		Advogada:	Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Esta do de São Paulo - SINDHOSP Dra. Eriete Ramos Dias Teixeira
	Advogado: Recorrente(s): Advogada: Recorrido(s):	Dr. Ubiracy Torres Cuóco Sindicato dos Operadores Portuários de Salvador e Aratu - SINDOPSA Dra. Jaqueline Andréa Wendpap Os Mesmos		Recorrido(s): Advogado:	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho
41	Processo: Relator:	RODC-524956/1998-6. TRT da 8a. Região. Min. Valdir Righetto	46	Processo: Relator: Recorrente(s):	RODC-532277/1999-2. TRT da 1a. Região. Min. Valdir Righetto Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do
	Recorrente(s): Advogado:	Sindicato das Empresas de Vigilância e Transporte de Valores do Estado de - Amapá - SEVTEA Dr. Walber Luiz de Souza Dias		Advogado: Recorrido(s):	Río de Janeiro Dr. Oswaldo Munaro Filho Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de
	Advogado: Recorrido(s):	Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outra Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporto de Valores e Similares do Estado do Amapá - SINDIVIAP	;	Advogado:	Niterói Dr. Paulo Roberto Duarte da Rocha
42	Advogado: Processo:	Dr. Roberto Salame Filho RODC-524958/1998-3. TRT da 4a. Região.	47	Processo: Relator: Recorrente(s):	RODC-535387/1999-1. TRT da 4a. Região. Min. José Luiz Vasconcellos Sindicato dos Hospítais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande
	Relator: Recorrente(s): Advogado:	Min. José Luiz Vasconcellos Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul Dr. Cândido Bortolini		Advogado: Recorrido(s):	Porto Alegre Dr. Alexandre Venzon Zanetti Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
	Recorrido(s): Advogado:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa		Advogado;	Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Esteío Dr. Airton Tadeu Forbrig
43	Processo: Relator: Recorrente(s):	RODC-524968/1998-8. TRT da 4a. Região. Min. José Luiz Vasconcellos Sindicato das Indústrias da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul o	48	Relator: Recorrente(s):	RODC-539171/1999-0. TRT da 15a, Região. Min. Valdir Righetto Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista
	Advogado: Recorrente(s):	Outro Dr. Cândido Bortolini Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Porto Alegre		Advogado: Recorrido(s): Advogado:	Dr. Antônio Cláudio Müller Comercial Adib Ltda. e Outra Dr. Divino Granadi de Godoy

6	SEÇÃO	1 DIÁRIO	DA J	USTIÇA	№ 69 SEGUNDA-FEIRA, 10 ABR 2000
49	Processo:	RODC-540152/1999-4. TRT da 13a. Região.		Advogado:	Dr. Otacílio Lindemeyer Filho
	Relator: Recorrente(s):	Min. José Luiz Vasconcellos Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PB	:	Recorrido(s):	Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas
	.,	Outro .		Processo:	RODC-571145/1999-9. TRT da 2a. Região.
	Advogado: Recorrido(s):	Dr. José Câmara de Oliveira Sindicato dos Servidores em Conselhos de Fiscalização Profissional e Entidade	;	Relator: Recorrente(s):	Min. Valdir Righetto Ministério Público do Trabalho da 2º Região
	reconnector.	Coligadas e Afins do Estado da Paraíba - SINSERCON/PB		Procuradora:	Dra. Oksana Maria Dziura Boldo
	Advogado:	Dr. Antônio Isídio da Silva		Recorrente(s):	Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas c
	Recorrido(s): Advogada:	Conselho Regional de Administração da Paraíba - CRA/PB Dra. Marlene Pereira Borba			Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Esta- do de São Paulo - SINDHOSP
	Recorrido(s):	Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba		Advogada:	Dra. Cristina Aparecida Polanchini
	Advogado: Recorrido(s):	Dr. George da Silva Ribeiro Ordem dos Músicos do Brasil		Recorrente(s): Advogado:	Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE Dr. Pedro Luís Gonçalves Ramos
	Advogado:	Dr. João Nunes de Castro Neto		Recorrido(s):	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São
	Recorrido(s): Advogado:	Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região Dr. Francisco Pedro dos Santos		Advogado:	José dos Campos e Região Dr. Adilson José da Silva
50	<u> </u>			Recorrido(s):	Sindicato das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo
50	Processo: Relator:	RODC-549179/1999-6. TRT da 18a. Região. Min. Valdir Righetto		Advogado:	Dr. Luiz Guilherme P. T. Santos
	Recorrente(s):	Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia - Sepe	59	Processo:	RODC-571212/1999-0. TRT da 1a. Região.
	Advogada: Recorrido(s):	Dra. Coraci Fidélis de Moura Sindicato dos Professores do Estado de Goiás		Relator:	Min. Valdir Righetto
	Advogado:	Dr. Daylton Anchieta Silveira		Recorrente(s):	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
	D	DODG 540021/1000 2 TDT to 170 Design		Advogado: Recorrido(s):	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
51	Processo: Relator:	RODC-549931/1999-2. TRT da 17a. Região. Min. Valdir Righetto		Advogado:	Dr. José Perez de Rezende
	Recorrente(s):	Aço Minas Gerais S/A - Açominas e Outras		Recorrido(s): Advogado:	Sindicato dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro Dr. Rejane Pereira
	Advogado: Recorrido(s):	Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado		Advogada:	Dra. Marinês Trindade
		do Espírito Santo e Outros		_	DODC 570041/1000 1 (DOT 1. 4. D. 17
	Advogado:	Dr. José Fraga Filho	60	Processo: Relator:	RODC-578041/1999-3. TRT da 4a. Região. Min. Carlos Alberto Reis de Paula
	Advogado:	Dr. José Carlos da Fonseca		Recorrente(s):	Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul
52	Processo:	RODC-551278/1999-4. TRT da 2a. Região.		Advogado:	Dr. Gustavo Juchem
	Relator: Recorrente(s):	Min. Valdir Righetto Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário		Recorrido(s): Advogado:	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Rosário do Sul Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
	noconomo(o).	Urbano e Anexos de São Paulo, Itapecerica da Serra e Região			
	Advogado:	Dr. José Carlos da Silva Arouca	61	Processo: Relator:	RODC-578431/1999-0. TRT da 10a. Região. Min. Valdir Righetto
	Recorrido(s): Advogada:	Masterbus Transportes Ltda. Dra. Débora Cedraschi Dias		Recorrente(s):	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo
					de Brasília
53	Processo: Relator:	RODC-559996/1999-5. TRT da 4a. Região. Min. Carlos Alberto Reis de Paula		Advogado: Recorrido(s):	Dr. Antônio Alves Filho Sindicato das Pequenas e Microempresas de Limpeza e Conservação de Veícu-
	Recorrente(s):	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado de)	• • •	los, Lavajatos, Garagens e Borracharias do Distrito Federal
		Rio Grande do Sul		Advogado:	Dr. José Marcos Cordeiro Irmão
	Advogado: Recorrente(s):	Dr. Antônio Carlos Porto Júnior Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de	62	Processo:	RODC-578456/1999-8. TRT da 4a. Região.
	(•).	Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul	•	Relator:	Min. Carlos Alberto Reis de Paula
	Advogado: Recorrido(s):	Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de		Recorrente(s):	Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER
	Reconido(s).	Alegrete	2	Advogado:	Dr. Dante Rossi
	Advogado:	Dr. Milton Ianzer Jardim		Recorrido(s):	Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos
54	Processo:	RODC-561763/1999-6. TRT da 4a. Região.		Advogada:	Dra. Iara Maria Menezes Quadros
	Relator:	Min. Carlos Alberto Reis de Paula	63	Processo:	RODC-578460/1999-0. TRT da 4a. Região.
	Recorrente(s): Advogado:	Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE Dr. Dante Rossi	0.5	Relator:	Min. Carlos Alberto Reis de Paula
	Recorrente(s):	Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul		Recorrente(s):	Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS
	Advogado:	Dr. Daniel Correa Silveira		Advogado: Recorrente(s):	Dr. Cândido Bortolini Federação do Comércio de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul e Outra
	Advogado: Recorrido(s):	Dr. Alexandre Venzon Zanetti Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas		Advogada:	Dra. Ana Lúcia Garbin
	Advogado:	Dr. Teodoro Domingos Kosloski		Recorrido(s): Advogada:	Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Rio Grande do Sul Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira
55	Processo:	RODC-562178/1999-2. TRT da 2a. Região.		Recorrido(s):	Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL
	Relator:	Min. Valdir Righetto	٠.	, ,	
	Recorrente(s): Procuradora:	Ministério Público do Trabalho da 2ª Região	64	Processo: Relator:	RODC-578465/1999-9. TRT da 12a. Região. Min. Gelson de Azevedo
	Recorrente(s):	Dra. Oksana Maria Dziura Boldo Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orien		Recorrente(s):	Federação das Indústrias de Santa Catarina e Outros
	•	tação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE		Advogada: Recorrido(s):	Dra. Maria Antônia Amboni Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina -
	Advogado: Recorrido(s):	Dr. José de Lima Franco Sindicato dos Professores de São Paulo		reconnuo(s):	SINTAGRI
	Advogado:	Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni		Advogado:	Dr. Mirivaldo Aquino de Campos
2 4	Processie	RODC-566337/1999-7. TRT da 12a. Região.		Recorrido(s):	Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC
50	Processo: Relator:	Min. Gelson de Azevedo		Advogado:	Dr. Jefferson Nercolini Domingues
	Recorrente(s):	Sindicato Rural de Otacífio Costa		Recorrido(s): Advogado:	Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina Dr. Ricardo de Gouvêa
	Advogado: Recorrido(s):	Dr. Abdon David Schmitt Moreira Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Otacílio Costa		Recorrido(s):	Sindicato dos Produtores Rurais de Fraiburgo e Outros
	Advogado:	Dr. Divaldo Luiz de Amorim		Advogada:	Dra. Rita Marisa Alves
57	Processo:	RODC-571138/1999-5. TRT da 4a. Região.	65	Processo:	RODC-579393/1999-6. TRT da 4a. Região.
IJΙ	Relator:	Min. Carlos Alberto Reis de Paula		Relator:	Min. Carlos Alberto Reis de Paula
	Recorrente(s):	Ministério Público do Trabalho da 4ª Região		Recorrente(s): Advogada:	Sindicato da Indústria do Trigo no Estado do Rio Grande do Sul e Outro Dra. Clarissa Wruck Silva
	Procurador: Recorrido(s):	Dr. Lourenço Andrade Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação em Cooperativas	•	Recorrente(s):	Sindicato da Indústria do Fumo no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIFUMÓ
	.,	em Agroindústrias e Assalariados Rurais de Carazinho		Advogado:	Dr. René Schwengber
		D. Clintin Anti-in Commun Delbarra			
	Advogado:	Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa Sindicato da Indústria da Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul		Recorrente(s):	Federação das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul
	Advogado: Recorrido(s): Advogada:	Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul Dra. Derna Helena Martinelli Tisato		Recorrente(s): Advogado:	e Outros Dr. Cândido Bortolini

№ 69 SEGUN	IDA-FEIRA, 10 ABR 2000	DIÁRIO DA	J	USTIÇA	SEÇÃO 1
Advogada: Recorrente(s): Advogada: Recorrido(s): Advogado: Recorrido(s): Advogada:	Dra. Ana Lúcia Garbin Sindicato das Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça no Estad Sul Dra. Adriana Müller Alves Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Rio Grande do Sul Dr. Moisés G. Nunes da Silva Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola - SIN Dra. Vera Maria dos Reis Salcedo			Recorrido(s): Advogado: Recorrido(s): Advogada: Recorrido(s): Recorrido(s): Recorrido(s): Recorrido(s):	Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Rio Grande do Sul Dr. Tarcísio Battú Wichrowski Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e Outro Dra. Suzana Nonnemacher Zimmer Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Garibaldi Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Pelotas Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Passo Fundo Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orio
Recorrido(s): Recorrido(s):	Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul Sindicato de Adubos do Estado do Río Grande do Sul	•			tação e Fermação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SECRASO
Recorrido(s): Recorrido(s): Recorrido(s): Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Alimentação de Erechim Sindicato das Indústrias de Arroz de Cachocíra do Sul Sindicato da Indústria do Arroz de Pelutas Sindicato das Indústrias de Cervejas e Behidas em Gera Grande do Sul	al do Estado do Rio	71	Processo: Relator: Recorrente(s):	RODC-587060/1999-0. TRT da 17a. Região. Min. Valdir Righetto Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais, Produtos Francêuticos, Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Sabão e Velas, Fabricaç de Velas e Corretivos Agrícolas no Estado do Espírito Santo
Recorrido(s): Recorrido(s): Recorrido(s):	Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias Sindicato das Indústrias de Laticínios e Derivados do Estac Sul Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio	do do Rio Grande do		Advogado: Recorrido(s): Advogada:	Dr. Francisco Renato A. da Silva Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espir Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon
Recorrido(s):	Sindicato das Indútrias do Vinho do Estado do Rio Grande d		72	Processo:	v
6 Processo: Relator: Recorrente(s): Advogado:	RODC-581144/1999-2. TRT da 15a. Região. Min. Gelson de Azevedo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, M Material Elétrico e de Construção Naval e Afins de Pedern catuba e Bariri Dr. Nelson Meyer	Aecânicas, Máquinas.	14	Relator: Recorrente(s): Advogada: Recorrido(s):	RODC-587062/1999-7. TRT da 4a. Região. Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Estrônico de São Leopoldo e Outro Dra. Túlia Margareth M. Delapieve Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Marial Elétrico de Sapiranga
Recorrido(s): Advogado:	César Vanzo-ME e Outros Dr. Agostinho Zechin Pereira			Advogada:	Dra. Silvana Fátima de Moura
Recorrido(s): Advogado: Recorrido(s): Recorrido(s):	Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos D. Pedro Dr. Eliel Oioli Pacheco Recondicionadora M. L. Ltda ME Zorzan & Zorzan Ltda ME	o II-ME ¢ Outros	13	Processo: Relator: Recorrente(s): Advogado: Recorrido(s):	RODC-587063/1999-0. TRT da 4a. Região. Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região S Dr. Daniel Correa Silveira Sindicato dos Empresados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região S
Processo: Relator: Recorrente(s):	RODC-581149/1999-0. TRT da 4a. Região. Min. Valdir Righetto Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio 6	Grande do Sul		Advogađa: Recorrido(s):	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Pelotas Dra. Tatiana Neves Figueredo Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Gra
Advogada: Recorrido(s): Advogado:	Dra. Adriana Müller Alves Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa		•	Advogado: Recorrido(s):	do Sul Dr. Alceu Aenlhe Rubattino Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Fronteir
Processo:	RODC-583031/1999-4. TRT da 4a. Região.			Advogado:	Dr. Alexandre Venzon Zanetti
Relator: Recorrente(s): Advogado:	Min. José Luiz Vasconcellos Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Mar xias do Sul e Outros Dr. Sérgio Schmitt		74	Processo: Relator: Recorrente(s):	RODC-587846/1999-6. TRT da 4a. Região. Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Grande do Sul e Outros
Recorrente(s): Advogada: Recorrido(s):	Sindicato dos Odontologistas de Caxias do Sul Dra, Anita Tormen Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção	o e do Mobiliário de		Advogada: Recorrido(s): Advogado: Recorrido(s):	Dra. Ana Lúcia Garbin Federação dos Trabalhadores no Cemércio do Estado do Rio Grande do Sul Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale do Rio Pa
Advogada: Recorrido(s): Advogado:	Bento Gonçalves Dra. Ivone Massola Sindicato dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo			Advogado: Recorrido(s): Advogada:	Dr. Léo Henrique Schwingel Sindicato do Comércio Varejista de Osório e Outros Dra. Ana Lúcia Garbin
Recorrido(s): Advogado: Recorrido(s):	 Sindicato do Comércio Varejista de Caxias do Sul Dr. José Leonardo Bopp Meister Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistên tação e Formação Profissional do Rio Grande do Sul - Secra 	icia Social, de Orien-	75	Processo: Relator: Recorrente(s):	RODC-604262/1999-9, TRT da 17a. Região. Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento no Estado do Espírito Santo
Advogado: Recorrido(s):	Dr. José Betat Rosa Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviá res Autônomos de Bens de Caxias do Sul e Outros			Advogado: Recorrido(s):	Dr. Francisco Renato A. da Silva Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espí Santo
Advogada: Recorrido(s):	Dra. Alvise Orestes Manfro Sindicato dos Contabílistas de Caxias do Sul e Outro		•.	Advogada:	Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon
Advogado: Recorrido(s): Advogado: Recorrido(s):	Dr. Mário Antônio Dal Pai Sindicato de Trabalhadores Rurais de Antonio Prado e Outro Dr. José Claudino Schneider Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios d	os	<i>,</i> υ	Processo: Relator: Recorrente(s):	RODC-604263/1999-2. TRT da 1a. Região. Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Niterói
Advogado: Recorrido(s):	Dr. Gustavo Fausto Miele Comunidade Assistencial Sindical nº 1 dos Trabalhadores r xias do Sul e Outro Dr. Ludmil Francisco Menta	nas Indústrias de Ca-		Advogado: Recorrido(s): Advogado:	 Dr. Paulo Roberto Duarte-da Rocha Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrôpicas e Beneficentes do Esta do Rio de Janeiro Dr. Alcides Montezuma
Recorrido(s):	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, N rial Elétrico de Cachoeira do Sul	Accânicas e de Mate-		Recorrido(s):	Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado Rio de Janeiro
Advogado:	Dr. Pedro Maurício Pita Machado			Advogado: Recorrido(s):	Dr. Oswaldo Munaro Filho Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE
Processo: Relator:	RODC-584749/1999-2. TRT da 4a. Região. Min. Carlos Alberto Reis de Paula			Processo:	RODC-604265/1999-0. TRT da 9a. Região.

Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande Advogado: Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva; dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais em Turismo e Fretamento; dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Escolar e de Transporte de Empregados em Geral Dr. César Luís Piva Advogado: RODC-584781/1999-1. TRT da 4a. Região. 70 Processo: Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Caxias do Sul Advogado: Dr. André S. B. de Araújo

Processo: RODC-604265/1999-0. TRT da 9a Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Recorrente(s): Conselho Regional de Medicina Ve

Recorrente(s):

Advogado:

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná

Dr. Renato Antunes Villanova

Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado do Paraná

Advogada:

Dra. Iraci da Silva Borges

78 Processo: RODC-604267/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator: Min. José Luiz Vasconcellos

Recorrente(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Santa Cruz do Sul
Advogado: Dr. Raul Bartholomay
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Vale do Rio Pardo

Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr

8	SEÇÃO	1 DIARIO	DA J	USTIÇA	Nº 69 SEGUNDA-FEIRA, 10 ABR 2000
79	Processo: Relator: Recorrente(s): Advogado:	RODC-604270/1999-6. TRT da 15a. Região. Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato da Indústria Cerâmica e Oleira de Vargem Grande do Sul Dr. Antônio Carlos do P. Rodrigues		Recorrido(s): Recorrido(s): Recorrido(s): Recorrido(s):	Sindicato das Indútrias do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul Sindicato da Indústria do Arroz no Estado do Rio Grande do Sul - SINDARRO Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas do Estado do Rio Grande do Sul Sindicato das Indústrias de Carnes do Estado do Rio Grande do Sul
	Recorrido(s):	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Cerâmicas de Tambaú e Região	87	Processo:	RODC-605062/1999-4. TRT da 4a. Região.
80	Advogado: Processo:	Dr. Edson Laxa RODC-604273/1999-7. TRT da 4a. Região.		Relator: Recorrente(s): Advogada:	Min. José Luiz Vasconcellos Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros Dra. Ana Lúcia Garbin
	Relator: Recorrente(s):	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinemato gráfico do Estado do Rio Grande do Sul	•	Recorrido(s): Advogada: Recorrido(s):	Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho Dra. Margareth Maroso dos Santos Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado
	Advogada: Recorrido(s): Advogado:	Dra. Ana Lúcia Garbin Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul Dr. Dárcio Flesch		Advogada:	Rio Grande do Sul - SICABEGE Dra. Susana Soares Daitx
31	Processo: Relator:	RODC-604275/1999-4. TRT da 4a. Região. Min. Carlos Alberto Reis de Paula	88	Processo: Relator: Recorrente(s):	RODC-605063/1999-8. TRT da 6a. Região. Min. José Luiz Vasconcellos Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios de Pernambuco
	Recorrente(s): Advogada: Recorrido(s):	Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul Dra. Adriana Müller Alves Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário d Bento Gonçalves	e	Advogado: Recorrido(s): Advogado:	Outros Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes Sindicato dos Empregados no Comércio de Recife Dr. José Carlos Ramalho Bezerra
82	Advogado: Processo:	Dr. Vanderlei Zortêa RODC-604506/1999-2. TRT da 2a. Região.	89	Processo:	RODC-605064/1999-1. TRT da 4a. Região.
02	Relator: Recorrente(s): Procuradora: Recorrente(s):	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Dra. Marta Casadei Momezzo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo		Relator: Recorrente(s): Advogado: Recorrente(s):	Min. Valdir Righetto Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Rio Grande - SINDANAV Dr. Hamilton Rey Alencastro Sindicato dos Vigías Portuários do Rio Grande do Sul
	Advogado: Recorrido(s):	Dr. José Eduardo G. Eulálio Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXPRO) <u>.</u>	Advogada: Recorrido(s): Advogado:	Dra. Ivone Teixeira Velasque OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso Porto Organizado de Porto Alegre Dr. Roberto Porto Farinon
21	Advogado: Processo:	Dr. Aparecido Inácio RODC-604507/1999-6. TRT da 2a. Região.		Recorrido(s): Advogado:	Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul Dr. Danilo Andrade Maia
0.5	Relator: Recorrente(s):	Min. Valdir Righetto Conselho Regional de Administração de São Paulo	90	Processo: Relator:	RODC-605065/1999-5. TRT da 4a. Região. Min. Valdir Righetto
	Advogado: Recorrido(s):	Dr. Giorgio Longano Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissio nal no Estado de São Paulo - SINSEXPRO)-	Recorrente(s): Advogada:	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Inimações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul Dra. Ana Lúcia Garbin
	Advogado: Recorrido(s): Advogada: Recorrido(s):	Dr. Aparecido Inácio Conselho Regional de Química - IV Região Dra. Ângela Blömer Schwartsman Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região		Recorrido(s): Advogado:	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Controladoras, de Inspeção e de A lises de Carga, Descarga e Afins de Rio Grande e São José do Norte Dr. Milton Luis Xavier Gabino
	Advogado: Recorrido(s): Advogado:	Dr. Christiniano de Oliveira Conselho Regional de Biblioteconomia - 8ª Região Dr. Célia Aparecida Lucchese	91	Processo: Relator:	RODC-605074/1999-6. TRT da 4a. Região. Min. José Luiz Vasconcellos
	Recorrido(s): Recorrido(s): Advogado: Recorrido(s):	Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia da 5ª Região Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo Dr. Antônio José Ribas Paiva Ordem dos Músicos do Brasil		Recorrente(s): Advogada: Recorrido(s): Advogado:	Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul Dra. Ana Lucia Garbin Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul Dr. Dárcio Flesch
84	Processo:	RODC-604508/1999-0. TRT da 2a. Região.	92	Processo: Relator:	RODC-605075/1999-0. TRT da 4a. Região. Min. José Luiz Vasconcellos
	Relator: Recorrente(s):	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato dos Pescadores e Trabalhadores Assemelhados do Estado de Sã Paulo	o	Recorrente(s): Advogada: Recorrente(s):	Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros Dra. Ana Lúcia Garbin Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado
	Advogado: Recorrido(s): Advogado:	Dr. Hélio S. Gherardi Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo Dr. José Ivanoé Freitas Julião		Advogada: Recorrido(s):	Rio Grande do Sul - SICABEGE Dra. Vanilde de Bovi Peres Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguarão
85	Processo: Relator:	RODC-604514/1999-0. TRT da 4a. Região. Min. José Luiz Vasconcellos	•	Advogado: Recorrido(s):	Dr. Gilberto Souza dos Santos Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para V culos no Estado do Rio Grande do Sul - Siveipeças
	Recorrente(s): Advogado: Recorrido(s):	Sindicato das Indústrias de Adubos no Estado do Rio Grande do Sul Dr. Paulo Cezar Steffen Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoa: Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachocirinha, Alvorada e Guaiba		Processo: Relator: Recorrente(s):	RODC-605077/1999-7. TRT da 4a. Região. Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Bento Gonçalves
	Advogada:	SINDIQUÍMICA Dra. Sílvia Alves de Azevedo		Advogado: Recorrido(s):	Dr. Itiberê Francisco Nery Machado Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líc da e Inflamável, Transportes Coletivos "Municipais, Intermunicipais, Turisi
86	Processo: Relator: Recorrente(s): Procurador:	RODC-604515/1999-3. TRT da 4a. Regiao. Min. Carlos Alberto Reis de Paula Ministério Público do Trabalho da 4ª Região Dr. Lourenço Andrade		Advogada	Fretamento e Urbano, Máquinas Rodoviárias, Empresas de Estações Rodovi as, Condutores de Veículos Automotores, Transporte Escolar e Categoria D renciada de Caxias do Sul
	Recorrido(s):	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação em Cooperativa: Agroindústrias e Assalariados Rurais no Estado do Rio Grande do Sul		Advogada:	Dra. Alvise Orestes Manfro
	Advogado: Recorrido(s): Advogada:	Dr. Carlos Eduardo Martins Machado Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul Dra. Kátia Pinheiro Lamprecht	94	Relator: Recorrente(s): Procuradora:	RODC-607340/1999-7. TRT da 2a. Região. Min. Carlos Alberto Reis de Paula Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Dra. Marta Casadei Momezzo
	Recorrido(s): Advogado: Recorrido(s): Recorrido(s):	Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul Dr. Otacílio Lindemeyer Filho Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul Sindicato da Indústria do Trigo no Estado do Rio Grande do Sul		Recorrente(s): Advogada: Recorrido(s):	Vigorelli Máquinas e Ferramentarià Ltda. Dra. Miriam Saeta Francischini Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
	Recorrido(s): Recorrido(s): Recorrido(s):	Sindicato da Indústria do Mate no Estado do Rio Grande do Sul Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul Sindicato das Indústrias da Panificação e Confeitaria do Estado do Rio Grand	e 95	Advogado: Processo:	Dr. Davi Furtado Meirelles RODC-607530/1999-3. TRT da 4a. Região.
	Recorrido(s):	do Sul Sindicato das Indústrias da Torrefação e Moagem de Café do Estado do Ri	C	Relator: Recorrente(s):	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Ministério Público do Trabalho da 4º Região
	Recorrido(s):	Grande do Sul Sindicato das Indústrias de Laticínios e Derivados do Estado do Rio Grande d Sul	o	Procuradora: Recorrido(s):	Dra. Marília Hofmeister Caldas Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Rio Gra do Sul

CECAO	4
SECAO	

Advogada:

Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum

Advogada: Dra. Sheila Scholl Krause Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de Recorrente(s): Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa São Paulo - SINDUSCON Maria e Região Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes Advogado: Dr. Luís Carlos Dalla Picola Dra. Sílvia Denise Cutolo Advogada: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Santa Maria Recorrido(s): Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo Advogado: Dr. Edmilson Gabardo Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos Artísticos, Industriais Copis-Recorrido(s): 96 Processo: RODC-607533/1999-4, TRT da 5a, Região, tas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo Relator: Min. José Luiz Vasconcellos Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR Federação Nacional dos Empregados Desenhistas, Técnicos Artísticos, Industri-Recorrido(s): Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa ais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informa-Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo ções e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira Advogado: Dr. José Luiz Fernandes Eustáguio Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP RODC-609067/1999-8. TRT da 2a. Região. 97 Processo: Advogado: Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrido(s): Sindicato da Indústría de Máquinas - SiNDIMAQ Recorrente(s): Ultrafértil S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Dias Mukai Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estampa-Advogado: Recorrido(s): Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros ria e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Recorrente(s): Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Páulo -Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldc SINDITÊXTIL Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes Advogado Dr. Henrique Berkowitz Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias Recorrido(s): do Estado de São Paulo - SINDINSTAL RODC-614231/1999-9. TRT da 2a, Região. 98 Processo: Dr. José Ângelo Gurzoni Advegado: Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artístico, Industriais, Copis-Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Recorrente(s): tas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares de Itu e Outros Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT Sindicato da Indústria Mecânica do Estado de São Paulo Recorrido(s): Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Es-Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Diretas e Indiretas de Pesquisa e Recorrente(s): tado de São Paulo - SINDILUX Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região Recorrido(s): Sindicato de Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo -Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias SINDIMOV Recorrido(s): Os Mesmos Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Energia Elétrica do Estado de São Paulo Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de 99 Processo: RODC-614620/1999-2. TRT da 4a. Região. São Paulo Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato das Indústrias de Fundição do Estado de São Paulo - SIFESP Recorrido(s): Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de Recorrido(s): Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Gcral no Estado de São Paulo Recorrido(s): Centro Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para papel no Esta-Advogado: Dr. Ricardo Viana Reis do de São Paulo Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Sindicato das Indústrias de Materiai Plástico do Estado de São Paulo Recorrido(s): Maria Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo Recorrido(s): Advogado: Dr. Gersei Elizabeth de Moraes Copetti Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de Ar para Veículos no Estado 100 Processo: RODC-614623/1999-3. TRT da 2a. Região. Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento Transformação Superfícies do Estado de São Paulo - SINDISUPER Recorrido(s): Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Procuradora Dra. Oksana Maria Dziura Boldo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de São Paulo -Recorrido(s): Recorrente(s): Femepe - Indústria e Comércio de Pescados S.A. **SINDIREPA** Advogada: Dra. Eloá Maia Pereira Stroh Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Santos Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo Recorrido(s): Recorrido(s): Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo 101 Processo: RODC-616456/1999-0. TRT da 2a. Região. Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Recorrido(s): Relator: Min. Gelson de Azevedo Similares - Sinfavea Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Procuradora Dra. Oksana Maria Dziura Boldo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Mate-Recorrido(s): Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo rial Elétrico de São Paulo Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de São Dr. Renato Antônio Villa Custódio Advogado: Paulo - SIAMFESP Recorrido(s):BSC Equipamentos de Segurança S.A. Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo Recorrido(s): Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos Médico e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO 102 Processo: RODC-617110/1999-0. TRT da 22a. Região. Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo Min. Rider Nogueira de Erito Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Recorrido(s): Advogado: Dr. Cacique de New York Algodão no Estado de São Paulo Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas e de Pin-Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas - SINTEPI e Outros céis de São Paulo Advogado: Dr. Alan Roberto Gomes de Souza Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo Recorrido(s): Recorrido(s): Os Mesmos Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São 103 Processo: RODC-619910/1999-6. TRT da 4a. Região. Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários Relator: Min. Rider Nogueira de Brito de São Paulo - SIMEFRE Recorrente(s): Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Esta-Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Portão Dra. Túlia Margareth M. Delapieve Advogada do de São Paulo Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Curtimento de Couros e Peles de Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Matérias Primas para Fertilizantes no Estado de São Advogada: Dra. Eliane Tonello Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Arteratos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral de São Paulo - SINAFER RODC-619914/1999-0. TRT da 2a. Região. 104 Processo: Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Estado de São Relator: Min. Valdir Righetto Paulo Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2º Região Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Es-Procuradora: Dra. Marta Casadei Momezzo tado de São Paulo Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcer no Estado de São Paulo e Outro . Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado d São Paulo

Recorrido(s):

Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúve'

8	SEÇÃO	1 DIÁRIO	DA .	JUSΤΙζ	ÇA	Nº 69 SEGUNDA-FEIRA, 10 ABR 20
79	Processo:	RODC-604270/1999-6. TRT da 15a. Região.			rido(s) :	Sindicato das Indútrias do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul
	Relator:	Min. Carlos Alberto Reis de Paula			rido(s):	Sindicato da Indústria do Arroz no Estado do Rio Grande do Sul - SINDAR
	Recorrente(s):	Sindicato da Indústria Cerâmica e Oleira de Vargem Grande do Sul			rido(s):	Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas do Estado do Rio Grande do Sindicato dos Indústrias de Carres do Estado do Rio Grande do Sul
	Advogado:	Dr. Antônio Carlos do P. Rodrigues	.1	Kecon	тido(s):	Sindicato das Indústrias de Carnes do Estado do Rio Grande do Sul
	Recorrido(s):	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Cerâmicas de Tambaú e Região		7 Proces	sso:	RODC-605062/1999-4, TRT da 4a, Região.
	Advogado:	Dr. Edson Laxa	0.	Relato		Min. José Luiz Vasconcellos
	Advogado.	Di. Edson Edau			rente(s):	Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros
	Processo:	RODC-604273/1999-7. TRT da 4a. Região.		Advog		Dra. Ana Lúcia Garbín
	Relator:	Min. Carlos Alberto Reis de Paula			τido(s):	Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho
	Recorrente(s):	Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinem	ito-	Advog		Dra. Margareth Maroso dos Santos
		gráfico do Estado do Rio Grande do Sul		Kecon	rido(s):	Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estac Rio Grande do Sul - SICABEGE
	Advogada: Recorrido(s):	Dra. Ana Lúcia Garbin Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul		Advog	gada:	Dra. Susana Soares Daitx
	Advogado:	Dr. Dárcio Flesch				
	navegade.		88	8 Proces	esso:	RODC-605063/1999-8. TRT da 6a. Região.
	Processo:	RODC-604275/1999-4. TRT da 4a. Região.		Relato		Min. José Luiz Vasconcellos
	Relator:	Min. Carlos Alberto Reis de Paula		Recon	rente(s):	Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios de Pernamb
	Recorrente(s):	Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul		A d		Outros
	Advogada:	Dra. Adriana Müller Alves	do	Advog	gado: rrido(s):	Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes Sindicato dos Empregados no Comércio de Recife
	Recorrido(s):	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário	de	Advog		Dr. José Carlos Ramalho Bezerra
	Advogado:	Bento Gonçalves Dr. Vanderlei Zortêa			gudo.	Di. 1030 Carlos Ramaino Dezeria
	Advogado:	Dr. Vanderiei Zoitea	8	9 Proce	esso:	RODC-605064/1999-1. TRT da 4a. Região.
	Processo:	RODC-604506/1999-2. TRT da 2a. Região.	-	Relato		Min. Valdir Righetto
	Relator:	Min. Carlos Alberto Reis de Paula			rrente(s):	Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Rio Grande - SINDANA
	Recorrente(s):	Ministério Público do Trabalho da 2ª Região		Advog	-	Dr. Hamilton Rey Alencastro
	Procuradora: Recorrente(s):	Dra. Marta Casadei Momezzo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo			rrente(s):	Sindicato dos Vígias Portuários do Rio Grande do Sul
	Advogado:	Dr. José Eduardo G. Eulálio		Advog	gada: rrído(s) :	Dra. Ivone Teixeira Velasque
	Recorrido(s):	Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profis	sio-	. Kecor	mao(s):	OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avul Porto Organizado de Porto Alegre
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	nal no Estado de São Paulo - SINSEXPRO		Advo	gado:	Dr. Roberto Porto Farinon
	Advogado:	Dr. Aparecido Inácio			rrido(s) :	Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul
	_			Advog	• •	Dr. Danilo Andrade Maia
	Processo:	RODC-604507/1999-6. TRT da 2a. Região.		•	_	
	Relator:	Min. Valdir Righetto	9	0 Proce		RODC-605065/1999-5. TRT da 4a. Região.
	Recorrente(s): Advogado:	Conselho Regional de Administração de São Paulo Dr. Giorgio Longano		Relate		Min. Valdir Righetto
	Recorrido(s):	Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profis	via.	Recor	rrente(s):	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias,
	reconde(s).	nal no Estado de São Paulo - SINSEXPRO	310-			mações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul
	Advogado:	Dr. Aparecido Inácio		Advog	gada: rrido(s) :	Dra. Ana Lúcia Garbin Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Controladoras, de Inspeção e de
	Recorrido(s):	Conselho Regional de Química - IV Região		Recoi	11100(5).	lises de Carga, Descarga e Afins de Rio Grande e São José do Norte
	Advogada:	Dra. Ângela Blömer Schwartsman		Advo	gado:	Dr. Milton Luis Xavier Gabino
	Recorrido(s):	Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região		•	J	
	Advogado: Recorrido(s):	Dr. Christiniano de Oliveira Conselho Regional de Biblioteconomia - 8ª Região	9	1 Proce		RODC-605074/1999-6. TRT da 4a. Região.
	Advogado:	Dr. Célia Aparecida Lucchese		Relate		Min. José Luiz Vasconcellos
	Recorrido(s):	Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia da 5ª Região			rrente(s):	Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul
	Recorrido(s):	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo		Advo	rrido(s) :	Dra. Ana Lucia Garbin Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul
	Advogado:	Dr. Antônio José Ribas Paiva		Advo	• • •	Dr. Dárcio Flesch
	Recorrido(s):	Ordem dos Músicos do Brasil			Buço.	Di. Duicio i loscii
	D	DODG (ALEAGUAGO (CERTIFICATION CONTINUED CONTI	9	2 Proce	esso:	RODC-605075/1999-0. TRT da 4a. Região.
	Processo: Relator:	RODC-604508/1999-0. TRT da 2a. Região.		Relate		Min. José Luiz Vasconcellos
	Recorrente(s):	Min. Carlos Alberto Reis de Paula	0.		rrente(s):	Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros
	Recorrence(s).	Sindicato dos Pescadores e Trabalhadores Assemelhados do Estado de Paulo	San	Advo	-	Dra. Ana Lúcia Garbin
	Advogado:	Dr. Hélio S. Gherardi		Recor	rrente(s):	Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Esta Rio Grande do Sul - SICABEGE
	Recorrido(s):	Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo		Advo	oada.	Dra. Vanilde de Bovi Peres
	Advogado:	Dr. José Ivanoé Freitas Julião			rrido(s):	Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguarão
	-		•	Advo	` '	Dr. Gilberto Souza dos Santos
	Processo:	RODC-604514/1999-0. TRT da 4a. Região.			rrido(s):	Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para
	Relator:	Min. José Luiz Vasconcellos			•	culos no Estado do Rio Grande do Sul - Siveipeças
	Recorrente(s): Advogado:	Sindicato das Indústrias de Adubos no Estado do Rio Grande do Sul Dr. Paulo Cezar Steffen	_			DODG (ASSESSMENT)
	Recorrido(s):	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Can	9.	3 Proce		RODC-605077/1999-7. TRT da 4u. Região.
		Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guail	aə,	Relate	ог; rrente(s):	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Bento Gonçalves
		SINDIQUÍMICA	· · ·	Advo		Dr. Itiberê Francisco Nery Machado
	Advogada:	Dra. Sílvia Alves de Azevedo			rrido(s):	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca,
	D	DODG (ALTERNATION AND ALTERNATION AND ALTERNAT			• •	da e Inflamável, Transportes Coletivos , Municipais, Intermunicipais, Tu
	Processo:	RODC-604515/1999-3. TRT da 4a. Regiao.				Fretamento e Urbano, Máquinas Rodoviárias, Empresas de Estações Rodo
	Relator: Recorrente(s):	Min. Carlos Alberto Reis de Paula				as, Condutores de Veículos Automotores, Transporte Escolar e Categoria
	Procurador:	Ministério Público do Trabalho da 4ª Região Dr. Lourenço Andrade		د ۸	ands:	renciada de Caxias do Sul
	Recorrido(s):	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação em Cooperati	/:45	Advo	gaua:	Dra. Alvise Orestes Manfro
		Agroindústrias e Assalariados Rurais no Estado do Rio Grande do Sul		4 Proce	essu.	RODC-607340/1000-7 TDT 4 20 Danis
	Advogado:	Dr. Carlos Eduardo Martins Machado	9	Relate		RODC-607340/1999-7. TRT da 2a. Região. Min. Carlos Alberto Reis de Paula
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul			rrente(s):	Ministério Público do Trabalho da 2º Região
	Advogada:	Dra. Kátia Pinheiro Lamprecht Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Río Grande do Si	.1		iradora:	Dra. Marta Casadei Momezzo
	Recorrido(s): Advogado:	Dr. Otacílio Lindemeyer Filho	••	Recor	rrente(s):	Vigorelli Máquinas e Ferramentarià Ltda.
	Recorrido(s):	Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul		Advo		Dra. Miriam Saeta Francischini
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria do Trigo no Estado do Rio Grande do Sul	•	Recor	rrido(s):	Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria do Mate no Estado do Rio Grande do Sul		Advo	gado:	Dr. Davi Furtado Meirelles
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul	. ^	5 D	0000	DANC 407520/1000 2 TPT 1- 4. P. 17
	Recorrido(s):	Sindicato das Indústrias da Panificação e Confeitaria do Estado do Rio Gra	nde 9	5 Proce Relate		RODC-607530/1999-3. TRT da 4a. Região.
	Degranida (-)	do Sul Sindiante des Indústrias de Terrefesão e Mongam do Cufé do Estudo do	D to		or: rrente(s):	Min. Carlos Alberto Reis de Paula Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
	Recorrido(s):	Sindicato das Indústrias da Torrefação e Moagem de Café do Estado do Grande do Sul	K10		iradora:	Dra. Marília Hofmeister Caldas
						· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Recorrido(s):	Sindicato das Indústrias de Laticínios e Derivados do Estado do Rio Grando	do	Recor	rrido(s):	Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Rio G

•

DIÁRIO DA	JUSTIÇA	SEÇÃO 1 9
•	Recorrente(s):	Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de
Rodoviários de Santa	(-)	São Paulo - SINDUSCON
•	Advogado:	Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes
	Advogađa:	Dra. Sílvia Denise Cutolo
nta Maria	Recorrente(s):	Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo
*	Advogado:	Dr. César Augusto Del Sasso
	Recorrido(s):	Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos Artísticos, Industriais Copis-
		tas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo
	Advogado:	Dr. Antônio José Fernandes Velozo
	Recorrido(s):	Federação Nacional dos Empregados Desenhistas, Técnicos Artísticos, Industri-
•	1100011100(0)	ais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares
to, Perícias, Informa-	Advogado:	Dr. Antônio José Fernandes Velozo
	Recorrido(s):	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros
	Advogado:	Dr. José Luiz Fernandes Eustáquio
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP
	. ,	
•	Advogado:	Dr. Bernardo Sinder
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ
	Advogada:	Dra. Maria Luiza Dias Mukai
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estampa-
		ria e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não
		Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo -
Santos	•	SINDITÊXTIL
- Samoo	Advogado:	Dr. Marcelo Guimarães Moraes
	Recorrido(s):	Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias
		do Estado de São Paulo - SINDINSTAL
	Advogado:	Dr. José Ângelo Gurzoni
	Recorrido(s):	Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artístico, Industriais, Copis
		tas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares de Itu e Outros
SA IDT	Advogado:	Dr. Antônio José Fernandes Velozo
S.A IPT	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria Mecânica do Estado de São Paulo
dirette de Decarios o	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Es
diretas de Pesquisa e		tado de São Paulo - SINDILUX
Região	Recorrido(s):	Sindicato de Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo
		SINDIMOV
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Energia Elétrica do Estado de São Paulo
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de
	` ,	São Paulo
	Recorrido(s):	Sindicato das Indústrias de Fundição do Estado de São Paulo - SIFESP
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de
do Carido do D. 17	• •	São Paulo
de Saúde da Região	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para papel no Esta
os de Saúde de Santa		do de São Paulo
os de Saude de Santa	Recorrido(s):	Sindicato das Indústrias de Materiai Plástico do Estado de São Paulo
	Recorrido(s):	Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de Ar para Veículos no Estado
	• •	de São Paulo
	Recorrido(s):	Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento Transformação Superfícies de
•	ν-/ ·	Estado de São Paulo - SINDISUPER
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de São Paulo
	` '	SINDIREPA
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo
e Afins de Santos	Recorrido(s):	Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo
	Recorrido(s):	Federação do Comércio do Estado de São Paulo
ř	Recorrido(s):	Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
	Recorrido(s):	Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículo
		Similares - Sinfavea
	Recorrido(s):	Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de Sã
		Paulo
Aecânicas e de Mate-	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo
•	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de l'attricação e Contentarias de Satir auto Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de Sã
	neconno(s).	Paulo - SIAMFESP
	Recordate).	
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos Médico e Hos
	Deno-mid-/-\ .	pitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo
	Recognidate)	Sindicato de Indústria de Extração de Fibres Vegatais e do Desparacemento d
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento d
	December (-)	Algodão no Estado de São Paulo Sindicato da Indécatria da Máriais da Lugas Vista Vargantes Espanyas a da Rin
CDL • O ····	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas e de Pin
EPI e Outros	Day 21.43	céis de São Paulo
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo
•	Recorrido(s):	Sindicato das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Sã
	n !	Paulo
	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviário
		de São Paulo - SIMEFRE
Portão	Recorrido(s):	Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Esta

Paulo

Recorrido(s):

Recorrido(s):

São Paulo - SINAFER

tado de São Paulo

Sindicato da Indústria de Matérias Primas para Fertilizantes no Estado de São

Sindicato da Indústria de Arteratos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral de

Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Estado de São

Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Es-

Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado d São Paulo

Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúve

Dra. Sheila Scholl Krause Advogada: Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos I Recorrido(s): Maria e Região Dr. Luís Carlos Dalla Picola Advogado: Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Sa Advogado: Dr. Edmilson Gabardo RODC-607533/1999-4. TRT da 5a. Região. 96 Processo: Relator: Min. José Luiz Vasconcellos Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramen ções e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira 97 Processo: RODC-609067/1999-8. TRT da 2a. Região. Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrente(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Recorrente(s): Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Advogado: Dr. Henrique Berkowitz RODC-614231/1999-9. TRT da 2a. Região. 98 Processo: Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Recorrente(s): Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Diretas e In-Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias Recorrido(s): Os Mesmos Processo: RODC-614620/1999-2. TRT da 4a. Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços Centro Advogado: Dr. Ricardo Viana Reis Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviç Recorrido(s): Maria Advogado: Dr. Gersei Elizabeth de Moraes Copetti 100 Processo: RODC-614623/1999-3. TRT da 2a. Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Dra. Oksana Maria Dziura Boldo Procuradora: Recorrente(s): Femepe - Indústria e Comércio de Pescados S.A. Advogada: Dra. Eloá Maia Pereira Stroh Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação Recorrido(s): Dr. Hélio Stefani Gherardi Advogado: 101 Processo: RODC-616456/1999-0. TRT da 2a. Região. Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, M Recorrido(s): rial Elétrico de São Paulo Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio Recorrido(s): BSC Equipamentos de Segurança S.A. Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus 102 Processo: RODC-617110/1999-0. TRT da 22a. Região. Min. Rider Nogueira de Erito Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA Advogado: Dr. Cacique de New York Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas - SINT Dr. Alan Roberto Gomes de Souza Advogado: Recorrido(s): Os Mesmos 103 Processo: RODC-619910/1999-6. TRT da 4a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Recorrido(s): Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Portão Dra. Túlia Margareth M. Delapieve Advogada; Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Curtimento de Couros e Peles de Recorrido(s): Advogada: Dra. Eliane Tonello Recorrido(s): 104 Processo: RODC-619914/1999-0. TRT da 2a. Região. Recorrido(s): Relator: Min. Valdir Righetto Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Recorrido(s):

Nº 69 SEGUNDA-FEIRA, 10 ABR 2000

Procuradora:

Recorrente(s):

Advogada:

Dra. Marta Casadei Momezzo

Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro .

Recorrido(s): Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes,

Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo

Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado de São Faulo

Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas de Impermeabilização, Isolação Térmica, Tra-

tamento de Concreto, Proj. Consultoria e Fiscalização

105 Processo: RODC-619983/1999-9. TRT da 4a. Região.

Relator: Min. Valdir Righetto

Ministério Público do Trabalho da 4ª Região Recorrente(s):

Dra. Marília Hofmeister Caldas Procuradora:

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Santana do

Livramento

Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa

Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Dr. Paulo Serra

Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vinho do Rio Grande do Sul

Advogado: Dr. Cândido Bortolini

106 Processo: RODC-619984/1999-2. TRT da 3a. Região.

Relator: Min. Gelson de Azevedo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região Recorrente(s):

Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada, Asseio e Conservação, Edifícios, Condomínios, Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, Institui-

ções Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, de Saunas e de Empresas de Refeições Coletivas de Uberaba

Advogado: Dr. Muriel Vieira

Recorrido(s): Sindicato de Bares, Hotéis, Restaurantes e Similares de Poços de Caldas

107 Processo: RODC-620510/2000-1. TRT da 15a. Região.

Min. Gelson de Azevedo Relator:

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes Procuradora

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ou-

rinhos, Assis, Marília e Região Dr. Luciano Augusto Melchior Advogado:

Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ourinhos

Dr. Pedro Vinha Advogado:

108 Processo: RODC-620512/2000-9. TRT da 2a. Região.

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito

Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Recorrente(s): Dra. Oksana Maria Dziura Boldo Procuradora:

Recorrido(s):

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo e Região

Dr. Adriano Guedes Laimer Advogado:

Hicoplast Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda. Recorrido(s):

Dr. José Cabral Pereira Fagundes Júnior Advogado:

109 Processo: RODC-625136/2000-2. TRT da 7a. Região.

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Sindicato das Secretárias do Estado do Ceará Recorrente(s):

Dr. Kennedy Reial Linhares Advogado:

Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado do Ceará

Advogado: Dr. Hugo Eduardo de Oliveira Leão

110 Processo: RODC-628808/2000-3. TRT da 4a. Região.

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas Recorrido(s):

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal

Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Gran-

de do Sul e Outro

Advogado: Dr. Antônio Job Barreto Recorrido(s):

Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn

Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado do

Rio Grande do Sul - SICABEGE Advogada: Dra. Vanilde de Bovi Peres

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

> DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos



Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-AIRR-492.862/98.0

TRT - 2º REGIÃO

Embargante Advogado ELEBRA INFORMÁTICA LTDA.

PAULO SÉRGIO MEDEIROS CARNEIRO Embargado Advogada

Dr. Paula Regiane A. Orselli

DESPACHO

Indefiro o processamento do recurso interposto a fls. 171-2, por ausência de previsão legal. Publique-se.
Brasília, 21 de março de 2000.

WAGNER PIMENTA

WAGNER PIMENTA

stro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-401,491/97.0 - 3 * REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.- RFFSA

Advogados : Drs. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e José Alexandre Lima Gazineo

Embargado: HALSSIL MARIA E SILVA Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-291,489/96.2 - 2" REGIÃO

Embargantes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e HILTON FERNANDES DA CUNHA

Advogados : Drs. Robinson Neves Filho, Sérgio Luis Viana Guedes, José Eymard Loguércio, Marthius

Sávio Cavalcante Lobato e Márcia Martins Miguel Helito

Embargados : OS MESMOS

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se. Brasília, 27 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

"PROC. Nº TST-ED-E-RR-297.694/96.2

3ª Região

Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior Embargada : Karla Araujo Coelho de Souza Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena

Publique-se Brasília, 31 de março de 2000. MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-303.565/96.9

4ª Região

Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

DESPACHO

Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dra. Maria Clara Leite Machado

Embargado: Renato Luiz Toscani Advogados: Dr. Anito Catarino Soler e Dr. José Pedro Pedrassani

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais

desta Corte, em sua composição plena. Publique-se Brasília, 31 de março de 2000. MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

SEÇÃO 1

PROC. N° TST-E-RR-227.884/95.5

3º Região

Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu

Embargada : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA

: Dr. Nilton Correia Advogado

Embargado: WALTER TEIXEIRA FÉLIX

Advogado : Dr. Fernando Guerra

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo aos embargados o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões aos embargos declaratórios da fls. 472/475.

> Publique-se. Após, conclusos. Brasília, 31 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

*PROC. N° TST-ED-E-RR-241.469/96.6 2ª Região

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Advogados: Dr. José Eymard Loguércio e Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Embargado: Banco Português do Atlântico-Brasil S.A.

Advogado: Dr. Victor Russomano Jr. DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório. de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

> Publique-se Brasília, 31 de março de 2000. MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROC. N° TST-ED-AG-E-RR-322.706/96.6

10º Região

Embargantes: Andrea Rosa de Moraes Soares e Outros

Advogados : Drs. José Eymard Loguércio e Marthius Sávio Cavalcante Lobato Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Embargado

: Dr. Rogério Reis de Avelar Advogado DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

> Publique-se Brasília, 4 de abril de 2000. MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil, às treze horas e dez minutos. realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum; o representante da Procuradoria Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo <u>quorum</u> regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Ursulino Santos. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto fez o seguinte registro: "Tenho comunicação a fazer e determinação para que se trascreva em ata editorial publicado pelo jornal "O Estado de São Paulo", no dia 1º de abril passado, sábado, na página relativa a Notas e Informações, onde se contém a matéria deste antigo e conceituado jornal de São Paulo, de circulação nacional. A matéria, intitulada "Entre a Cruz e no devido lugar, um problema recentemente Caldeirinha" recoloca, surgido envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de Campinas e, pelo menos, dois de seus Presidentes: o ex-Presidente, Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e o atual Presidente , Dr. Eurico Cruz Neto. Houve uma acusação, que se mostrou posteriormente infundada, de ausência de recólhimento de verbas devidas ao Imposto de Renda. Esclareceu-se que o Tribunal, em determinados instantes, se viu colocado, como diz a matéria, entre a cruz e a caldeirinha, pois, oficiais de justiça munidos de mandados judiciais compareciam à Corte exigindo pagamento de determinadas liminares, sob pena de prisão do Presidente do Tribunal. O jornal "O Estado de São Paulo" havia noticiado o fato negativamente, e teve a dignidade e a honradez de fazer nova publicação, com amplo espaço, salientando o que de fato ocorreu. Considero fundamental que se transcreva em ata, com uma reparação moral a todo o Tribunal, a toda Justiça do Trabalho e. especialmente, aos dois Presidentes que foram involuntariamente

envolvidos nessa lamentável ocorrência: o Dr. Eurico e o Dr. José Pedro". Conforme determinação de Sua Excelência transcreve-se o citado editorial: "Entre a Cruz e a Caldeirinha. Na edição de quinta-feira, dia 23 de março, publicamos nesta página editorial sobre denúncia de que o TRT de Campinas deixara de recolher contribuições e tributos para a Previdência e a Receita Federal, atribuindo responsabilidade ao juiz José Pedro de Souza, que presidiu aquela corte, entre 1997 e 1998. Naquele período, de fato, o TRT de Campinas atrasou o recolhimento do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária de seus funcionários. Alguns técnicos da Receita Federal suspeitavam de que tivesse havido apropriação indébita do numerário arrecadado pelo Tribunal, destinado a espe recolhimento - e nosso editorial acolheu tal interpretação. O que houve, na verdade, foi a circunstância de o órgão da Justiça Trabalhista daquela região ser compelido a cumprir determinação da Justiça Federal, sem ter como. Entre 1997 e 1998, em razão de 218 ações em curso na Justiça Federal, que tinham por objeto diferenças de vencimentos de vários funcionários, decorrentes de Variações da Unidade de Referência de Valor, o TRT de Campinas foi obrigado a dispor de R\$ 38 milhões que não constavam da previsão orçamentária. Como de Regra, as previsões orçamentárias do Tribunal são feitas no ano anterior a cada exercício financeiro. Caso surjam despesas extraordinárias, faz-se um pedido de suplementação orçamentária, o qual, depois de aprovado, só chega ao solicitante no final do exercício contábil. Justamente aí residiu o grande problema: o órgão público tinha que efetuar pagamentos, para cumprir decisão judicial, mas não tinha como obter recursos, tempestivamente, para executar o que a Justiça mandou. O pleno do TRT, tendo em vista que pesava ameaça de prisão sobre o então presidente do órgão, José Pedro de Souza, decidiu então cumprir a decisão da Justiça Federal, utilizando valores originalmente destinados à Receita Federal. Como declarou o atual presidente do TRT de Campinas, Eurico Cruz Neto, foi medida legalmente fundamentada, que se poderia dizer semelhante à legítima defesa. Não houve, no caso, nada que se aproximasse de apropriação indébita ou desvio irregular de recursos. O episódio ilustra um problema estrutural que pode atingir instituições e servidores públicos que, com seriedade, buscam saídas ou artifícios para fazer descer à realidade concreta o que diz a lei e ou o que decide a Justiça. São frequentes as sentenças judiciais ordenando o pagamento imediato de determinada quantia por parte de um órgão público, sob pena de prisão do responsável, sem que o juiz demonstre a menor preocupação quanto à existência, naquele momento, de recursos para efetuar o pagamento. Na solução de conflitos particulares, o Judiciário já encontrou fórmulas eficazes de conduzir negociações, levando em conta as possibilidades de quem paga e as necessidades de quem recebe e isto vale para prestações alimentícias e para inúmeros tipos de demanda entre credores e devedores. Essa flexibilidade não existe quando uma das partes é o Poder Público. É preciso que se descubra algum sistema, em termos de lege ferenda, de fazer com que se integre aos elementos de convição de um juízo a realidade orçamentária, em se tratando de órgãos públicos, especialmente quando a sentença determina quitação imediata, sob pena de prisão. O que não tem cabimento é que fiéis servidores do Estado fiquem entre a cruz e a caldeirinha, na situação lamentável de ter que descumprir a sentença ou descumprir a lei. Mesmo que, ao final, acabem pagando totalmente os seus débitos, como fez o TRT de Campinas, sobre o caso podem pairar juízos equivocados, como o do que agora nos penitenciamos". A seguir manifestou-se o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França: Presidente: no sábado passado, o Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza telefonou-me, logo de manhã, dando a notícia de que o jornal "O Estado de São Paulo S/A" publicara editorial em que esclarecia o problema ocorrido no Tribunal Regional de Campinas. Informou S. Exa. que o editorial reconheceu ter noticiado o fato negativamente, em sua edição de 23.3.2000, mas, reconhecendo o equívoco, teve a dignidade de publicar, em 1°.4.2000, a versão da real situação que envolveu aquela Corte, bem como sua pessoa, como ex-Presidente, e o Juiz Sr. Eurico Cruz Neto, atual Presidente. Sr. Presidente: a confissão do equívoco e a dignidade de divulgá-lo publicamente, com o devido destaque, da mesma forma que procedeu com a notícia equivocada anteriormente levada a público, bem revela a postura ética do prestigioso e tradicional jornal - O Estado de São Paulo. Procedimento como esse, Sr. Presidente, revigora a firme convicção de que possuímos, regra geral, jornais que pautam sua atuação comprometidos com a ética e com a moral, na persecução da verdade dos fatos que noticia, o que contribui sobremaneira para a valorização da cidadania e coloca o nosso País, no campo jornalístico, dentre os melhores do mundo". Por fim, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais aprovou pedido ao Presidente do Tribunal, que, em nome da Corte, oficie ao Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, ao Dr. Eurico Gaspar Neto, ao Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e ao jornal "O Estado de São Paulo". A seguir passou-se à ordem do dia: Processo: E-AG-RR - 298011/1996-1 da la. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante e Agravado(a): Laercio José de Paiva Martins e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isabela Braga Pompílio, Embargado(a) e Agravante: Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Xavier de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2°, do CPC, conhecer dos Embargos por violação ao art. 896 da CLT, quanto aos temas Prescrição - Complementação de Aposentadoria e Honorários Advocatícios e dar-lhes provimento para, reformando a decisão

12

embargada, não conhecer do Recurso de Revista, restabelecendo o v. acórdão regional quanto aos temas da prescrição e honorários advocatícios.; Processo: E-AG-RR - 401009/1997-6 da 10a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a) e Agravante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargante e Agravado(a): Lásaro Pires da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental da Reclamada; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamante por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos à c. Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos Declaratórios de fls. 545/547, esclarecendo a questão sob o prisma do Decreto nº 48.487/60 e da ata de reunião da diretoria do BNCC, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Doutor Nilton Correia.; Processo: E-RR - 161373/1995-3 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Antônio Sidnei de Lopes, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Advogado(a): Dr(a). Eryka Albuquerque Farias, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional. Falou pelo Embargante o Doutor Milton Galvão.; Processo: E-RR - 191224/1995-4 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Carlos F. Guimarães, Embargado(a): Sandro José Radtke Timm e Outros, Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 210601/1995-0 da 10a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Josefa Maria das Dores e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ísis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento apenas para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, "verbis": URP DE ABRIL E MAIO de 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho".; Processo: E-RR -224945/1995-3 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Noqueira de Brito. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Gilmar José Chemin, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Leonardo S. Caldas.; Processo: E-RR - 238435/1996-9 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Saraiva da Rocha e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado(a): Dr(a). Júlio Goulart Tibau, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões; II - Por unanimidade, deixando de analisar a preliminar de nulidade, com apoio no art. 249, § 2°, do CPC, não conhecer dos Embargos quanto aos "da deserção do Recurso de Revista - vulneração do art. 896 consolidado" e "da divergência jurisprudencial - vulneração do art. 896 consolidado", mas deles conhecer no tocante ao tema "horas extras pré-contratadas - prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para conceder uma hora e, não considerando a prescrição, aplicar o adicional sobre esta hora extra de forma simples, respeitada a prescrição quinquenal, vencidos, em parte, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, que também dava provimento ao Recurso, mas para restabelecer a v. decisão regional e, totalmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, que lhes negava provimento. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos; II - O Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala participou apenas da sessão realizada no dia 13.3.2000, ocasião em que deixou consignado seu voto.; Processo: E-RR - 247881/1996-7 da 9a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Leones Pires Batista, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 253666/1996-6 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Alcides Gonçalves Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I -Por maioria, não conhecer dos Embargos da Reclamada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala.; Processo: E-RR - 256812/1996-3 da 10a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar e Outros, Embargado(a): Maria Izabel Trindade Queiroz, Advogado(a):

Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 279741/1996-7 da 7a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Onesio Serra Mendonça, Advoqado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. Falou pelo Embargado o Doutor Victor Russomano Júnior.; Processo: E-RR - 291490/1996-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alverto Couto Maciel. Embargado(a): Nelson Mantovani. Advogado(a): Dr(a). Mário Engler Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 292048/1996-9 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leonilda Dijinir Baggio Livi, Advoqado(a): Dr(a). José Alves da Rocna. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 298851/1996-4 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Dayse Cristina Reis Lopes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antonio Giffoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento apenas para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº "verbis": "URP DE ABRIL E MAIO de 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho".; Processo: E-RR -306556/1996-4 da 9a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nadir Marcon, Advogado(a): Dr(a). João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Terceira Turma desta Corte, para que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada a fls. 149/152, em todos os seus tópicos, como entender de direito, sobrestado o julgamento do tema remanescente.; Processo: E-RR - 306744/1996-7 da 9a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Frigobras - Companhia Brasileira de Frigorificos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jair Domingos Zuffo, Advogado(a): Dr(a). Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Terceira Turma, a fim de que se manifeste sobre a alegação de contradição no acórdão de fls. 206/209, quanto ao téma "Horas Extras - Acordo de Compensação", como entender de direito, ficando via de consequência, sobrestado o exame dos demais temas dos presentes Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; Processo: E-RR - 306884/1996-4 da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): José Neto Cavalcante e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Acordo Coletivo, por contrariedade ao Enunciado 277 desta Corte e dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação das parcelas previstas em sentença normativa.; Processo: E-RR - 308871/1996-3 da 6a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Telecomunicações de Pernambuco S.A. Telpe. Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Euclides Alexandre da Silva Júnior, Advogado(a): Dr(a). Milton dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, §2°, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastada a incidência do Enunciado 297 desta Corte, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.; Processo: E-RR - 310769/1996-5 da 11a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jonildo Santos, Advogado(a): Dr(a). Alberto Bezerra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "URP de Abril e Maio de 1988 - Incidência em Junho e Julho" e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação referente à URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.; Processo: E-RR - 313646/1996-3 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto

Maciel, Embargado(a): Rosa Maria Bianchi, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 296 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão do Regional no tocante ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminamento,: Processo: E-RR - 316261/1996-3 da 15a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Jorge Dib, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos tópicos: Atualização da Complementação de Aposentadoria - Aplicação do INPC e Descontos PREVI e CASSI, mas deles conhecer no tocante aos temas URP's de Abril e Maio de 1988 e Juros Capitalizados e dar-lhes provimento parcial para: a) limitar a condenação ao pagamento de diferenças decorrentes das URP's de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, corrigido monetariamente desde da época própria até a data do efetivo pagamento; b) determinar que a partir da vigência da Lei nº 8.177/91 os juros de mora sejam calculados de forma simples e não capitalizada. Observação: Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos.; Processo: E-RR - 316400/1996-7 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Miguel Luiz Moraes Schwengber e Outros, Advogado(a): Dr(a). Francis Campos Bordos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelos Embargados a Dra. Marcelise M. Azevedo que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 324273/1996-5 da 12a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO -União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marisete Aparecida de Oliveira Alvarenga, Advogado (a): Dr(a). Fábio Eisenhut, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2°, do CPC, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 896, alínea "c", da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as duas horas extras excedentes à sexta diária e, em consequência a ajuda alimentação.; Processo: E-RR - 325297/1996-8 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Vito Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Augusto de Souza Neto, Advogado(a): Dr(a). Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Leonardo S. Caldas que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 329607/1996-8 da 17a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Maria Geralda Pereira, Advogado(a): Dr(a). Rogério Faria Pimentel, Embargado(a): Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogado(a): Dr(a). Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 329641/1996-7 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luis Antônio Mansur, Advogado(a): Dr(a). Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, por má-aplicação do Enunciado nº 239 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento da condição de bancário do Reclamante e as parcelas consequentes. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior. Observação: A Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Anélia Li Chum não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: E-RR - 331381/1996-6 da 8a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Haroldo Pereira dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Edir de Sousa Briglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 334479/1996-7 da 6a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mario José Ribeiro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 338720/1997-9 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Olinda Cleb Borsatto e Outra, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Francisco Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional quanto ao IPC de junho de 1987. Falou pelas Embargantes o Doutor Milton Galvão.; Processo: E-AIRR - 377428/1997-4 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aneti Teresinha Caetano da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ruy Hovo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-RR 377828/1997-6 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito,

Companhia Estadual de Energia Embargante: Elétrica CEEE. Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernando Guimarães, Embargado(a): Rovani Luiz Tadiotto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelos Embargados o Dr. Milton Galvão.; Processo: E-AIRR - 382365/1997-1 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Cláudio Willians da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 387079/1997-6 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Eduardo da Cunha Claro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Insturmento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 397094/1997-4 da la. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Rio de Janeiro. Procurador(a): Dr(a). Raul Teixeira, Embargado(a): Carlos José de Lima e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3º Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, uma vez que afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.; Processo: E-AIRR - 397116/1997-0 da la. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Amaury José de A. Carvalho, Embargado(a): Oswaldo José de Freitas Milward, Advogado(a): Dr(a). Jaime Horácio Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para, afastada a vulneração do art. 830 da CLT e a inobservância da Instrução Normativa nº 06/96, X, do TST, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que proceda ao exame do Agravo, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 401136/1997-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Aços Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisele Ferrarini, Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Barnabé Joaquim dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Daniel Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como enteder de direito.; Processo: E-AIRR - 404475/1997-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Getúlio Fernandes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado 272 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-RR - 408300/1997-4 da la. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Cézar Carvalho de Miranda e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 424542/1998-7 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: João Manoel Boneto do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 426854/1998-8 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Osvaldo Lobato Cardoso e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 429444/1998-0 da 11a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde -SUSAM, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria do Socorro Wanzileu Azulay, Advogado(a): Dr(a). Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que proceda ao exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR -430690/1998-0 da 11a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Francisco de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisóaria nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas, determinar o retorno dos autos à 1º Turma desta Corte a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender

S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Helga Thereza Zimmermann, Advogado(a): Dr(a). Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 309549/1996-4 da 8a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Maria Olga Brasil da Rocha, Advogado(a): Dr(a). José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 312413/1996-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Valmet do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Virgílio Lyrio de Almeida Netto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Pereira Custódio Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter meramente protelatórios a eles inerente, condenar a Reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; Processo: ED-E-RR - 320844/1996-5 da 5a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Roberto Graciliano de Assis, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR 322711/1996-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Reinaldo Silvério de Lima, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 334753/1996-2 da 15a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Aços Ipanema (Villares) S.A., Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Marli Aparecida Vittlale, Advogado(a): Dr(a). Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanando omissão, determinar a inversão do ônus da sucumbência, devendo a Reclamante reembolsar à Reclamada a importância já recolhida em relação às custas processuais.; Processo: ED-E-RR - 346451/1997-4 da Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adonir Júlio de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 347831/1997-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Fany das Graças Michel de Morais, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Embargado(a): Rádio Record S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-AIRR 351444/1997-6 da 8a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado(a): Dr(a). Kassia Maria Silva, Embargado(a): José de Ribamar Andrade, Advogado(a): Dr(a). Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-AIRR - 360463/1997-2 da la. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. e Outras Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Gessi Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nildo Ignácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 377476/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Advogado(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maristela Shenfeld Baumeier, Advogado(a): Dr(a). Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, Carmo acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 380622/1997-6 da 20a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Augusto Reis Moura, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR 391287/1997-3 da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: TendTudo Materiais para Construção Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Luiz Antônio do Amaral Pereira, Advogado(a): Dr(a). Jaldo Brandão Caribé, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-AIRR - 393891/1997-1 da 3a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal RFFSA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Flávio Pereira, Advogado(a): Dr(a). Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 405216/1997-6 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Adalmir Baptista de

Advogado(a): Dr(a). María Cristina da Souza, Costa Fonseca. Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator: Processo: ED-E-RR - 426969/1998-6 da 6a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Ótica - SABIO, Embargado(a): Lino José de Santana e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ivanildo Felix dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios: Processo: ED-E-AIRR - 440989/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roseli Aparecida Mazur, Advogado(a): Dr(a). Hernani Veiga Sobral, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-AIRR -450895/1998-3 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Carlito Flores e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energía Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 451669/1998-0 da 6a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Afonso Martins da Silva Filho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a Reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; Processo: ED-E-RR - 463758/1998-7 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Aucélio de Souza Barros, Advogado(a): Dr(a). Silvério dos Santos, Advogado(a): Dr(a). João Luiz França Advogado(a): Dr(a). Rafael F. Holanda Cavalcante. Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 463970/1998-8 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Usiminas Mecânica S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Juan Elias Lepe Yevenes, Advogado(a): Dr(a). Osiris Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 488141/1998-0 da la. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado(a): Dr(a). José Antunes de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila Embargado(a): Adilson Pinheiro Bispo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-AIRR - 492795/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos José Santos de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Carvalho Pimenta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do Recurso de Embargos e, passando à análise dos seus pressupostos intrínsecos, deles conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 514297/1998-2 da 8a. Região, Min. Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sóstenes Alves de Souza Junior, Advogado(a): Dr(a). Marcia Norat Guilhon, Embargado(a): João Batista Risuenho de Farias, Advogado(a): Dr(a). Joseane María da Silva, Decisão: por unanímidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 550465/1999-3 da la. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Jorge Luis Júlio Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR -261598/1996-9 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo de Mattos Skromov, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Sr. Ministro Relator ter acolhido os Embargos de Declaração para, aplicando o efeito modificativo, na forma do Enunciado 278/TST, afastar a intempestividade dos Embargos para deles conhecer, por violação do § 5°, do art. 8° do ADCT e, no mérito, reformar a decisão regional para restabelecer a sentença de Primeiro Grau que julgou improcedente a Reclamação.; Processo: E-RR -

304245/1996-4 da la. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Ferreira, Embargado(a): Fernando Castelo Rodrigues Chagas, Advogado(a): Dr(a). Wadih Nemer Damous Filho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, após os Excelentíssimos Senhores Ministros Relator e Carlos Alberto Reis de Paula não terem conhecido dos Embargos quanto aos temas: Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional, BNDES - Natureza Jurídica; Da Prescrição Extintiva; Da Pré-contratação de Horas Extras e Honorários Advocatícios, mas deles ter conhecido no tocante ao tópico BNDES -Equiparação a Banco Comercial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator ter-lhes negado provimento e o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula ter-lhes dado provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que se manifeste sobre as questões argüidas desde os Embargos Declaratórios apresentados pelo Banco-Reclamado na 1ª Instância.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às desesseis horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Vice-Presidente do Tribunal

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Diretora da Secretaria

Processos redistribuídos no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do parág. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000, publicada no DJ do dia 15/02/2000.

Relator : Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

: ED-E-AIRR - 470587 / 1998 . 4 - TRT da 2º Região Processo : GEOMED - Construção, Pavimentação e Terraplanagem Ltda. Embargante

Advogado : Luiz Manoel Garcia Simões Embargado(a): Elpídio Ramos Costa Advogado : Márcia Alves de Campos Soldi

Relator : Ministro José Luiz Vasconcellos

Processo : ED-E-RR - 188636 / 1995 . 4 - TRT da 4ª Região

Embargante : Baldur Oscar Schubert e Outra Advogado : Alino da Costa Monteiro Advogado : Alexandre Simões Lindoso Advogado : Marcelise de Miranda Azevedo Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul Advogado : Teresinha S Azevedo Hens : Fundação Nacional de Saúde - FNS Embargado(a) Advogado : Marco Vinicius Schiebel

: Ministro Rider Nogueira de Brito Relator

: ED-E-RR - 450241 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região Processo

Embargante : ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda. : José Alberto Couto Maciel Advogado Embargado(a): Geraldo Evangelista Mendes e Outro : Luciano Cristovao Scandar Advogado

Brasília, 05 de abril de 2000.

Dejanira Greff Teixeira Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ROMS-478018/98.0

17ª Região

RECORRENTE: MARIA DAS DORES LOPES ALEDI Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES Advogada: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca AUTORIDADE COATORA: JUIZ PRESIDENTE DA 8º JCJ DE VITÓRIA-ES

DESPACHO

1. O Reclamado impetrou mandado de segurança (Processo TRT-MS n°134/97), com pedido de liminar, contra decisão judicial (sentença - fls. 24-35) que determinou a reintegração imediata da terceira interessada no emprego, com amparo na estabilidade conferida pela Convenção 158 da OIT (fls. 02-21).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 115), o 17° TRT concedeu a segurança, por considerar a inexistência de outro remédio a coibir a reintegração deferida em sede de tutela antecipada.

além do fato de ser a Convenção 158 da OIT norma programática, e não auto-executável (fls. 141-142).

3. Inconformada, a Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:
a) o não-cabimento do "writ", pelo fato de haver recurso próprio para a impugnação da sentença hostilizada, nos termos do art.5°, II, da Lei nº 1.533/51;

b) a legalidade da determinação de reintegração, em face da inexistência de direito líquido e certo do Impetrante, devido à controvérsia dos fatos alegados (fis. 144-156).

4. Admitido o apelo (fi. 144), foram apresentadas contra-razões (fis. 159-172), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Dr. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, opinado pelo seu provimento (fls. 208-210).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 157) e, como não houve fixação

de custas, sendo desnecessário o preparo, merece conhecimento.

6. Quanto ao mérito, temos como pacífico na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5°, II, da Lei n° 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, o entendimento dominante desta Corte é o de que, havendo previsão de recurso próprio, que possua somente efeito devolutivo (art. 899 da CLT), a medida adequada para lhe conferir efeito suspensivo é a ação cautelar incidental.

suspensivo é a ação cautelar incidental.

9. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é a determinação de reintegração da terceira interessada contida em sentença. Ora, contra determinação emanada de sentença de mérito proferida em processo de conhecimento, há impugnação pela via do recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT, e que, aliás, já foi interposto.

10. Desta forma, havendo previsão de recurso próprio, ainda que sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula 267 do STF, bastando a existência de instrumento procesual específico para a não admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. a) MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. ŘECURSO ORDINÁRIO. Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso fl, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen. in DJU de 03.12.99, pág.59);
b) MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5º, inciso Il, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.(...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU

de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, a decisão regional revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que concedeu a segurança, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o mandamus quando existir impugnação por meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-4, do CPC, e no item III da IN nº 17/00, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a Súmula n. 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão regional, denegar a segurança concedida. Publique-se

Brasilia, 31 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

PROC. N° TST-ROMS-478128/98.0 2º Região RECORRENTE: BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA

RECURRENTE.

E COMÉRCIO LTDA

Advogado : Dr. Paulo Roberto Mancusi

RECORRIDO : ANTÓNIO BUSIQUE

Advogada : Dra. Aldenir Nilda Pucca

AUTORIDADE COATORA: JUIZ AUXILIAR DA 22ª JCJ DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

D E S P A C H O

1. A Reclamada impetrou mandado de segurança (Processo TRT MS nº 1292/97). objetivando tornar sem efeito decisão que determinou penhora de numerário existente em sua conta corrente (fls. 02-05).

corrente (fls. 02-05).

2. Deferida parcialmente a liminar requerida no mandado de segurança (fl. 26), o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou a segurança, por entender não vulnerado direito líquido e certo da Reclamada que justificasse a utilização do mandado de segurança (fl. 88-90).

3. Inconformada, a Reclamada interpõe recurso ordinário, sustentando que.

a) a determinação de penhora de numerário existente em conta corrente feriu-lhe direito líquido e certo ao devido processo legal (direito de defesa), tendo em vista que em nenhum momento foi citada para pagar ou garantir a execução, restando violado o art. 880 da CLT:

b) foi ferido princípio norteador da execução, segundo o qual esta deve proceder-se do modo menos gravoso para o Executado, de forma que deve ser aceita a substituição da penhora em numerário da conta-corrente por seguro fiança oferecido pela Executada (fls. 91-99).

4. Admitido o recurso ordinário (fl. 102), foram apresentadas contra-razões (fls. 105-111), tendo o Ministério Público, em parecer da lavra do Dr. Jonhson Meira Santos, opinado pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário (fl. 118).

5. O recurso é tempestivo, a representação está regular (fl. 30) e encontra-se devidamente preparado (fl. 100).

5. O recurso e tempestivo, a representação está regular (fl. 30) e encontra-se devidamente preparado (fl. 100).

6. Quanto ao mérito, é cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar recurso previsto em lei. Essa, aliás, é a disposição do art. 5°. Il, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando haja recurso previsto na legislação processual.

legislação processual.

7. Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a tornar sem efeito ato ofensivo ao direito da Impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessita lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a penhora de

numerário existente em conta corrente do Executado. Ora, para impugnar o referido ato de penhora há instrumento processual específico, quais sejam, os embargos à execução, previsto no art. 884 da CLT.

9. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada da Suprema Corte no sentido de que não cabe o mandamus quando existir recurso próprio.

10. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, em face do óbice sumular do Enunciado nº 267 do STF.

Publique-se.

Publique-se. Brasília, 31 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

TRT - 10^a Região
Recorrente : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -IBGE
Procurador : Dr. Pedro Paulo Antonini
Recorridos : LUIZ TOMELIN e OUTROS
Advovada : Dr. Magio Terrente de 10.1.

Advogada : Dra Maria Terezinha de Almeida Lara

DESPACHO

1. O Regional da 10ª Região, embora concedesse a liminar de suspensão do processo de 1. U Regional da 10º Região, embora concedesse a liminar de suspensão do processo de execução, ao tomar ciência de que a decisão da ação rescisória, que fora favorável à Recorrente, já havia transitado em julgado, optou por extinguir a cautelar inominada por falta de interesse de agir superveniente, condenando-a no pagamento das custas processuais.

2. De plano chama a atenção o fato de a rescisória e a cautelar terem sido distribuídas a juízes distintos, em contraversão à norma do art. 800 c/c os arts. 108 e 109, todos do CPC, visto que a ação principal antecedera a propositura da ação acessória, conforme se infere do fato dessa o teor sido em caráter incidental.

3. Em razão desses dispositivos legais se constata que a cautelar deveria ser distribuída por

arâter incidental.

3. Em razão desses dispositivos legais se constata que a cautelar deveria ser distribuída por dependência ao juiz a quem fora distribuída a rescisória, de modo que, observado o comando do art. 809, do CPC, se evitasse a possibilidade de decisões conflitantes.

4. Relevado o equívoco na distribuíção das ações, verifica-se que o relator da cautelar, depois de concedida a liminar, e ignorando o andamento da rescisória, determinou à Secretaria do Regional que o informasse sobre a sua tramitação, oportunidade em que ficou sabendo do julgamento da ação principal, cuja sentença, favorável à Recorrente, já se encontrava transitada em julgado.

5. Em seqüência abriu vista ao Ministério Público que opinou pela extinção da cautelar em razão da falta de interesse de agir superveniente ao trânsito em julgado da sentença da rescisória, orientação que acabou consagrada pelo Colegiado de origem que surpreentemente condenou a Recorrente no pagamento das custas processuais.

6. Ciente, no entanto, de a cautelar ser tributária da ação principal, compartilhando do desfecho que lhe for dado, e do fato inconcusso de a Recorrente ter sido vitoriosa na ação rescisória, por certo que o trânsito em julgado da sentença ali proferida, ainda que pudesse sugerir a duvidosa conclusão

certo que ne no uauo, e do tato inconcusso de a Recorrente ter sido vitoriosa na ação rescisória, por certo que o trânsito em julgado da sentença ali proferida, ainda que pudesse sugerir a duvidosa conclusão sobre a extinção do processo, nunca autorizaria a sua condenação no pagamento de custas, na ausência do requisito da sucumbência.

7. A verdade, no entanto, é que o trânsito em julgado da sentença proferida na rescisória, por ter sido favorável a Recorrente, não desafiava a ilação de perda de objeto, mas sim a da procedência da cautelar inominada, pela centeza do concurso dos pressupostos que a identificam, caso em que os Requeridos é que deveriam ser condenados nas custas processuais, na esteira da sucumbência na ação principal.

principal.

8. Do exposto, com base no art. 557, § 1º A, do CPC, conheço do Recurso voluntário e da remessa de oficio, devendo à Secretaria retificar a autuação para dela constar a remessa oficial, e os provejo para, assinalando a procedência da cautelar, determinar a reversão das custas processuais, de cujo pagamento ficam isentos os requeridos na forma da lei.

9. Publique-se.

Brasilia, 03 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

5ª Região

PROC. Nº TST-ROMS-579998/99 7

RECORRENTE: BANCO BANDEIRANTES S.A.

RECORIDO: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
RECORRIDO: ROBSON BONFIM DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro
AUTORIDADE COATORA: JUÍZA PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE SALVADOR-BA

DESPACHO

1. O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato

1. O Reciamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato judicial (fl. 26) que, em cumprimento à sentença de mérito, determinou a reintegração do terceiro interessado, em face da estabilidade decorrente de mandato sindical (fls. 01-23).

2. O 5º TRT não admitiu a segurança, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, por considerar que o recurso cabível, uma vez já decidido, inviabiliza a impetração do "writ", por impossibilidade jurídica do pedido (fls. 100-102).

3. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento do recurso ordinário, independente do inderimento do "writ" além de

a) o cabimento do recurso ordinário, independente do inderimento do "writ", além de equívoco do acórdão impugnado, uma vez que não foi decidido ainda o recurso ordinário interposto contra a sentença antecipatória da tutela;

b) violação ao direito líquido e certo do Impetrante, devido à impossibilidade de execução provisória da obrigação de fazer, por constituir verdadeira execução definitiva, antes mesmo do trânsito em julgado da decisão (fls. 104-124).

4. Admitido o apelo (fl. 126), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Dr². Samira Prates de Macedo, opinado pelo seu não provimento (fl. 129-133).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 24) e encontra-se devidamente preparado (fl. 125), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5°, II, da Lei n° 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso 7. Assim, o mandado de segurança nao pode ser unizado como succuaneo de recurso de de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Samula 267, admitindo a segurança se o recurso próprio pão possuir efeito suspensivo e o ato puder enseiar dano de

admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de dificil reparação, o entendimento dominante desta Corte é o de que, havendo previsão de recurso próprio, que possua somente efeito devolutivo (art. 899 da CLT), a medida adequada para lhe conferir efeito

que possua sontente elento devolutivo (art. 899 da CLT), a inenda adequada para ine content efeito suspensivo é a ação cautelar incidental.

9. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a reintegração do terceiro interessado, em cumprimento ao teor da decisão meritória. Ora, contra determinação emanada de sentença de mérito proferida em processo de conhecimento, há impugnação pela via do recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT, e que, aliás, já foi interposto.

10. Ademais, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula 267 do STF, bastando a existência de instrumento procesual específico para a não admissão da

da Súmula 267 do STF, bastando a existência de instrumento procesual específico para a não admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5°, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág.59);
b) MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5°, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DĂ JUNTA QU. CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.(..., Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU

de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do 12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do 12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do 12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do 12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do 12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do 12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do 12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do 12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do 12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do 12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do 12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do 12. Assim sendo do 12. Assim send STF. uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus*

quando existir meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, e no item III da IN nº 17/00, denego seguimento ao recurso ordinário, em face de o recurso estar em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.
Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

Proc. nº TST-ROMS-585,933/1999.3 Recorrente: ODILO NANIN VILLANUEVA

Dra. Edna Otárola ELIZABETH SALGADO Recorrido:

Advogado: Dr. Marcelo Bartholomeu
Autoridade Coatora: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ITAQUAQUECETUBA

<u>DESPACHO</u>

1. Trata-se de recurso ordinário de Odilo Nanim Villanueva, interposto contra decisão proferida pela Segunda Corte Regional, que negou a segurança pretendida, sob o fundamento de que é legítima a penhora dos bens de sócios da executada nos autos principais, pois esses respondem pelas dívidas da

TRT - 2" REGIÃO

4ª Região

empresa quando esta não possuir outros bens que possam levar a bom termo a execução.

2. Sustenta o Recorrente que os bens do antigo sócio não podem ser excutidos legitimamente, pois já foram penhorados bens da pessoa jurídica executada, os quais, ao contrário do afirmado pela decisão recorrida, são bens existentes, exequíveis e de propriedade das empresas devedoras.

3. Existe remédio processual eficaz para solução da controvérsia em torno da responsabili-

dade executiva do sócio, consubstanciado nos embargos à execução, cujo efeito suspensivo, pontilhado no art. 738, § 1°, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5°, II. da Lei nº 1.533/51.

4. Afastada, no entanto, a hipótese de o impetrante socorrer-se dos embargos à execução em razão da singularidade da pretensão de ser mantido na posse dos bens então apreendidos, milita a certeza de qualificar-se como terceiro estranho à demanda trabalhista, a partir da qual impõe-se a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046 do CPC, cujo efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, credencia-os igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, elidente por isso mesmo do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5°, II, da Lei nº 1533/51

5. Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC. **denego seguimento** ao Recurso Ordinário em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal Superior.

6. Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-597247/99 4 RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL S.A.

Advogado : Dr. José Inácio Fay de Azambuja RECORRIDO : IDÁRCIO JACO SCHERER

Advogado : Dr. Raul Bartholomay AUTORIDADE COATORA: JUIZ PRESIDENTE DA 1º JCJ DE SANTA CRUZ DO SUL-RS

DESPACHO

1. O Banco Meridional do Brasil S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato que determinou a penhora, com observância da ordem legal. alegando haver ilegalidade no referido despacho.

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 85), o 4º Regional denegou a segurança, por entender que os fatos narrados na petição inicial do mandado de segurança não correspondem ao conjunto probatório apresentado nos autos, uma vez que o ato tido por ilegal e abusivo - a penhora - não se consumou (fls. 113-115).

3. Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando, em

a) o depósito por ele efetuado, espontaneamente, correspondeu à própria efetivação da penhora, tendo em vista que ocorreu somente depois do despacho de fl. 74 que determinou a penhora:

b) a determinação de penhora na ordem legal é abusiva e ilegal, se houver meio menos gravoso de segurar o juízo, uma vez que a gradação do art. 655 do CPC é relativa e o bem penhorado não tem que ser necessariamente dinheiro (fls. 118-124).

4. Admitido o apelo (fl. 129), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, opinado pelo seu não provimento (fls. 135-136).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 125-126) e encontra-se devidamente preparado (fl. 127), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5°, II, da Lei n° 1.533/51. a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso

ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o principio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer outro meio processual admissível. Portanto, o fato de o Impetrante ter garantido o juízo, espontaneamente, com a finalidade de ajuizar embargos à execução confessado por ele próprio à fl. 119 - como efetivamente o fez (cf. petição de fls. 69-73), demonstra cabalmente a existência de outro remédio processual apto para a inconformidade contra o ato impugnado no mandado de segurança. no mandado de segurança.

8. Não obstante a jurisprudência do STF ter amenizado o rigor da Súmula 267, admitindo a segurança se o recurso não possuir efeito suspensivo e se o ato puder ensejar dano de difícil reparação. tem-se que os remédios judiciais na fase de execução suspendem seu processamento. PROC. N° TST-ROMS-581121/99.2 6ª Região

9. No caso em exame, o ato atacado é aquele que determinou a penhora com observância da ordem legal. Ora, para insurgir-se contra tal ato cabe o ajuizamento dos embargos à execução. Como os embargos à execução constituem a medida eficaz para evitar eventual lesão ao direito do Impetrante, não se justifica dar preferência ao mandado de segurança, antecipando-o ou referência ao estada execução constituem a medida eficaz para evitar eventual lesão ao direito do Impetrante, não se justifica dar preferência ao mandado de segurança, antecipando-o ou

preferindo-o ao remédio próprio.

10. Ademais, mesmo havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula 267 do STF, bastando a existência de instrumento procesual específico para a não admissão da segurança. Ou seja, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar

11. Neste sentido, segue a orientação da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5°, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico. a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág.59):

b) MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5°, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França. in DJU de 05.11.99, pág. 89);
c) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.(...)
Como, na hinótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário.

Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU

de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do na 267 do mandado de sepuranca, e na possibilidade de sua STF, uma vez que a Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o mandamus

quando existir meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, e no ítem III da IN nº 17/00, denego seguimento ao recurso ordinário, em face de estar em confronto com a Súmula n. 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se

Brasília, 03 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

Proc. nº TST-ROAG-625.152/2000.7 TRT - 17º REGIÃO
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : Dr. Josué Degenário do Nascimento
Recorrida : MARIA ECELCI TUAYAR Advogado : Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas

<u>DESPACHO</u>

- 1. Trata-se de recurso ordinário da CONAB interposto contra decisão proferida pela 17ª Corte Regional (fls. 437/439) que, com fulcro no Enunciado nº 83 do TST e na Súmula 343 do STF, negou provimento ao agravo regimental por ela proposto com o escopo de que fosse processada e julgada a ação rescisória que ajuizara para desconstituir o acórdão que a condenara ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de Plano Econômico (URP DE FEVEREIRO DE 1989).
- 2. É ponto pacífico na jurisprudência desta Casa e da Suprema Corte que o Enunciado 83 do TST e a Súmula 343 do STF não se aplicam às ações rescisórias que versam matéria constitucional. É o caso dos autos, pois a pretendida desconstituição da decisão concessiva de diferenças salariais, decorrentes de "Planos Econômicos" do governo, reporta-se à afronta do artigo 5º, inciso XXXVI. da Constituição Federal.
- 3. Por outro lado, surpreende a impropriedade técnica do acórdão recorrido ao manter o indeferimento da inicial e considerar extinto o processo sem o julgamento do mérito, após entender que a ação rescisória encontrava óbice no Enunciado nº 83 do TST, uma vez que a invocação de referido enunciado demonstra ter sido apreciado o mérito da rescisória. Sendo assim, é possível examiná-lo de pronto sem receio da supressão, inocorrida, da jurisdição inferior.
- 4. Relativamente às diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos, cumpre ressalvar que, ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo
- 5. É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.
- 6. Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.
- 7. Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, em que o papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5°, XXXVI, da Carta de 88.
 - 8. É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que

esse se circunscrevia à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensavel de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, culminando na ressurreição do proscrito instituto da avocatória

9. Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime à orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5°, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

- 10. A decisão rescindenda, quando deferiu à Reclamante o pagamento de reajustes salariais pela variação da URP de fevereiro de 1989, violou a literalidade do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial (fls. 26), pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexiste direito adquirido às parcelas correspondentes.
- 11. A revogação do Decreto-Lei nº 2.335/87 peia Lei nº /./30/89 venticara-se em momento anterior ao da consumação dos fatos idôneos necessários à aquisição do direito ao reajuste de vencimentos pelo índice de 26.05%, relativo à URP de fevereiro de 1989. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18/04/97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBDI-1 1799/97, DJU 30/05/97, Relator Ministro Leonaldo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16/04/99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.
- 12. Verifica-se, que, de maneira efetiva, conforme adequadamente sublinhado na inicial à fl. 26, houve literal violação do art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição de 1988 por parte da decisão rescindenda, quando reconheceu, na reclamatória, o direito aos reajustes em causa, aplicando políticas salariais contidas em legislações que não mais vigoravam no mundo jurídico.
- 13. Ante o exposto e com fundamento no § 1º do artigo 557 do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, admitir a ação rescisória e julgá-la procedente para desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Autora do pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

14. Publique-se.

Brasilia, 30 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-RXOFROAC-472.458/98.1 - 10ª REGIÃO

RECORRENTE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos

RECORRIDOS: Daniel Ribeiro Neves e Outro Advogada : Drª Ignez de Fátima A. Lobo

SBD12

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto ao acórdão prolatado em autos de ação cautelar inominada incidental que tem por finalidade suspender execução no processo originário em trâmite na 8º JCJ de Brasília-DF.

2. Tendo em vista a informação à fl. 142 dos autos em que foi certificado pela Subsecretaria de Cadastramento Processual de que até a presente data não foi interposto recurso ordinário nesta Corte referente à ação rescisória (processo principal), peça essencial para definir a competência do TST para julgar o presente recurso, declaro a incompetência deste Tribunal para apreciar o feito com fulcro nos artigos 796 e 800 do CPC e determino a baixa dos autos à origem.

3. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAG-478.187/98.3

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

Recorridos: REGGIANI APARECIDA GONÇALVES CASSEB DE VASCONCELOS E OUTROS

Advogado : Dr. José Luciano Pereira

DESPACHO

Em face de o oficio de fl. 142, oriundo do TRT da 3ª Região, informar que houve acordo entre as partes no processo originário, manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil.

Após, retornem os autos. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

RONALDO LEAL Ministro-Relato

TST

PROC. Nº TST-AR-545335/1999.9 AUTOR: VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior RÉU : HAMILTON ORLANDO

Advogado: Dr. Luís Piccinin

DESPACHO

Cite-se o Réu, no endereço ofertado à fl. 02, na forma do artigo 491 do CPC, para responder os termos da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

Proc. n° TST-ROAR-560.378/99.0 Recorrente: JACIR BERNAR

TRT - 9º REGIÃO

Recorrente: JACHR BERNAR Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9º REGIÃO Procurador: Dr. Jaime José Bílek Iantas Recorrido: GUARANI COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

Advogado : Dr. João Edmir de Lima Portela

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Réu, Jacir Bernar, contra o acórdão do TRT da 9º Região (fls. 129/135) que julgou procedente a ação rescisória ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 9º Região, com fundamento no inciso III do artigo 485 do CPC, objetivando desconstituir a r. sentença, proferida nos autos do processo nº 104/97 da Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjeiras do Sul 90 de Sul 90 d

2. Considerada a ampla devolutividade do recurso ordinário, impõe destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na exordial. Reportando-se à inicial percebe-se o equívoco de o autor ter pleiteado a rescisão da sentença proferida pela JCJ de Laranjeiras do Sul, na Reclamação Trabalhista nº 104/97, apesar de ter enquadrado a ação no inciso III do artigo 485 do CPC, aleque as partes se conluiaram na transação firmada com o escopo de livrar bens constritos no Juízo

3. É certo que a sentença não subsiste à homologação de acordo, que lhe foi ulterior. Isto porque, quando as partes transigem, o processo é extinto com julgamento do mérito (artigo 269, inciso III, do CPC), e o termo lavrado vale como decisão irrecorrível (artigo 831, parágrafo único, da CLT), ou seja,

equivale à coisa julgada material.

4. Na hipótese, posteriormente a sentença (fls. 14/21), foi homologado acordo celebrado pelas partes (fl. 22), por meio do qual o então Reclamante deu quitação das verbas pretendidas na inicial e do extinto vínculo laboral.

5. Com essas colocações, depara-se com a impossibilidade jurídica do pedido de desconstituição da sentença, que não mais subsiste, com a superveniência do acordo contra o qual não fora dirigida a pretensão rescidente.

6. Do exposto, atento à impossibilidade jurídica do pedido, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do CPC.

7. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-AC-581128/99.8

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo Advogada

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

PELOTAS

Advogados: Drs. Rubens Bellora e Vandocilde Uitola de Mello

DESPACHO

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A ajuizou Ação Cautelar contra Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas - RS, incidental à AR-570381/99.7, visando sustar a Execução processada na Reclamação nº 1543/84, perante a JCJ de Pelotas-RS.

Verificando-se no Sistema de Acompanhamento Processual, constatou-se que os autos da AR-570381/99.7 foram distribuídos em 18/2/2000 ao Min. João Orestes Dalazen, e que em 13/3/2000 foram devolvidos à SBDI2 para prosseguimento do feito.

Encaminho os autos à Secretaria da E. SBDI2, para as providências necessárias.

Brasilia, 27 de março de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

Proc n° TST-ROMS-585.934/1999.7

TRT - 17 REGIÃO

Recorrente: WALTER DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR Advogado : Dr. José Ailton Baptista Júnior Recorrido : ELIOMAR CAETANO

Advogado : Dr. José Júlio Ferreira
Autoridade Coatora: JUIZ-PRESIDENTE DA 8º JCJ DE VITÓRIA/ES

DESPACHO

- 1. Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão que denegou o mandado de segurança por entender inexistente a demonstração de ilegalidade ou abuso de poder no ato do Juiz que, na execução, bloqueia conta corrente pessoal do sócio da empresa executada considerando que esta não possui bens livres e desembaraçados ao cumprimento do débito, bem assim pelo fato de não ter havido prova do prejuízo no ato da penhora.
- 2. Ciente do alerta constante da inicial de que o Impetrante não integrou a relação processual em sua fase de cognição, milita a certeza de a pretendida discussão acerca da possibilidade de penhora de bem pertencente a sócio da executada não se coadunar com a ação
- 3. E isso porque existe remédio processual eficaz para solucionar a controvérsia em torno da responsabilidade executiva secundária do impetrante, consubstanciado nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, cujo efeito suspensivo, pontilhado no art. 738, § 1°, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5°, II, da Lei n° 1.533/51
- 4. Afastada, no entanto, a hipótese de o Impetrante socorrer-se dos embargos à execução por qualificar-se, na inicial, como terceiro estranho à demanda trabalhista impõe-se a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046 do CPC, em que o efeito suspensi-

vo do processo de execução, previsto no art. 1.052, credencia-os igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, elidente por isso mesmo do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5°, II, da Lei n° 1.533/51.

- 5. Do exposto, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC e 5°, II, da Lei n° 1.533/51.
 - 6. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-AC-594.745/99.5 - 1ª REGIÃO

Colégio Pedro II Autor

Dr. Jonizete Amorim Vasconcelos Advogado: Cléa Fernandes da Silva e Outros Réus Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho

SBD12

TST

1. COLÉGIO PEDRO II ajuizou a presente ação cautelar inominada incidental, pretendendo imprimir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-410.404/97.0, de forma a obstar o prosseguimento da execução processada nos autos de reclamação trabalhista em tramitação na JCJ de Joaçaba-SC.

- 2. Considerando que o processo principal TST-ROAR-410.404/97.0 já foi julgado, em 21.03.2000, no sentido do desprovimento da remessa de oficio, e tendo em vista o disposto no artigo 796 do CPC, dou pela perda do objeto do presente apelo, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, amparado no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.
- 3. Após a publicação, apensem-se os autos ao processo principal na forma do artigo 809 do CPC. Custas pelo Requerente no importe de R\$ 2,00 (dois reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100.00 (cem reais).

4. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-AC-599.733/99.5

Requerente: BANCO BANEB S/A. Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior

Requerida: ROSÂNGELA SEARA DA COSTA

Advogado : Dr. José Carneiro Alves

DESPACHO

Mediante a petição de fls. 81/82, o requerente alega que, apesar de a liminar pleiteada na presente medida cautelar inominada ter sido deferida, determinando a suspensão da execução nos autos da reclamação trabalhista nº 462.91.2976-01, a 2ª JCJ de Itabuna/BA autorizou o levantamento do valor depositado, o que foi efetuado pela ré, razão pela qual requer que seja determinada a imediata devolução do numerário sacado, que deve ser depositado em seguida nos cofres judiciais, até o trânsito em julgado da ação rescisória nº 801.97.0897-72, em fase de recurso ordinário nesta corte (processo nº TST-RO-AR-501.370/98.7), ao qual esta medida é incidente.

Considerando o requerimento supra, determino que a Secretaria da SBDI II proceda, com a máxima urgência, à diligência por fac simile, solicitando ao Regional de origem que informe a data da expedição do alvará que determinou o levantamento da quantia depositada, a data em que ocorreu o saque e se houve efetivamente descumprimento da decisão de fl. 59, que deferiu a liminar determinando a suspensão da execução.

Até o cumprimento da diligência aludida, fica suspenso o exame do pedido :

Nesse interim, regularize a ré a representação processual, sob pena de se terem por inexistentes os atos até então praticados, uma vez que a procuração de fl. 68 encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos. Brasília, 3 de abril de 2000.

RONALDO LEAL Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-604.531/99.8

Requerente: RANCHO VERDE VILA NOVA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

LTDA.

Advogada: Dra. Ana Maria F. Regis Gomes Requeridos: MILTON SANTOS DE OLIVEIRA e OUTROS

DECISÃO

A Requerente deixou de atender à determinação judicial de fl. 25 para que juntasse aos autos as peças necessárias à comprovação das alegações expendidas e hábeis à instrução da causa

Em decorrência, com fulcro nos arts. 283 e 284 c/c o art. 267, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem exame do mérito.

Custas, pela Requerente, sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se

Brasília, 31 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

21

TST

PROCESSO Nº TST-AR-610607/99.3 Autor : RUBENS DE SOUZA MORENO Advogada: Dr Regina Lúcia Tinoco de Andrade Rés : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução processual.

Dê-se vista, sucessivamente, ao Autor e às Rés, pelo prazo de 10 (dez) dias,

para razões finais.

Publique-se.

Brasília, 27 de marco de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator

Proc. nº TST-AR-618.435/99.0

Autores : Advogada :

R-618.435/99.0 TST
ANTÔNIO MATOS DOS SANTOS E OUTROS
Dra. Márcia Regina Rodacoski
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ CEFET/PR
Dra. Lavilla L. Oliv.

Procuradora:

Dra. Leslie de Oliveira Bocchino

DESPACHO

Tratando-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a instrução processual. Tratando-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a instrução processuai.
 Dê-se vista, sucessivamente, aos Autores e ao Réu pelo prazo de 10 (dez) dias, para ra-

zões finais

3. Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão

de parecer.

4. Após, voltem-me conclusos os autos.5. Publique-se.Brasília, 27 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

(TST)

PROCESSO Nº TST-AR-618441/99.0

AUTORA : IRACEMA LOURDES FERMIANO RODRIGUES
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
RÉU : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DO PARANÁ - CEFET/PR
Procuradora: Dra. Leslie de Oliveira Bocchino
D E S P A C H O
Feoruta de parte apparentação de parte o parte

Faculto às partes apresentação de razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a

iniciar pelo autor.

Após, voltem-me conclusos os autos. Publique-se. Brasília, 30 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-CC-619299/99.7 Suscitante: 22ª JCJ DE SÃO PAULO Suscitada: 2ª JCJ DE CAMPINAS

DESPACHO

À fl. 38 há informação de que a Reclamação Trabalhista nº 2201/90, em que são partes Lucas Martins de Souza e Veplan Incorporações e Construções Ltda, foi arquivada.

Entretanto, a fim de que se possa julgar corretamente este Conflito, é necessário saber qual o motivo do arquivamento.

Assim, oficie-se a 22ª JCJ de São Paulo para que forneça esta informação...

Brasília, 24 de marco de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

PROC. Nº TST-AR-619.419/99.1

Requerente: CARLOS ERNANI PALHETA NUNES

Advogado: Dr. Jorge Roberto Aun

Requerido: CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução, Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente o Autor.

Publique-se

Brasília, 31 de marco de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-620,367/99.1 Requerente: SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury

Requerido: MUNICÍPIO DE ITABIRA Advogado: Dr. Ricardo Torres Sampaio

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente o Autor

Publique-se

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TST

Brasília, 31 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-625.333/2000.2

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

LIMEIRA

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

Agravada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Dr. Reginaldo Cagini

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado Prossiga o feito em relação à ação cautelar.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-632259/2000.6

AUTOR: S.A. CONSTÂNCIO VIEIRA

Advogados: Drs. Anselmo Vasconcelos Santos e Aldovrando Teles Torres

RÉUS: MARIA DO CARMO DA CRUZ E OUTROS

: MARIA DO CARMO DA CRUZ E OUTROS DESPACHO

1. A Reclamada ajuíza ação cautelar incidental, com pedido de medida liminar, visando suspender a execução que se processa perante a Vara do Trabalho de Estância-SE, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 071.92.0495-01, até o julgamento final da Ação Rescisória, protocolada sob

Reclamação Trabalhista nº 071.92.0495-01, até o julgamento final da Ação Rescisória, protocolada sob o nº 4231, neste Tribunal Superior do Trabalho.

2. Em primeiro lugar, vale ressaltar que se trata de ação rescisória visando a desconstituir decisão proferida em processo de outra ação rescisória, a qual julgou o processo extinto sem julgamento de mérito, por tratar-se o pedido rescisório de pedido juridicamente impossível. Este TST, pela sua Seção Especializada em Dissídios Individuais II, julgou extinto o processo, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, do CPC, por entender que não há como desconstituir sentença que foi substituída por acórdão de Tribunal, uma vez que a sentença, por força do art. 512 do CPC, deixou de existir (fls. 21-23).

3. O art. 798 do CPC, que confere o poder geral de cautela ao juiz, autoriza a concessão de cautelar, para sustar execução de decisão que foi prolatada em desacordo com o ordenamento jurídico. Admitida, pois, em tese, a cautelar, deve-se perquirir sobre a ocorrência de seus dois pressupostos básicos, ou seja, a ocorrência do fumus boni juris e do periculum in mora.

4. A natureza própria da medida cautelar é a de instrumento de preservação do objeto da lide, para que este possa ser entregue à parte a quem o direito for reconhecido ao final do processo. Nesse sentido, só se concede medida cautelar quando o perigo na demora da prestação jurisdicional compromete a integridade do direito em discussão.

5. Ora na hipótese pão está presente o fumus hant juris a autorizar a concesção da

a integridade do direito em discussão.

5. Ora, na hipótese, não está presente o fumus boni juris, a autorizar a concessão da medida liminar requerida, uma vez que a ação rescisória, aparentemente, não tem condições de prosperar, uma vez que a decisão rescindenda está em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que, se o acórdão regional substituiu integralmente a sentença, por força do que dispõe o artigo 512 do CPC, o pedido de desconstituição da primeira decisão - e não da última - se afigura juridicamente impossível, na medida em que foi esta que transitou em julgado, e, por conseguinte, gerou a coisa julgada material passível de ser atacada pela via da ação rescisória. Diversos são os precedentes nesse sentido: TST-ROAR-295948/96, Rel. Mín. Moura França, DJ 03/09/99, p. 308; TST-ROAR-338425/97, Rel. Mín. Francisco Fausto, DJ 24/09/99, p. 31; TST-ROAR-319503/96, Rel. Mín. Ronaldo Leal, DJ 24/09/99, p. 30.

6. Ademaís, é sabido que não constitui objetivo da ação rescisória discutir o instituto discustir o instituto de ação rescisória discustir o instituto de acção rescisoria de acção de a

6. Ademais, é sabido que não constitui objetivo da ação rescisória discutir a justiça ou injustiça da decisão rescindenda, nem discutir a boa ou má apreciação das provas por esta decisão. Para que se dê procedência à ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, é necessário que esteja configurada violação expressa aos parâmetros estabelecidos pela decisão exeqüenda, o que não aconteceu

configurada violação expressa aos parâmetros estabelecidos pela decisão exeqüenda, o que nao aconteceu na hipótese dos presentes autos.

7. Ademais, a doutrina e a jurisprudência têm admitido a concessão de medida cautelar para suspender a execução, em virtude da pendência de julgamento de ação rescisória, em casos excepcionalissimos. Tendo em vista que não se discute, nos autos da demanda principal, o direito a diferenças salariais decorrentes de planos econômicos - situação em que esta Corte tem sobejamente admitido a concessão da liminar para suspender a execução, não obstante o que está prescrito no art. 489 do CPC -, deve-se aplicar a regra geral do ordenamento jurídico processual brasileiro segundo a qual "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda" (art. 489 do CPC).

8. Ante o exposto, denego a liminar requerida, porquanto ausente um dos requisitos essenciais para a sua concessão, qual seja, o fumus boni juris.

9. Citem-se os Réus, na forma do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Publique-se. Brasilia, 29 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-633698/2000.9 TST

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins

: AGENOR PINHEIRO RODRIGUES VALLE e OUTROS

DESPACHO

Citem-se os Réus, nos endereços ofertados às fls. 10-12, na forma do artigo 491 do CPC. para responder os termos da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

TST

SBDI-2

PROCESSO N° TST-AC-639471/2000.1 Autor : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE Advogada : Dra. Lúcia C. C. Nobre Ré : LUCIANE FACHIN BALBINOT

Ré : LUCIANE FACHIN BALBINOT
DESPACHO
O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE. ajuizou Ação Cautelar, com pedido de Liminar, em face de LUCIANE FACHIN BALBINOT, pretendendo suspender a execução da Reclamação Trabalhista nº 02183.026/94.4, em curso na 26ª JCJ de Porto Alegre - RS, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na Ação Rescisória nº 531/98, em curso neste Tribunal (TST-AR-639472/2000.5).
Na Rescisória, pretende-se a desconstituição de decisão deste Tribunal proferida em julgamento de Recurso Ordinário em Ação Rescisória em que se manteve a improcedência da ação por se tratar de matéria controvertida.

ria controvertida.

Alega estarem presentes as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", na medida em que a Autora, a qualquer momento, poderá ver seu patrimônio excutido.

Pessoalmente, seguindo orientação deste Tribunal, tenho concedido liminar em cautelar para suspen-

der execução.

Em que circunstâncias, entretanto, pode a cautelar conceder um efeito que a lei, expressamente, afir-

Quem responde é GALENO LACERDA, ao colocar o tema nos seguintes termos:

"Tudo dependerá, evidentemente, do caso concreto. Situações existem em que o êxito da rescisória se evidencia, desde logo, líquido e certo, por exemplo, como acentuamos, quando a incompetência absoluta do juízo rescindendo se mostra inquestionável, ou quando o recibo, afinal encontrado, revela a injustiça flagrante do julgado rescindendo. Na prática forense não há juiz ou advogado que não conheça ou viva casos dessa ordem, ainda mais agudos quando, lamentavelmente, se lhes deparem processos fraudulentos, com colusão das partes, falsidade de prova, 'grilos' em propriedade alheia e expedientes outros que desnaturam a Justiça e transformam o processo em instrumento de iniquidade. Se, em tais casos, se banir a medida salvadora, o dano se torna irremediável, em desprestígio do Judiciário e da lei." (cfr. Comentários ao Código de Processo Civil - Forense - 3ª Ed. 1987 - Vol. VIII - tomo I - pp. 66/67).
Registre-se que, na Rescisória, irá se discutir o acerto ou não da decisão que confirmou a improce-

dência da Rescisória anteriormente propostas, não havendo falar, sequer, em fumaça do bom direito a autorizar a Liminar pretendida.

Resta lembrar que não basta a ameaça do "periculum in mora" para se conceder liminar em cautelar. Onde está a fumaça do bom direito a autorizar a não-aplicação do art. 489 do CPC?

Ao menos, liminarmente, não há como se identificar o sinal do alegado bom direito.

Indefiro a Liminar.

Cite-se a Ré, para os fins do art. 802 do CPC.

Brasília, 24 de março de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator

Proc. n° TST-AC-641.937/00.0 TST Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Réus

Dr. Humberto Campos
ANTÔNIO SEVERINO MUNIZ E OUTROS

1. Universidade Federal de Überlândia ajulza medida cautelar inominada incidental com pedido de liminar inaudita altera pars, pretendendo que se suspenda a execução processada nos autos de reclamação trabalhista em tramitação na 2º Vara do Trabalho de Überlândia - MG.

2. Informa a Autora que ajuizou ação rescisória, a que se vincula esta ação, neste

3. Considerando a deficiente instrução desta medida, concedo à Autora prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia da v. decisão rescindenda e respectiva certidão de trânsito em julgado.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

TST

PROC. Nº TST-AC-641040/2000.9

AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA Procurador: Dr. Humberto Campos RÉUS : EDMA TEREZINHA DE SOUSA E OUTROS

DESPACHO

- 1. Em face da ausência de peças reputadas essenciais para o julgamento da ação cautelar, determino, nos termos do art. 284 do CPC, seja emendada a inicial, a fim de que sejam trazidos aos autos, no prazo de 10 dias, os seguintes documentos:
 - a) decisão do 3° Regional sobre a ação rescisória;
 b) decisão rescindenda;

 - certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda; c)
- d) razões de recurso ordinário contra a decisão regional na ação rescisória 471266/98.1, se interposto.

2. Intime-se e publique-se. Brasília, 29 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-641.104/2006.0

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN

Advogado : Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira Requerida: ROSANE MARIA CARDOSO

DESPACHO

Concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos autos dos seguintes documentos, indispensáveis à instrução da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial: comprovação do atual andamento da ação cautelar nº 03292.000/99.8 (AC), proposta perante o Eg. TRT da 4ª Região; bem como do processo de execução da sentença rescindenda

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-209256/95.3

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE Embargante:

Dr. A. L. Meirelles Ouintella Advogado:

ANTÔNIO NAZARENO SOARES e OUTROS Embargados: Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogado: 1ª Região

DESPACHO

Considerando que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 262/264), efeito modificativo ao julgado, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois aos Embargados - Antônio Nazareno Soares e outros, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 262/264 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AR-355624/97.3

SBDI-2

Embargante: UNIÃO FEDERAL Procurador:

Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargados: ALEXANDRE OLIVEIRA DE MACEDO e OUTROS

TST

<u>DESPACHO</u>

Considerando que a União Federal pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 167/174), efeito modificativo ao julgado (fls. 159/164), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois aos Embargados - Alexandre Oliveira de Macedo e Outros, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 167/174 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Proc. nº TST-RXOFROAC-505.975/98.3

TRT - 14º REGIÃO Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO

Recorrente: ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAL

Procuradora: Dra. Silvana do Socorro Maues Freire

Recorrido: CLÁUDIO AUGUSTO FERREIRA DE SALES

Advogado : Dr. Osvaldo Alves Bandeira Neto

DESPACHO

- 1. Trata-se de remessa oficial e de recurso ordinário do Estado do Acre, interposto contra decisão proferida pela 14º Corte re-gional, que, em sede de ação cautelar, decretou "a decadência do direito de ação" [sic fl.236] e extinguiu o processo com julgamento do mérito. 2. O recurso ordinário (fl. 247) não merece ser conhecido, por intempestivo. Com efeito,
- publicada a decisão recorrida em 06/08/98 (quinta-feira), o prazo recursal começou a fluir em 07/08/98 e exauriu-se em 24/08/98 (segunda-feira). Apenas, no dia 26/08/98 foi protocolizado o recurso, extemporaneamente, portanto. 3. Em sede de remessa oficial, verifico que o Regional, reportando-se à decisão proferida
- na ação principal, a qual extinguiu o processo com julgamento do mérito, em decorrência da decadência, julgou improcedente a ação cautelar. Logo, a decisão encontra-se em consonância com os termos do artigo 808, inciso III, do CPC, não merecendo qualquer reparo.
- 4. Ante o exposto, não conheço do recurso voluntário, por intempestivo, e com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, confirmo a decisão originária e denego seguimento à remessa oficial.

5. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN Relator

Proc. nº TST-RXOF-ROAR-539.567/99.9 Remetente:

TRT - 16 REGIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO

MUNICÍPIO DE CODÓ - MA Recorrente: Advogado : Dr. Nelson de Alencar Júnior Recorrida:

MARIA ZENAIDE BARROSO GOMES

<u>D E S P A C H O</u>

1. O Município de Codó ajuizou ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, visando desconstituir o acórdão nº 1.237/95, sob alegação de ofensa ao art. 37, I e II e § 2º, da Constituição Federal. Argumentou que, embora tenha sido reconhecida a nulidade do contrato firmado sem o precedente do concurso público, imprimira o acórdão efeitos ex nunc à nulidade, condenando-o no pagamento de verbas rescisórias

2. O TRT da 16ª Região julgou improcedente a ação rescisória, consignando que, não obstante o art. 37, § 2°, da Constituição Federal, comine de nulo o ato praticado com inobservância dos incisos I e II, a questão se os seus efeitos se operam retroativamente ou só para o futuro apresentava-se controvertida nos Tribunais, em condições de atrair a aplicação da Súmula 343 do STF e 83 do TST.

3. O autor interpôs recurso ordinário, deduzindo a argumentação de fls. 87/97 e não obstante o Regional entendesse não ser caso de remessa de oficio, essa foi determinada por despacho do Presidente da Corte, lavrado a fls. 109.

4. É sabido ser ônus do autor da rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, indicar tanto a tese jurídica quanto a norma legal efetivamente violadas pela decisão rescindenda, afastada a alternativa de o Tribunal invocar a norma pertinente ou assinar prazo para emenda da inicial, pois nesse caso trata-se de causa de pedir específica, cuja ausência induz à inépcia do art. 295, parágrafo único, daquele Código.

5. Reportando-se à inicial da rescisória, constata-se ter o Recorrente sustentado a

TRT - 21º REGIÃO

rescindibilidade do acórdão ao fundamento de que os efeitos ex nunc, imprimidos à nulidade do contrato de trabalho firmado sem o precedente do concurso público, seria infringente do art. 37, I e II e § 2º, da Constituição Federal

6. Bem analisado o acórdão rescindendo, percebe-se ter o Regional se rendido às normas dos incisos I e II e do § 2º do art. 37 da Constituição, limitando, porém, a controvérsia aos efeitos da nulidade que entendeu, tanto quanto o Juízo de 1º Grau, que se operavam para o futuro.

7. Dessa sorte, se tivesse ocorrido violação da Constituição, não o teria sido em relação ao art. 37, I e II, e § 2°, posto que, reconhecida a nulidade da pactuação, colhe-se da norma do § 2° que o constituinte não definiu a natureza da nulidade, se o seria absoluta ou relativa.

8. Com isso, é forçoso remeter ao art. 145 do Código Civil, pelo qual se comprova ser nulo e não anulável o ato em que for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade (inciso IV), pelo que a violação teria ocorrido, na verdade, ao rés da legislação infraconstitucional.

9. Nesse sentido, embora o acórdão rescindendo tenha assentado que a nulidade operava efeitos ex nunc, o Autor não enfocou na inicial as disposições dos artigos 145 e 147 do Código Civil, nem as do artigo 146 e seu parágrafo único, pelas quais se conclui tratar-se mesmo de nulidade absoluta, sendo defeso ao Tribunal invocá-las de ofício.

10. Consequência dessas peculiaridades é a evidência de a controvérsia cingir-se à melhor interpretação da legislação ordinária, tema que tem dado margem a notórias divergências nos Tribunais, em condições de atrair a aplicação do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF a inviabilizar o corte rescisório, mesmo levando-se em conta a Orientação Jurisprudencial desta Corte, em virtude dela não ter efeito vinculante para as instâncias inferiores, não sendo invocável em sede de rescisória calcada no art. 485, V, do CPC.

11. Ante o exposto, nego seguimento à remessa necessária e ao recurso ordinário ante sua improcedência, na conformidade do art. 557, caput, do CPC.

12. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

Proc. nº TST-RO-AG-542.428/99.1

Recorrente: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa

Recorrido: MÁRCIO COUTINHO DE CARVALHO

Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti

Recorrido: BANCO BANORTE S.A. (em liquidação extrajudicial)

Advogado: Dr. Waldenir Xavier de Oliveira

DESPACHO

- 1. Trata-se de recurso ordinário do Banco Bandeirantes S.A. contra acórdão do TRT da 21ª Região que, negando provimento ao agravo regimental, manteve a decisão monocrática do relator que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança por entender incabível a ação ante a existência de recurso próprio para impugnar o ato atacado, consistente na concessão de prazo para impugnação específica e fundamentada aos cálculos referentes a crédito do reclamante Márcio Coutinho de Carvalho, relativo à Reclamação Trabalhista nº 25.04.0183/92-5.
- 2. A alegação básica deduzida na ação mandamental é a de que o Impetrante não integrou a relação processual em sua fase de cognição, não havendo prova naqueles autos acerca de eventual sucessão.
- 3. A assertiva de que o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte exige dilação probatória, o que não se coaduna com o remédio constitucional eleito, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos.
- 4. Além disso, existe remédio processual eficaz para solução da controvérsia em torno da responsabilidade executiva do sucessor, consubstanciado nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, pois a sucessão é modalidade de assunção de crédito e débito, obrigatória por força da lei, cujo efeito suspensivo, pontilhado no art. 738, § 1º, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5°, II, da Lei nº 1.533/51.
- 5. Afastada, no entanto, a hipótese de o impetrante socorrer-se dos embargos à execução em razão da singularidade da pretensão de ser mantido na posse dos bens então apreendidos, milita a certeza de qualificar-se como terceiro estranho à demanda trabalhista, a partir da qual impõe-se a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046 do CPC, cujo efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, credencia-os igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, elidente por isso mesmo do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5°, II, da Lei n° 1.533/51.
- 6. Do exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, nego-lhe seguimento, na conformidade do art. 557, caput, do CPC.

7. Publique-se.

Brasilia, 03 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-ROAR-577.265/1999.1

TRT - 12" REGIÃO COMPANHIA FÁBRICA DE PAPEL ITAJAÍ

Advogado: Recorridos: Advogado:

Recorrente:

Dr. Abdon David Schmitt Moreira **CELSO MONSINI E OUTROS** Dr. Ademar de Oliveira Júnior

$\underline{\mathbf{D}}\,\underline{\mathbf{E}}\,\underline{\mathbf{S}}\,\underline{\mathbf{P}}\,\underline{\mathbf{A}}\,\underline{\mathbf{C}}\,\underline{\mathbf{H}}\,\underline{\mathbf{O}}$

- 1. Trata-se de Recurso Ordinário da Autora contra o acórdão de fls. 196/202, que acolheu a preliminar de falta de prequestionamento e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV. do CPC. Sustenta o Recorrente que inexiste na legislação vigor o requisito no qual a decisão recorrida ampara-se para extinguir sem o julgamento do mérito a ação, pelo que busca reformá-la para que seja apreciado o mérito da rescisória.
- 2. Inicialmente, cumpre ressaltar a impropriedade da parte conclusiva do acórdão recorrido ao considerar extinto o processo sem o julgamento do mérito, após entender que a ação rescisória encontrava óbice no Enunciado nº 298 do TST, uma vez que a invocação de referido enunciado demonstra que foi apreciado o mérito da rescisória, devendo, portanto, ser ela julgada improcedente.
- 3. Pois bem, a ação rescisória foi ajuizada com fundamento no inciso V, do artigo 485, do CPC, com o escopo de desconstituir a sentença proferida nos autos do processo RT-152/95 da 1º JCJ de Itajai, por entender que esta, ao deferir as diferenças salariais pleiteadas, violou as Leis nºs 8.222/91 e 8.880/94;e o artigo 5° , inciso II, da Constituição Federal.
 - 4. A decisão rescindenda (fls. 45/48) está fundamentada, única e exclusivamente, nas

conclusões expostas no laudo pericial, que não foi imupugnado pelas partes. Não analisou as disposições legais apontadas na exordial da ação rescisória, sendo, portanto, aplicável à hipótese os termos do Enunciado 298 do TST.

- 5. Surpreende, de resto. a invocação do artigo 5º, inciso II, da Carta Magna; visto que consagra principio genérico (o da reserva legal), cuja afronta somente se afere por via oblíqua, a partir da constatação de violência a outra norma infraconstitucional...
- 6. Ante o exposto, e com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário manifestamente improcedente.

7. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

Proc. nº TST-ROMS-600.095/99.7

TRT - 5º REGIÃO

Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S.A. Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety Recorrida : SORAYA BARROS SENA Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho

Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Ilhéus(BA)

DESPACHO

- 1. Trata-se de recurso ordinário do Banco Bandeirantes S.A. interposto contra acórdão proferido pela 5ª Corte Regional, em sede de mandado de segurança, o qual extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, sob o fundamento de que é incabível o mandado de segurança, pois o Impetrante não se utilizou das vias recursais.
- 2. Sustenta o Recorrente que não participou em nenhum momento da relação processual, sendo estranho à lide. Afirma que comprovou, através de farta documentação juntada, não ser sucessor do executado Banco Banorte S.A.
- 3. Entende que o despacho da autoridade coatora viola o direito líquido e certo, uma vez que, não figurando no pólo passivo da lide e não sendo sucessor do Banorte, a sua citação e posterior penhora de bens revestem-se de flagrante ilegalidade, à sombra do art. 5°, incisos LIV, LV e II, da constituição Federal.
- 4. A assertiva de que o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte exige dilação probatória, o que não se coaduna com o via constitucional eleita, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos.
- 5. Existe meio processual eficaz a solucionar controvérsia acerca da sua ilegitimidade ad causam, quais sejam os embargos à execução (artigo 741, inciso III, do CPC), cujo efeito suspensivo do processo de execução (artigo 739, § 1º, do CPC) atrai a aplicação do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

 6. Descabe, portanto, a utilização do mandado de segurança para resguardo de direitos
- que o podem ser pelas vias ordinárias, nas quais os temas enfocados são suscetíveis de ampla discussão e franquia probatória.
- 7. Ante o exposto e com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário manifestamente improcedente.

8. Publique-se.

Brasilia, 30 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRO-627421/2000.9

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP Advogado : Dr. Carlos José Dorotéa AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Advogada

: ANDRE LUIZ 1 ESCUPIO : Dra. Débora Soares Coppio DESPACHO

1. O agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pela Juíza Presidente Regimental da Seção Especializada do 15º Regional, que denegou o processamento de seu recurso ordinário em ação rescisória (fl. 72).

2. O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi trasladada aos

autos cópia da decisão originária proferida nos autos da ação rescisória.

autos copia da decisao originaria proferida nos autos da ação rescisoria.

3. A referida peça é de traslado obrigatório, nos termos da IN 16/99, item III, do TST e art. 897, § 5°, I, da CLT, por ser peça essencial a possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso ordinário denegado.

4. A correta formação do agravo é encargo atribuído à Parte Recorrente, conforme IN 16/09 item X do TST.

16/99, item X, do TST. 5. Assim sendo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do CPC e art. 897, § 5°, I, da CLT.

Publique-se. Brasilia, 30 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

Proc. nº TST-ROAG-628.884/2000.5

TRT - 8 REGIÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -Recorrente: **INFRAERO**

Advogado: Dr. Humberto Sales Batista Recorrido: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

- 1. Trata-se de recurso ordinário da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária -INFRAERO contra acórdão do TRT da 8ª Região que, negando provimento ao agravo regimental, manteve a decisão monocrática do relator que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança por entender incabível a ação ante a existência de recurso próprio para impugnar o ato atacado, consistente no deferimento de reintegração em antecipação da tutela no corpo da sentença.
- 2. Equivocou-se o Colegiado de origem ao supor que o mandado de segurança visara atacar sentença definitiva da Junta. É que, reportando-se à inicial da segurança, constata-se que visara ao ato do magistrado que, em sede de tutela antecipada, determinou a imediata reintegração ao serviço dos Autores da reclamação trabalhista.
- 3. Daí a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irrecorrível de imediato, sendo irrelevante a sua prolação junto com a sentença. Isso porque a tutela antecipada irradia efeitos próprios, inconfundíveis com os da sentença condenatória, de modo a desafiar a impetração da segurança a fim de se aquilatar da sua pretensa ilegalidade ou abusividade.

- 4. Contudo, convém seguir o entendimento jurisprudencial dominante nesta Corte, no sentido da impossibilidade de impetração do *mandamus* na presente hipótese. Com efeito, proferido o aludido ato no corpo da sentença, exaurindo-se, portanto, a entrega da prestação jurisdicional, existe previsão legal de cabimento de recurso, qual seja o recurso ordinário (art. 895, "a", da CLT) o que atrai a incidência da vedação inserta no inciso II do art. 5°, da Lei nº 1.533/51 e Súmula nº 267/STF. Precedentes: TST-RO-MS-387.584/97.0, Relator Ministro Milton Moura França, DJU 11.12.98; RO-MS-432.339/98, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJU 28.05.99 e RO-MS-347.262/97, Relator Ministro Luciano Castilho, DJU 05.03.99.
- 5. Ante o exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, nego-lhe seguimento, na conformidade do art. 557, caput, do CPC
 - 6. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Antônio Barros Levenhagen; compareceram, também, o Dignissimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Luis da Silva Flores, SubProcurador do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Francisco Fausto e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: Processo: ROAR - 316371/1996-8 da 10a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Atlas Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Cleuza Faustino, Advogado: Dr. Raul Q. Neves, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Baião, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Atlas Comércio e Indústria Ltda. e, também por unanimidade, dar provimento ao apelo da Reclamante para julgar improcedente a Ação Rescisória. Observação: Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: ROAR - 323719/1996-4 da 13a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Celso de Barros Filho, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Jorge Marques Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 23/11/99, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, arguida em contra-razões e negar provimento às preliminares de decadência e deserção, ambas argüidas nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para iulgar totalmente improcedente a Ação Rescisória; Processo: RXOF e ROAR - 341945/1997-0 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Eduardo Temer Zalaf, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Vera Tobias e Outros, Advogado: Dr. Clayton Montebello Carreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 18.549/93, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando prejudicado o exame da Remessa Necessária, do apelo ordinário do Ministério Público do Trabalho e o tema pertinente a verba honorária, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na rescisória; Processo: ROAR - 361562/1997-0 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antônio Resende, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Decisão: deferir o pedido de adiamento do julgamento do feito, a pedido das partes, para a partir da sessão subsequente; Processo: ROAG - 367873/1997-3 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogada: Dr.º Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Recorrente(s): Alípio Caetano Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos; Processo: ROAR - 386691/1997-2 da 6a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paulo Pragana Paiva (Engenho Bom Nome), Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): Natailson José da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 387594/1997-4 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Elena Maria Duarte Maia, Advogada: Dr.ª Maria José Ferreira Maia, Recorrido(s): Malhas Pamer Ltda., Advogado: Dr. Humbertó Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 387638/1997-7 da 11a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Paulo Roberto de Aguiar Lopes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; Processo: RXOF e ROAR - 389745/1997-9 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Advogado: Dr. Raul Canal, Procurador: Dr. Hildebrando Afonso Gomes Santana Carneiro, Recorrido(s): Flávia Skrobot Barbosa Grosso, Advogada: Dr.ª Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 390730/1997-6 da 17a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Florentino Matos Barreto, Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - SINDILIMPE, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, dar provímento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17º Região e. em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, deferir o pagamento do percentual de 40% (quarenta por cento), a título de adicional de insalubridade a ser calculado sobre o salário mínimo; Falou pelo Recorrente(s) Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca: Processo: ROAR - 390735/1997-4 da

2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima, Recorrido(s): Marcelo Alexandre Mendonça, Advogado: Dr. Nélson Vaughan Corrêa Neto, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, negava provimento ao Recurso Ordinário. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Tomou assento o Excelentissimo Senhor Ministro Milton de Moura França; Processo: ROAR - 390749/1997-3 da 20a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Cícera Silvano de Araújo, Advogado: Dr. Eujácio José dos Reis Silva, Recorrido(s): Gazolla Comercial Ltda., Advogado: Dr. Divanilton Viana Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 390765/1997-8 da 23a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Júlio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT. Advogado: Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 392470/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama - PR, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Agravo Regimental como entender de direito; Processo: RXOF e ROAR - 392810/1997-5 da 13a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13º Região/PB, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Omar Bradley Oliveira de Souza, Recorrido(s): João Andrade dos Santos, Advogada: Dr.º Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: 1 por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação do Reclamado, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, confirmando, no particular, o v. acórdão regional, restando prejudicado o exame do apelo do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região; Processo: ROAR - 396146/1997-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Hélcio Sidnei Galano, Advogado: Dr. Victor de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 396147/1997-1 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Heitor Paulo Penteado Becker, Advogado: Dr. Etelvino Cassol, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dr.ª Micheline Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 396510/1997-4 da 23a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Têxtil Saint Germany Ltda., Advogado: Dr. Ayres Pereira dos Santos, Recorrido(s): Ponciano da Silva Nunes, Advogado: Dr. Irevaldo Gutierrez Gimenez, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3º JCJ de Mato Grosso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para determinar que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem processe e julgue o recurso interposto como Agravo Regimental; Processo: ROAG - 397289/1997-9 da 16a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Chapadinha-MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Recorrido(s): Raimundo Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROAR -401120/1997-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade passiva "ad causam" do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito. restando prejudicado o exame do restante do apelo; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior; Processo: ROMS - 401121/1997-1 da 9a. Região, Relator: Mín. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Romeson Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Recorrido(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 3ª JCJ de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Leite Luduvice, que requereu e teve deferida a juntada de substabelecimento; Processo: ROAR - 402725/1997-5 da 7a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tarcísio José da Silva, Advogada: Dr.ª Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 407838/1997-8 da 3a. Região, Relator: Min. José uciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Antônio de Medeiros, Advogada: Dr.* Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Mannesmann Fi-El Florestal Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 410019/1997-1 da 2a. Região. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Fileppo S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Mestres e Contramestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcos Schwartsman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade passiva "ad causam" do Sindicato dos Mestres e Contramestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo, julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito, restando prejudicado o exame do restante do apelo; Processo: ROMS - 411570/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Roberto Jesus Silva da Silva, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 17ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 412322/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Victor Ribeiro da Rosa, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Cachoeira do Sul/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 412701/1997-9 da 4a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen,

Recorrente(s): Mário Roque Cosenza Aveiro, Advogado: Dr. Arnaldo Klein, Recorrido(s): João Ferreira,

Advogado: Dr. Ivanor G. M. Deckmann, Recorrido(s): Comercial Lagopesca, Indústria, Importação e

Exportação Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Czekster, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 7ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS -413536/1997-6 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Arnaldo Dorneles do Amaral, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Gilberto dos Santos Dias, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Amaral Cobranças e Assessoria Ltda., Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 24ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 421525/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dr.* Renata Morsch, Recorrido(s): Nilson Carvalho Becker, Advogado: Dr. Paulo César Caletti, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Passo Fundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 424263/1998-3 da 11a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Mário Braule Pinto da Silva, Recorrido(s): João dos Santos Nemer e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; Processo: ROMS - 431365/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Marcos Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Substituto 55ª JCJ de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 432297/1998-6 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama - PR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região (folhas 45/52) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas, na Ação Rescisória, pelo Réu, no importe de R\$ 1.696,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 84.800,00; II unanimidade, não conhecer do apelo quanto ao pedido cautelar; Processo: ROMS - 434063/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Danflow Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Leite de Godoy, Recorrido(s): Cícera Felipe Lemos, Advogado: Dr. Everaldo Ferreira de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 4ª JCJ de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 435970/1998-9 da 13a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Hilton da Silveira Lucena, Recorrido(s): Geruza Hardman Urtiga, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 2ª JCJ de João Pessoa/PB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR -437512/1998-0 da 15a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins, Advogada: Dr. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Mário Aparecido Ferreira Martins, Advogado: Dr. Geraldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito; Processo: ROAR - 437535/1998-0 da 19a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Manoel Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Recorrido(s): Águia S.A., Advogado: Dr. Rudérico Mentasti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 9001250602 (folhas 20-3) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar o pagamento dos salários e vantagens relativos ao período de rescisão contratual até setembro de 1991; Processo: ROAR - 437538/1998-0 da 17a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Florentino Matos Barreto, Advogada: Dr.º Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Aguinaldo da Silva Mattos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 437573/1998-0 da 3a, Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Robson Martins Dias, Recorrido(s): Francisco Firmo da Silva Outros, Advogado: Dr. Jair José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 445160/1998-8 da 7a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Marcelo de Amorim, Recorrido(s): Glória Freitas da Graça e Outros, Advogada: Dr.ª Vera Maria Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Advogada: Dr.ª Tânia Maria Martins G. Leão Freitas, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCJ de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr.ª Tânia Maria Martins G. Leão Freitas; Processo: ROAC - 454113/1998-7 da 13a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos, Advogada: Dr.ª Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região, Advogado: Dr. Amilton de França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1243/88, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande-PB, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-94/95 (TST-ROAR-316.372/96.5), invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: ROAG - 454134/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Averaldo Marinho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 454139/1998-8 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN Recorrido(s): Leonardo Gomes Ferreira e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito; Processo: ROMS - 456909/1998-0 da 21a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada:

Dr.ª Rosângela Lima Maldonado, Recorrido(s): Samuel Renovato de Lima e Outros . Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2º JCJ de Natal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 456925/1998-5 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Olavo Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Olíveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para absolver a Autora da condenação em honorários advocatícios; Processo: ROAR -456937/1998-7 da 17a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cepemar - Centro de Pesquisas do Mar Ltda., Advogada: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituír o v acórdão rescindendo de folhas 60-4, proferido no julgamento do RO-1330/93, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1533/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista no tocante a condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, bem como, excluir da condenação os honorários advocatícios, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: ROMS - 458237/1998-1 da 20a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. José Correia Nunes Filho, Recorrido(s): Luciene Teles da Silva, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Maruim/SE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 458241/1998-4 da 2a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Coque Hirae. Advogado: Dr. José Roberto M.Tibau, Recorrido(s): Cláudia Navarrete Zíngaro, Advogado: Dr. Manoel Dias da Cruz, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCJ de São Paulo/SP. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 458244/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Carlos de Paula Leite, Advogada: Dr.ª Cristina Lódo de Souza Leite, Recorrido(s): Antônio Sérgio Marques da Silva, Advogada: Dr. Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): Indústria Rotativa de Papéis Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 43ª JCJ de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França; Processo: ROMS - 458250/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Amador Canuto da Silva, Advogado: Dr. Henrique Valter Skalla, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da la JCJ Santo André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 459380/1998-0 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Refrigerantes Montes Claros Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Recorrido(s): Osmar Lima dos Santos, Advogado: Dr. José Nilson da Silva Teixeira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1º JCJ de Montes Claros/MG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 459386/1998-2 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Valdomiro Bortolotto, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 460011/1998-6 da 19a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cícero Amaro dos Santos, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Recorrido(s): Thélio Oswaldo Barretto Leitão, Advogado: Dr. Thélio Oswaldo Barretto Leitão, Recorrido(s): Condomíno Santo Eduardo, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCJ de Maceió/AL, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e acolher a preliminar de irregularidade de representação, para não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 460013/1998-3 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Recorrido(s): Edmyr José dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10º JCJ de Belém/PA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 464198/1998-9 da 6a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Auto Expresso Oliveira Ltda., Advogado: Dr. Marconi C. da Silva Dourado, Recorrido(s): Paulo Alves da Silva, Advogado: Dr. Armando Mello, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Paulista, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: ROMS - 464214/1998-3 da 5a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): João Ferraz dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Vitória da Conquista/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 465779/1998-2 da 6a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dr.ª Maria de Fátima Dantas de S. Paiva, Recorrido(s): João Wilton de Souza, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Reis Modesto, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Araripina e Juiz-Presidente da 2ºJCJ do Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFROAG - 465821/1998-6 da 8a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Percira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrido(s): María Fernandes dos Santos, Advogada: Dr.ª Ángela Palheta. Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio; Processo: RXOFROAG - 465823/1998-3 da 8a, Região, Relator; Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8º Recião. Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrido(s): Margarida Ferreira Bibas. Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio; Processo: ROMS -468043/1998-8 da 14a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Douglacir Antônio Evaristo Santana, Recorrido(s): João Barbosa da Silva, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Rio Branco/AC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 468047/1998-2 da 6a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Brito da Silva, Advogada: Dr. Osíris Alves Moreira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCJ de Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 468080/1998-5 da 1a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rubem Oliveira da Silva, Advogada: Dr.* Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dr.* Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 5ª JCJ do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, porquanto manifestamente incabível o Mandado de Segurança à espécie. Custas, invertidas, pela Impetrante, calculadas sobre o valor dado à causa; Processo: ROAR - 468135/1998-6 da 8a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos, Recorrido(s): Bernardo Lopes de Araúio Filho.

Advogado: Dr. Rui Evaldo Relvas de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 468183/1998-1 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Apiacás S.A. - Administração e Participações, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Recorrido(s): Adenir Francisco Zanatta, Advogado: Dr. Wagner Antônio Previdelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 471686/1998-2 da 14a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Douglacir Antônio Evaristo Santana, Recorrido(s): Maria Francisca de Souza, Advogado: Dr. Angela Maria Dias Rondon Gil, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Cacoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 471730/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Maurício Adam Brichta, Recorrido(s): Wilton Gelson Rossi, Advogado: Dr. Mário de Souza, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8º JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário: Processo: ROMS - 472479/1998-4 da 12a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Recorrido(s): Solange da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufiego, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1º JCJ de Joinville, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 472518/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador, Recorrido(s): Eduardo Gomes, Advogada: Dr.ª Regiane Terezinha de Mello João, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 59ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG 478086/1998-4 da 15a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região, Advogado: Dr. Valdir Rinaldi Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagem. Observação 2: o Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho Pereira, relator, ressalvou entendimento pessoal; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ricardo Leite Luduvice; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôrres das Neves; Processo: ROAR - 482841/1998-0 da 15a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru, Advogada: Dr.ª Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista no tocante a condenação às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990. Custas, invertidas, na Ação Rescisória, a cargo do Réu, no importe de R\$ 20.00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000.00, dispensado o recolhimento. Observação: Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; Processo: ROAC - 483003/1998-2 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Newton Sebastião Simões de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 486126/1998-7 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Crefisul S.A., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 486181/1998-6 da 19a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cícero Amaro dos Santos, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Recorrido(s): Marcos André Oliveira de França, Advogado: Dr. Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCJ de Maceió/AL. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário: Processo: ROMS -488194/1998-4 da 6a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Carlos Antônio Bandeira Gomes, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 11ª JCJ de Recife/PE. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 488217/1998-4 da 6a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Bruno José Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10º JCJ de Recife/PE, Decisão: por unanimidade. negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 488358/1998-1 da 14a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante à decadência e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória em relação às diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, restando prejudicado o exame do apelo quanto à impugnação do valor da causa. Custas a cargo do Autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o dado à causa; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ricardo Leite Luduvice; Processo: ROAC -492300/1998-9 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nélson Rocha de Medeiros, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAC - 492395/1998-8 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dr.ª Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROAC - 492400/1998-4 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral de Foz do Iguaçu - Sitracocifoz, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): Construtora Taquarucu Ltda., Advogada: Dr.º Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e dar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-764/92, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Foz do Iguaçu-PR, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-338/96 (TST-ROAR-486.149/98.1), também quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987; Processo: RXOFROAG - 495570/1998-0 da 8a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Percira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Dr.ª Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): Universidade Federal do Pará, Procurador: Dr. Antonino Augusto de O. Mello, Recorrido(s): Ciléia Maria da Cruz Rocha e Outros, Decisão: 1 - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste como Remessa de Oficio e Recurso Ordinário em Agravo Regimental; II -por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio, restando prejudicado o exame do apelo do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, porque conhecida a Remessa Necessária: Processo: ROAR - 495603/1998-5 da 8a. Região.

Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão, Recorrido(s): Paulo Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: 1 - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o y, acórdão rescindendo nº 8020/94, proferido no julgamento do RO-570/93, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0041252/91 (folhas 29-32) e. em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista no tocante ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987; Processo: RXOFROMS - 495608/1998-3 da 7a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Departamento de Edificações. Rodovias e Transportes -DERT, Advogado: Dr. Risnaldo da Costa Moreira, Recorrido(s): Carlos Roberto Romero e Outros. Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCJ de Fortaleza/CE, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Voluntário; III - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para, reformando o v. acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do Mandado de Segurança como entender de direito; Processo: ROAR - 500561/1998-0 da 15a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Italmagnésio S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Recorrido(s): Dan Rovail de Lima, Advogado: Dr. Lindalva Aparecida Lima Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência da ação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito Observação: Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; Processo: ROAR - 501364/1998-7 da 14a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Q. Fernandes Aguiar, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente os v. acórdãos rescindendos de nº 1262/89 e 49/90, proferidos pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no julgamento do TRT-RO-789/89 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - processo nº 428/89, restando prejudicado o exame do recurso no tocante aos honorários advocatícios fixados nos v. acórdãos rescindendos. Custas invertidas na Ação Rescisória a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: ROAC - 501380/1998-1 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal -CEF, Advogado. Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, julgar improcedente a Ação Cautelar e, em consequência, cassar a liminar anteriormente deferida, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; Processo: ROAR - 501383/1998-2 da 19a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eluzia Moura Wanderley, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Recorrido(s): Asplana - Associação dos Plantadores de Cana do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Alvaro Arthur Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 511522/1998-0 da 21a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Casa de Saude São Lucas, Advogado: Dr. Eider Furtado de M. M. Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 513817/1998-2 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana e Outros, Recorrido(s): Nayra Brito Cairo, Advogado: Dr. Rosiméia Lins Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo:

ROAR - 514213/1998-1 da 18a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Aguimar Jesuíno da Silva, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., Advogada: Dr.ª Elza Barbosa Franco Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 525529/1999-5 da 7a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Nova Olinda - Ceará, Advogado: Dr. Francisco Ione Percira Lima, Recorrido(s): Maria de Fátima André da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de que sejam examinados os pressupostos de cabimento do Agravo Regimental, restando prejudicado o exame da Remessa de Oficio; Processo: RXOF e ROAR - 525535/1999-5 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Marlene Conceição Gomes de Jesus, Advogada: Dr.º Eliana Maria Henriques Scapin, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação da Reclamada, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16.19% (dezesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; Processo: RXOFROAG - 525938/1999-8 da 8a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 8º Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dr.ª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira, Recorrido(s): Rita Maria de Freitas Borges Leal e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 527656/1999-6 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Recorrido(s): Cláudia Smokowick Vasconcelos, Advogado: Dr. Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR 531290/1999-0 da 16a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Leonel Dias Morais, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio; Processo: RXOF e ROAR -531300/1999-4 da 16a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Gracilândia Sodré Morais, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: 1 - por unanimidade. não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio; Processo: RXOF e ROAR -531301/1999-8 da 16a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 16 Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s):

Deusa da Costa Reis, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, II -por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para, reformando a v. decisão Regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, afastada a decadência, julgue os demais capítulos da Ação Rescisória como entender de direito; Processo: RXOF e ROAR - 531302/1999-1 da 16a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 16 Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Antonia Brito Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 534755/1999-6 da 7a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ACAL - Araújo Cabral & Alves Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 538410/1999-9 da 15a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Recap - Recuperação e Comércio Americana de Pneus Ltda., Advogado: Dr. Laércio Aparecido Machado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Americana e Região, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: I por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, afim de que, afastada a decadência, julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, no tocante ao pedido de liminar para suspender a execução da sentença rescindenda; Processo: ROAR - 541109/1999-3 da 14a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Edivaldo Lopes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Ceccatto, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Antônio Henriques Lemos Leite, Decisão: 1 - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, assegurar ao Reclamante, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, o pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, no tocante aos temas IPC de junho de 1987, IPC de março de 1990 e URP de fevereiro de 1989 ; Processo: RXOF e ROAR - 542820/1999-4 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1º Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Recorrido(s): Enéas de Paula Gerbassi e Outros, Advogada: Dr. Moema Baptista, Advogado: Dr. Nilton Correía, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; Processo: ROAR - 544175/1999-0 da 17a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Recorrido(s): Joilce Dalmacio Martins e Outro, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação, imposta pela 8º Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória-ES, na Reclamação Trabalhista nº 1092/95, o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: RXOFROAG - 555974/1999-3 da 17a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Linhares, Advogado: Dr. Josemar de Deus Júnior, Recorrido(s): Marlene Menelli Calmon, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se dê prosseguimento à Ação Rescisória, na forma da Lei; Processo: RXOF e ROAR - 557553/1999-1 da 7a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Zainito Holanda Braga, Recorrido(s): Margarida Maria Saraiva Mota e Outros, Advogado: Dr. Rodolfo Severino Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; Processo: RXOF e ROAR - 560372/1999-9 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9º Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Mercedes das Graças Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Angelo Giovanni Leoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 564595/1999-5 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): J. Malucelli Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Souza Bochnia, Recorrido(s): Severino Pedro da Silva, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAC - 564618/1999-5 da 6a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Editora Pini Ltda., Advogado: Dr. Marcos André Manget da Silva, Recorrido(s): José Alexandre Filho (Espólio de), Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen para, nos termos do artigo 8.º do Ato Regimental nº 5, aprovado pela Resolução Administrativa 678/2000, chamar o feito à ordem para desconsíderar os votos consignados na certidão de julgamento de folha 49 e determinar a redistribuição do feito ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, anteriormente designado revisor; Processo: RXOF e ROAR - 564622/1999-8 da 11a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Lídia Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; **Processo: RXOFROMS - 576894/1999-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio de Oliveira Lima, Recorrido(s): Luiz D'Ascenção Moraes de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Emmanuel Pinto Carneiro, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Sobral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, concedendo a Segurança pleiteada, cassar a determinação constante do ato impugnado. Observação: Ressalvaram entendimento pessoal os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen e Luciano de Castilho Pereira; Processo: ROAC - 586579/1999-8 da 6a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Jupiratan Moreira de Melo, Advogado: Dr. Jaime Pires de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROHC - 588989/1999-7 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Armando Cabral de Aquino, Advogado: Dr. Armando Cabral de Aquino, Paciente: Eugênio José de Brito Pereira, Advogado: Dr. Armando Cabral de Aquino, Autoridade

Coatora: Juiz-Presidente da 1º JCJ de Sete Lagoas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, conceder a ordem de "habeas corpus" requerida. Oficie-se ao Excelentissimo Scnhor Juiz-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, à douta Autoridade Coatora, ao Impetrante e ao Paciente; Processo: RXRO - 333698/1996-4 da 6a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antônio Hamilton Silva Souza, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Companhia Energética do Pernambuco - CELPE, Advogada: Dr.º Tereza Tenório, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2º JCJ de Recife, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: RXOF - 343622/1997-6 da 24a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Impetrante: Crisam Diesel Ltda., Advogado: Dr. Edward de F. Cruz, Interessado(a): Edison Kfouri Cristovam, Advogada: Dr.* Maria José Vilela Lins, Autoridade Coatora: Juíza do Trabalho da Secretaria de Execução Integrada, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFAR - 390775/1997-2 da 16a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.ª Maria das Graças Pinheiro de Carvalho, Réu: José Bonifácio Gomes de Souza e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Cursino Véras, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio; Processo: RXOFMS - 395750/1997-7 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Impetrante: IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Interessado(a): Ricardo Ziulkoski, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 2ª JCJ de Canoas/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS -396158/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Impetrante: Indústria de Calçados Torre Ltda., Advogado: Dr. Henry Maggi, Interessado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Farroupilha, Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta. Autoridade Coatora: Juíza Substituta da JCJ de Farroupilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 404006/1997-4 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Impetrante: Companhia de Cimento Portland Gaúcho, Advogado: Dr. Eran Vidal de Negreiros, Interessado(a): Jorge Elias da Fé, Advogada: Dr. Irma Lopes da Rosa, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Esteio/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabivel na hipótese; Processo: RXOFMS - 410394/1997-6 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, Impetrante: Nara Regina Fernandes, Advogado: Dr. Ruy Gerhardt Barbosa, Interessado(a): Luiz Afonso Doebber Fortes, Advogado: Dr. Isaias Vargas de Oliveira, Interessado(a): Rolapeças - Rolamentos e Retentores Ltda., Advogado: Dr. Renato Prado de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2º JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 410414/1997-5 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dr.ª Andréia Barreto de Liz, Interessado(a): Valdevir Pancera, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schurhaus, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1º JCJ de Passo Fundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 411571/1997-3 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, Impetrante: Manoel Pereira de Almeida S.A. Indústria Comércio, Advogado: Dr. Richelmo Gulart de Lima, Interessado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Cooperativas Agroindustriais da Alimentação de Rio Grande, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Rio Grande/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 413532/1997-1 da 4a. Região, Relator: Mín. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Condomínio Italian Shopping Center, Advogado: Dr. Delmir Sérgio Portolan, Interessado(a): Jocelaine Fedrizzi Pieruccini, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Caxias do Sul/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS -413533/1997-5 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Impetrante: Geobrás Perfurações Ltda., Advogado: Dr. Paulo César C. Rubim, Interessado(a): Geovana de Oliveira, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da JCJ de Uruguaiana, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 413534/1997-9 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Impetrante: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. Cotrijui, Advogado: Dr. Osmar da Silva, Interessado(a): Angelo Ferreti, Advogado: Dr. Alzir Noll, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Ijuí, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 413593/1997-2 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Impetrante: Hospital Petrópolis Ltda., Advogada: Dr.ª Heleonora Schimidt Ribeiro, Interessado(a): Celilta Therezinha de Almeida Kochem, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 21ª JCJ de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS -414631/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Jockey Club do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Interessado(a): Darcy Santos Mello, Advogado: Dr. Henry Flores de Souza, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 28ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 414638/1997-5 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, Impetrante: Montab Previdência, Advogado: Dr. Orlando de Assis Corrêa, Interessado(a): Paulo Roberto Vieira e Outro, Advogado: Dr. José Nicolau Salzano Menezes, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 5ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 416349/1998-7 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, Impetrante: Industrial Comercial Transportadora Ltda., Advogada: Dr. Ivone Maria Moschem, Interessado(a): Isabel Gross Perroni, Advogado: Dr. Domingos S.D. da Silveira, Interessado(a): Serenita Cecília Boufleur de Linhares e Outra, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Interessado(a): Assis Pires Dias, Advogada: Dr.ª Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Interessado(a): Serlei Dias Ferreira, Advogado: Dr. Alzerino Capistrano Santos, Interessado(a): Ione Ramos de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Marco Aurelio Sommer, Interessado(a): Lenir Angélica Oliveira Pascoal, Advogada: Dr. Aline Antunes Martins, Interessado(a): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogada: Dr.ª Carmen Lúcia Reis Pinto, Interessado(a): Antônio Benedito Pinheiro, Advogada: Dr.* Lorena Feijó Lima, Interessado(a): Teresinha de Jesus Leão de Bitencourt, Advogada: Dr.* Cintia Betina Maiser Ziulkoski, Interessado(a): Rosa Alice Luft, Advogada: Dr.ª Marloiva Sampaio, Interessado(a): Liene Vicente Machado, Advogado: Dr. Paulo Afonso Rambo, Interessado(a): Alice Ferreira e Outra, Advogada: Dr.* Celiana Iara Araújo Krause, Interessado(a): Nilza Soares de Alves. Advogada: Dr.* Marilza Regina Moro Martins, Interessado(a): Jefferson Rodrigues da Silva e Outra, Advogada: Dr.º Alice de Andrade Groth, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 13ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese: Processo: RXOFMS - 416409/1998-4 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, Impetrante: Companhia Brasileira Corretora de Previdência Privada - CIBRAPREV, Advogado: Dr. Emílio Papaleo Zin, Interessado(a): Daniel de Mello Borges (Espólio de), Advogada: Dr.ª Vera Maria Rade Sordi, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 15ª JCJ de

Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 416410/1998-6 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Interessado(a): Aida Maria Conchoroski, Advogada: Dr.ª Jacy Pereira dos Reis, Autoridade Coatora: Juiza-Presidente da 14ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFAR - 421381/1998-1 da 11a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11º Região, Autor(a): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dr.º Maria Helena B. Guedes, Réu: Modesto Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Oficio para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação da Reclamada, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; Processo: RXOFAR - 501369/1998-5 da 22a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 22ª Região, Autor(a): Fundação Universidade Federal do Piauí, Advogado: Dr. José Alves Nunes Neto, Réu: Sindicato dos Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade Federal do Piauí, Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio; Falou pelo Réu Dr. João Estênio Campelo Bezerra; Processo: RXOFAR - 560389/1999-9 da 11a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11º Região, Autor(a): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: Dr. Flávio da Silva Raposo, Réu: Carlos Soares, Advogado: Dr. Carlos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio; Processo: ED-ROAR - 256172/1996-2 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Lachmann Agências Marítimas S.A., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Embargado(a): Sindicato dos Vigias Portuários de Santos e Outros, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Advogado: Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para sanar as contradições em que incorreu o v. acórdão embargado, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Processo: ED - 275437/1996-0 da 12a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Brusque, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto. Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brusque SINSEB, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-ROAR - 313297/1996-1 da 14a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: ADBRAS -Administração Brasil S.C., Advogado: Dr. Raul Sabóia, Embargado(a): José Alves, Advogada: Dr. Elenice Fernandes de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 333633/1996-0 da 8a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Viação Perpétuo Socorro Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): José Ronaldo Farias de Oliveira, Advogada: Dr. Erliene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 339939/1997-3 da 5a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Clemilton Bonfim Pimentel, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SH Formas, Andaimes e Escoramentos Bahia Ltda., Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos C. B. Santana, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 339946/1997-7 da 13a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Edilso Valente da Silva, Embargado(a): Jonacy Fernandes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 340636/1997-6 da 11a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank Torres Stone, Embargado(a): Arnoldo Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 340640/1997-9 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank Torres Stone, Embargado(a): Geanete Rodrigues Dutra e Outro, Advogado: Dr. José Lopes, Decisão: por unanimidade,

negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 341313/1997-6 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Madson Barbosa Cunha e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rômulo T. Marinho, Advogada: Dr.ª Jaciara Valadares Gertrudes, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, suprindo omissão verificada no y, acórdão ora embargado, sanar obscuridade suscitada na parte dispositiva do v. acórdão de fls. 2417-24, nos termos da fundamentação do voto do Excelentissimo Senhor Ministro Relator; Processo: ED-RXOF e ROAR -341930/1997-7 da 13a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Wilson G. de Figueiredo, Embargado(a): Maria Gorete de Araújo Monteiro e Outra, Advogado: Dr. Paulo Américo de A. Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 341960/1997-0 da 15a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): TRT da 15ª Região, Embargado(a): Eliana Aparecida Bosso Soares e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 347841/1997-8 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 352440/1997-8 da 12a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Credito e de Empresas de Previdência Privada de Blumenau, Advogado: Dr. Deni Defreyn, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Leopoldo Miguel B de Sant'Anna, Embargado(a): Generali Brasil - Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. André Luiz Mendes Meditsch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 352442/1997-5 da 15a. Região. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Jose do Rio Preto. Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Embargado(a): Banco Antônio de Queiroz S.A., Advogada: Dr. Ligia Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 355700/1997-5 da 11a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Embargado(a): Adalberto Barreto Antony, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 355701/1997-9 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Embargado(a): Cynthia Lins Falcone Pontes, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, nega provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 355706/1997-7 da 11a.

Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Embargado(a): Antônia Fernandes Feitoza e Outro, Advogado: Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-ROAR - 359947/1997-5 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Nanci Beatriz de Lara Reis, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, retificar a parte conclusiva do acórdão embargado, a fim de que fique constando, também, o provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios. : Processo: ED-ROAR - 389798/1997-2 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Advogada: Dr.ª Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Márthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 393618/1997-0 da 1a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dr. * Célia Maria Fernandes Belmonte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator: Processo: ED-RXOF e ROAR - 397275/1997-0 da 13a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Embargado(a): Antônio Francisco de Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Ismael Marinho Falcão, Decisão: por unanimidade. rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 397280/1997-6 da 13a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Embargado(a): José Eduardo de Miranda Henriques e Outros, Advogada: Dr.º Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR -397283/1997-7 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postal, Telegrafica e Similares do Estado do Rio Grande do Sul - SINTPOSTEL, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Advogada: Dr.ª Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luís Savi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; Processo: ED-RXOF e ROAR - 397693/1997-3 da 8a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: União Federal, Procuradora: Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes, Embargado(a): Maria Vicencia Nascimento e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 407440/1997-1 da 13a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, Advogada: Dr.º Cleide Marisa de Andrade Mesquita, Embargado(a): Carlos Alberto de Menezes e Outros, Advogado: Dr. Kotaro Tanaka, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-AIRO - 409968/1997-0 da 14a. Região. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Alcina Maria Costa Nogueira Lopes, Embargado(a): Alenir Gonçalves Facundo da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR -424251/1998-1 da 12a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 426581/1998-4 da 13a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Embargado(a): Irismar Lobo da Silva e Outra, Advogado: Dr. Manuel Batista de Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para que conste da conclusão do acórdão embargado: deu-se provimento parcial ao recurso ordinário para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente o Acórdão nº 13.158, oriundo do Décimo Terceiro Tribunal Regional, e. em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 e da URP de fevereiro de 1998 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que é devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes", nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-RXOF e ROAR - 437519/1998-5 da 13a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Cleide Marisa de A. Mesquita, Embargado(a): Moacir Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Augusto Francisco do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 437569/1998-8 da 4a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Televisão Imembui S.A., Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Dill, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AR - 445109/1998-3, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jorge Panazio, Embargado(a): Antonieta Pereira Vieira. Embargado(a): Lenimar Gomes Arraes, Embargado(a): Elaine Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 450361/1998-8 da 13a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante:

Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Francisco de Assis Filgueiras Abrantes, Embargado(a): Gentilha Camilo Galdino e Outros, Advogado: Dr. João Gonçalves de Aguiar, Decisão; por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 460069/1998-8 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Clélia Magda Fernandes Mercier e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios: Processo: ED-RXOF e ROAR - 472566/1998-4 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Embargado(a): Silvia Moreira Corrêa Medeiros e Outras, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 482972/1998-3 da 8a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adriano Yared de Oliveira, Embargado(a): Maria Tereza Franco Daguer e Outros, Advogado: Dr. Ivan Moraes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 492338/1998-1 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Serg Lima de Oliveira, Embargado(a): Mariângela Rosa Ferreira, Advogada: Dr.ª Eliane Carneiro Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios;

Processo: ED-RXOF e ROAR - 495504/1998-3 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swarjez, Embargado(a): Maria Cenira Bezerra Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR 495505/1998-7 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): Sandra Maria Alfaia Wentz, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 495506/1998-0 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): Antônio Wanderley Lasmar, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 495507/1998-4 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swariez, Embargado(a): Solange de Lima Paiva, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 523803/1998-0 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8º Região/PA, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Embargado(a): Silas Lima da Silma e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-MS - 524976/1998-5. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: João Jaciel Pereira, Advogado: Dr. Clovis Bevilaqua Maia, Embargado(a): Rider Nogueira de Brito - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Embargado(a): Márcio Eurico Vítral Amaro. Juiz Convocado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 526013/1999-8 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8º Região/PA, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Embargado(a): Paulo Sérgio Lanôa de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 532304/1999-5 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dr.ª Terezinha de Jesus V. de Oliveira, Procuradora: Dr.ª Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade. Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8º Região/PA, Procurador: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues, Embargado(a): Carlos Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 532668/1999-3 da 21a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Cristiane Melo Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Embargado(a): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 543013/1999-3 da 21a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Dias Garcia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência e Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO URSULINO SANTOS Corregedor-Geral SEBASTIÃO DUARTE FERRO Diretor da Secretaria

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se

a Segunda Sessão Ordinária da Subseção 11 Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentissimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Excelentissimos Senhores Ministros Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins, compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Luis da Silva Flores, SubProcurador do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Francisco Fausto. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DODI A: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen pediu a palavra para se manifestar sobre a aposentadoria voluntária do Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Rabelo, que, convocado perante o Tribunal Superior do Trabalho, durante um período expressivo, prestou, a esta egrégia Corte, o concurso da sua inteligência, conquistando muitos amigos, lastimando profundamente por seu afastamento tão precoce da Magistratura. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes à sessão, o Representante do Ministério Público do Trabalho e a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, em nome dos senhores Advogados; Processo: AR - 220848/1995-7, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Amélio Ferreira Maia e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Advogado: Dr. José Ronaldo Mendes, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de vício na citação, arguida em contestação; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798, de fevereiro de 1999, determinar, desde logo, a suspensão da execução da decisão rescindenda, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2/1.411/92, até o trânsito em julgado da demanda rescisória; III - por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituír parcialmente o v. acórdão nº 4.467/94 (folhas 97-100), oriundo da Terceira Turma deste Tribunal, proferido no processo TST-RR-98.362/93.6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987. Custas a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00. Observação: Ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen quanto à fundamentação em relação a antecipação de tutela; Processo: ROAR -302928/1996-7 da 15a, Região, Relator; Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Minoru Ueno e Outro, Advogado: Dr. Evly Rodrigues Torres Bonini, Recorrido(s): Luiz Oliveira da Anunciação e Outros, Advogado: Dr. José Luiz Coelho Delmonto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 305358/1996-7 da 6a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Severino Agripino Alves, Advogado: Dr. Clóvis Correa Albuquerque, Recorrido(s): Transporte J Andrade Ltda., Advogado: Dr. Newton A de Sales e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 316349/1996-7 da 8a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Madeiras Acará S.A., Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar, Recorrido(s): Francisco José Silva Santos, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 340615/1997-3 da 16a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª

Região Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira Recorrido(s): Maria Raimunda dos Santos Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Recorrido(s): Município de Codó - MA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão recorrido, nos moldes do artigo 246, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16º Região, a fim de que seja intimado o Ministério Público do Trabalho para intervir no feito como "custus legis", na forma da lei; Processo: RXOF e ROAR -341951/1997-0 da 15a. Região. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho, Recorrido(s): Angelina Fátima Brianez e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso da União, porque intempestivo, suscitada em contra-razões: II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio e ao Recurso Ordinário em relação à incompetência da Justiça do Trabalho e, no tocante aos denominados "Planos Econômicos", dar-lhes provimento para. julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda (Acórdão nº 4478/93, de folhas 23-4, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região no julgamento do Recurso Ordinário nº 13455/91.0, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 439/91, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Fernandópolis-SP e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas na Ação Rescisória pelos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 142.526.40 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), no importe de R\$ 2.850,52 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), dispensado o recolhimento; III - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio e ao Recurso Ordinário no tocante aos honorários advocatícios, para excluir da condenação a verba honorária, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho; Processo: ROAR -346682/1997-2 da 3a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Morais, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Roberto das Graças Alves, Recorrido(s): Paulo Edson Naves, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: I - por unanimidade, indeferir o pedido de adiamento do julgamento formulado pelo Patrono do Recorrido, nesta data, via "fac-símile", ante a discordância do Advogado da Empresa-recorrente e a ausência de comprovação da enfermidade súbita alegada na petição de nº P-9.764/2000; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, no tocante ao impedimento do Juiz Antônio Fernando Guimarães e, em juízo rescisório, anular o julgamento proferido nos Embargos de Declaração de nº TRT-ED-33213/94 (processo TRT-RO-4442/94) e, em consequência, determinar a devolução dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, sem a participação do Juiz impedido, ficando prejudicado o exame dos demais temas versados nesta rescisória, bem como do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Antônio Márcio de Morais. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, assumindo a presidência; Processo: ROAR - 352946/1997-7 da 15a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Advogado: Dr. Helyécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Antônio Belisário de Souza, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que o Excelentissimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins, relator, negava provimento ao Recurso Ordinário. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ricardo Leite Luduvice; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Rita de Cássia B. Lopes; Processo: ROAR - 352955/1997-8 da 7a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): José Gomes Furtado. Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: ED-RXOF e ROAR - 355072/1997-6 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Embargante: Ana Lúcia de Castro Silva e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Embargado(a): OS Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios de Ana Lúcia de Castro Silva e Outros para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ROAR - 356188/1997-4 da 4a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Musa Calçados Ltda., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Recorrido(s): Vitor Hugo Silva da Costa, Advogado: Dr. José Azambuja Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação à carência de ação e dar-lhe

provimento no tocante ao adicional de periculosidade para, reformando a v. decisão regional recorrida, no particular, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: ROAG - 358329/1997-4 da 5a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Recorrido(s): Elias Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por incabível o Mandado de Segurança; Processo: RXOF e ROAR - 360826/1997-7 da 4a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Servidores da Educação de Primeiro e Segundo Graus - SINASEPE, Advogado: Dr. Antônio Carlos V. Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, afastado o óbice do trânsito em julgado, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito: Processo: ROAR -361184/1997-5 da 4a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Arcíria Lulita da Silva e Outros, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Recorrente(s): Adelghi Transportes Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos; Processo: ROAR - 361562/1997-0 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antônio Resende, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Decisão: em prosseguimento a sessão de julgamento iniciada em 23/11/99, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude de prorrogação de Vista Regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ROAG - 365178/1997-0 da 8a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Celiane Maria do Socorro Maia Rolo de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao

egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que processe e julgue o Mandado de Segurança, como entender de direito; Processo: ED-ROAR - 365551/1997-8 da 8a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima. Embargado(a): Cláudio Brasil de Melo e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; Processo: ROAG - 387494/1997-9 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): André Luiz de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: converter o julgamento em diligência e, em consequência, retirar o processo de pauta, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para sanar irregularidade nos autos, ante a ausência de assinaturas no acórdão recorrido; Processo: ROMS -387575/1997-9 da 1a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Francisco de Paula Amarante e Outro, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Caroline Botsman, Recorrido(s): Policlínica de Botafogo, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 30ª JCJ do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Márcio Gontijo; Processo: ROAR - 387590/1997-0 da 15a. Região, Relator: Mín. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): MV Transportes e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Pedro Benedito M Neto, Recorrido(s): Valdeci Cândido da Silva, Advogado: Dr. Roberto Sérgio F. Martucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 387593/1997-0 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Lucimar Simão de Castro, Recorrido(s): Gericol Ltda., Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: ROAR - 387651/1997-0 da 15a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Raquel Alves de Abreu, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Fiação Fides S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Chenquer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em relação ao tema estabilidade empregatícia e, no tocante aos honorários advocatícios e custas processuais, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional recorrida, no particular, excluir da condenação a verba honorária e para reduzir as custas processuais à importância de R\$ 10,00, calculados sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei; Processo: ROAR - 387670/1997-6 da 23a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Arlindo Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Advogado: Dr. Newton Ruíz da Costa e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ED-RXOF e ROAR - 389800/1997-8 da 11a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Maria das Graças Alfaia do Lago, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: RXOF e ROAR - 389803/1997-9 da 11a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ezilda de Lima Rodrigues, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para apreciação do mérito da rescisória e de cerceamento de defesa, ambas arguidas nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 390689/1997-6 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aurélio Cattani de Barros, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrente(s): OSTRA - Obras, Serviços e Transportes Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Dalcí Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário do Réu: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüida nas razões recursais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso Adesivo da Autora; Processo: ROAR - 390690/1997-8 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Procurador: Dr. Gislaine Maria Di Leone, Recorrido(s): Alvarino Fernandes do Amador, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, para reexame: Processo: ROAR - 390713/1997-8 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Industrial Scala, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Pedro Roman, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; Processo: ROAR - 390735/1997-4 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima, Recorrido(s): Marcelo Alexandre Mendonça, Advogado: Dr. Nélson Vaughan Corrêa Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 8/2/2000, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Após o intervalo para o lanche a composição da sessão passou a ser a seguinte: Ursulino Santos, no exercício da presidência, Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castílho Pereira, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho Processo: ROAR - 390763/1997-0 da 5a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ednalva Gonçalves Campos, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho. Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 391309/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Antônio Luiz Ferreira, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação aos temas "alteração dos turnos de revezamento por turnos fixos e horas extras" e, no tocante às diferenças salariais relativas aos denominados "planos econômicos", dar-lhe provimento parcial para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; Processo: ED-ROAR - 391334/1997-5 da 13a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos - SEEB, Advogado: Dr. Aluizio

Caetano Gomes, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: RXOF e ROAR - 391339/1997-3 da 12a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Manoel Cordeiro Júnior, Recorrido(s): Antônio Flores, Advogado: Dr. José Maria Martins do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: RXOFMS - 392471/1997-4 da 4a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Policlínica Central Ltda.. Advogada: Dra. Cláudia Lima, Interessado(a): Abel Fernandes Freitas, Advogado: Dr. Luiz Valdoir

Alves, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 17ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio; Processo: ED-RXOF e ROAR - 392857/1997-9 da 11a. Região, Relator: Min, Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Maria Auxiliadora Lima da Silva, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROAR - 395358/1997-4 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Transportadora de Cargas Mercosul Ltda., Advogado: Dr. Ione Lúcia Maritan, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Novo Hamburgo/RS, Advogado: Dr. Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação à ilegitimidade ativa do Sindicato recorrido e, no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, dar-lhe provimento para, julgando procedente a Ação Rescisória, no particular, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda (sentença de folhas 26-32), proferida pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1216/93, movida pelo Sindicato dos Trabalhores em Transportes Rodoviários de Novo Hamburgo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Observação: Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; Processo: ROAG - 395728/1997-2 da 3a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Maria Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Cézar Franco, Recorrido(s): Mercantil de Imóveis Ltda. e Outros, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 395748/1997-1 da 8a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho, Recorrido(s): Jorge dos Santos Marques, Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 395749/1997-5 da 8a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Miracildo Gentil e Outros, Advogado: Dr. José Ricardo Geller, Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Jaqueline Brandt C. dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 396115/1997-0 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. -Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Carlos Santos Sodré, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 396160/1997-5 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Raul Pedro da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Processo: ROAR - 396165/1997-3 da 15a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho, relator, dava provimento ao Recurso Ordinário. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ricardo Leite Luduvice; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôrres das Neves; Processo: ROAG - 396175/1997-8 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros,

Recorrido(s): Ideraldo José da Silva, Advogado: Dr. Luíz Roberto Franco, Decisão: por unanimidade. negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 396498/1997-4 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): José Barbosa Mesquita Netto, Decisão: por unanimídade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 396519/1997-7 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mauro Martins Fernandes, Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Carlos Alves, Advogado: Dr. Sebastião Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 396520/1997-9 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Advogada: Dra. Isa Marques Porto do Prado Valladares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 396521/1997-2 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Galope Modas Ltda., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Recorrido(s): Laura Maria Linardi, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação ao tema "salário substituição" e dar-lhe provimento no tocante aos temas "horas extras e adicional noturno" para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferir nova decisão no sentido do não provimento do Recurso Ordinário do Reclamante, em relação às horas extraordinárias e adicional noturno e consectários, prevalecendo, no particular, a decisão de primeiro grau que decretou a improcedência de tais pedidos; Processo: ROAR - 396875/1997-6 da 4a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pimpa Comércio de Pneus Tlda., Advogado: Dr. Dereine Mossmam, Recorrido(s): Mário César Ribeiro Medeiros, Advogado: Dr. Jairo Fernandes Ramos, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: ROAG - 396898/1997-6 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Advogada: Dra. Marinélma Canal, Recorrido(s): Isaias Muniz e Outros, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, dar provimento ao Agravo Regimental e determinar a suspensão da execução de sentença proferida nos processos de números 264 e 265/93 da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória-ES, em relação ao IPC de março de 1990; Processo: ED-ROAR - 397268/1997-6 da 8a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Hugo Hernani Monteiro de Barros e Outros, Advogada: Dra. Eliana Alcantarino Menescal, Advogado: Dr. Luiz Ribeiro de Andrade, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROMS - 398263/1997-4 da 12a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Woodhil Comercial S. A., Advogado: Dr. Mário Schiochet, Recorrido(s): Roberto Antônio Zavarise e Outra, Advogada: Dra. Mara Mello, Autoridade Coatora: Juiz da 1ª JCJ de Criciúma/SC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFMS - 410072/1997-3 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: José Antônio de Carvalho Coutinho e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Josué Chagas Vilela Filho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10^a JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa

410073/1997-7 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10º Região, Impetrante: Josefina Tonha Moreira e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Advogado: Dr. Lucia Soares Dutra de Azevedo Leite, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para, reformando a decisão Regional, denegar a segurança impetrada, Processo: RXOFMS - 410388/1997-6 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Silvéria da Silva Malta Reges e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Advogada: Dra. Érika Azevedo Siqueira, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra Gisele de Britto, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCJ de Brasília/DF. Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para, reformando a decisão Regional, denegar a segurança impetrada; Processo: ROMS - 410407/1997-1 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Recorrido(s): Milton Vogel, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiza-Presidente da JCJ de Santa Rosa/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 410409/1997-9 da 4a, Região, Relator, Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Policlínica Central Ltda, e Outra, Advogada: Dra, Raquel Inês Hilbig Rezende, Recorrido(s): Maria Batistella de Jesus, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 17ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 410411/1997-4 da 4a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Dias, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 14ª JCJ de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 410412/1997-8 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Monica Szasz Gaia, Recorrido(s): Ângelo Roberto Hilgert, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da JCJ de Santa Rosa/RS, Decisão: suspender o julgamento do feito com prorrogação de vista ao Ministro Relator. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ROAR - 411375/1997-7 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Emerson Schneider. Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Recorrido(s): Loreno Lopes dos Santos. Advogado: Dr. Nelson Mohr, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 c TST-ROAR-298.562/96.5: Processo: ROAR - 411559/1997-3 da 11a. Região Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): J Miranda Filho, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Francisco Lazildo Mustaffa Paes de Lemos, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: ROMS - 412332/1997-4 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S. A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Nadinei Nalério Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2º JCJ de Pelotas/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 413535/1997-2 da 4a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, Recorrido(s): Antônio Leonardo Pereira da Luz, Advogada: Dra. Carla Gomes Osório, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCJ de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFMS - 413598/1997-0 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10^a Região, Impetrante: Maria Theresa Netto Pinto e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho. Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para, reformando a decisão Regional, denegar a segurança impetrada; Processo: RXOFMS - 413604/1997-0 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Wanda Conceição de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio B. Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para, reformando a decisão Regional, denegar a segurança impetrada; Processo: RXOFROAG - 414441/1997-3 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Delfino José da Cruz Filho e Outros, Advogada: Dra, Cássia Paranhos Pinheiro Marques, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial: II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: ROMS - 414613/1997-8 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Moacir Jardim, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): Siderúrgica Riograndense S. A., Advogada: Dra. Vera Rossana Kahan Martini, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ São Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário: Processo: ROMS - 414651/1997-9 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Geraldo Schneider. Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da JCJ de Santa Rosa/RS, Decisão: suspender o julgamento do feito com prorrogação de vista ao Ministro Relator. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ROMS - 414810/1998-5 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Antônio Felipe Goulart e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da JCJ de Triunfo/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFMS - 414838/1998-3 da 13a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Impetrante: Carlos Francisco Correia de Oliveira, Advogado: Dr. Irenaldo V. Araújo, Interessado(a): Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Decisão: retirar de pauta o presente processo, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Pleno desta Corte, Orgão Julgador competente para apreciar o feito; Processo: ED-RXOF e ROAR - 417118/1998-5 da 13a. Região. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Rudival Gama do Nascimento, Embargado(a): Salésia de Medeiros Wanderley e Outros, Advogada: Dra. Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão; por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, Processo: ROAR - 417152/1998-1 da 2a. Região. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Bueno de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Duarte Saad Castello Branco, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra.

de Oficio para, reformando a decisão Regional, denegar a segurança impetrada; Processo: RXOFMS -

Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins e Ursulino Santos Filho, rejeitar a prefacial de deserção pelo não-recolhimento de custas e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, que requereu e treve deferida a juntada de substabelecimento; Processo; ROAR - 420780/1998-3 da 4a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria. Advogado: Dr. Luiz Fernando Egent Barboza, Recorrido(s): Nelson da Rocha Queiroz, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 421357/1998-0 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Transportadora Rodomeu Ltda., Advogado: Dr. Antônio Odival Truffi, Recorrente(s): Ezequias Tavares de Mello, Advogado: Dr. Aurea Verdi Godinho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos; Processo: ROMS -421536/1998-8 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido(s): Cláudia Maria Goyer da Silva, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 5º JCJ de Porto Alegre. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 421538/1998-5 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Jorge Luiz Zolonof Oehlschlaeger. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Recorrido(s): Koiti Tamura, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Pelotas/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR · 426525/1998-1 da 7a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Castro e Silva, Recorrido(s): Sérgio Braga Cavalcante e Outra. Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Decisão: I - indeferir o pedido de vista regimental formulado pelo Representante do Ministério Público do Trabalho, posto que requerido após consignação dos votos dos Senhores Ministros presentes; II - suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após consignada a suspeição do Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal e os votos do Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, e Antônio José de Barros Levenhagen, que negavam provimento ao Recurso Ordinário. Observação: O Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal declarou-se suspeito para participar do julgamento deste processo. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho: Processo: ROMS - 426640/1998-8 da 4a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Recorrido(s): Etor Cleber Pacheco Irigaray, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Bagé/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário: Processo: ROMS -426694/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Ilson Cabreira Pereira, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 53º JCJ de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do pedido liminar; Processo: ROAR - 430780/1998-0 da 13a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marinei Grotta, Advogado: Dr. Nelson Lima Teixeira, Recorrido(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Edilso da Silva Valente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória; Processo: RXOFROAG - 437564/1998-0 da 16a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16 Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Advogado: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorrido(s): Maria da Conceição Ataíde Lima Fontenelle e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 440029/1998-5 da 7a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Marta Gomes Chagas e Outra, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): A.B.C.R. - Associação Beneficente de Reabilitação, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Decisão: por unanimidade, não conhecer, por irregularidade de representação, do Recurso Ordinário em relação a Ivoneide Silva de Freitas e dele conhecer em relação a Maria Marta Gomes Chagas e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ROAR - 440032/1998-4 da 7a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Zilda Rodrigues do Vale e Outras, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): A.B.C.R. - Associação Beneficente de Reabilitação, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 440033/1998-8 da 7a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Evilázio Trevas de Azevedo e Outro, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): A.B.C.R. - Associação Beneficente de Reabilitação, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário: Processo: ROAR - 450416/1998-9 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, relator, para chamar o feito à ordem a fim de que, em retificação à certidão de julgamento de folhas 584, registre-se o impedimento do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, ratificando a decisão proclamada naquela assentada, nos seguintes termos: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Banco do Brasil S.A. para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da rescisória, como entender de direito. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; Processo: ROMS - 458240/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Recorrido(s): Elisabeth Bastos Brunetti, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 5º JCJ de Santos/SP, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, para reexame: Processo: ROMS - 458243/1998-1 da 23a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sônia Gomes Constanzi. Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Rondonópolis/MT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 458255/1998-3 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Recorrido(s): Maria de Fátima Souza Cunha. Advogado: Dr. Edir de Sousa Briglia, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCJ de Belém/PA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida,

conceder a segurança pleiteada, suspendendo os efeitos do Mandado de Reintegração até o trânsito em julgado da decisão proferida no Inquérito para apuração de falta grave perante a 12ª Junta de Conciliação

e Julgamento de Belém do Pará: Processo: ROMS - 458300/1998-8 da 6a. Região, Relator: Min. João

Oreste Dalazen, Recorrente(s): Masiero Industrial S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s):

Romildo Stefanin, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Autoridade Coatora:

Juiz-Presidente da 2ª JCJ do Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 458303/1998-9 da 6a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): João Bosco Correia, Advogado. Dr. Rinaldo Medeiros de Souza, Recorrido(s): Giovaneli Barbosa Júnior e Outra, Advogado: Dr. Silvio Luiz Moura Ferreira, Recorrido(s): Angela Maria Alves Pereira, Advogado: Dr. Michael Pavão, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER, Advogado: Dr. Antônio Ernando Correa Novais, Autoridade Coatora: Juiz Relator, Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário: Processo: ROMS - 458304/1998-2 da 6a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Advogado: Dr. Victor Russomano Junior, Recorrido(s): João Tavares Machado e Outros, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Garanhuns/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôrres das Neves; Processo: ROMS - 468103/1998-5 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Francisco Ozéas de Carvalho, Advogado: Dr. Danilo Fernandes Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Relator do Processo TRT/MC1 35/1997, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 468187/1998-9 da 24a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Marta M. G. Coppola, Recorrido(s): Ivone de Carvalho, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: ROMS - 471731/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Luciano Serrano Salvatico e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 16ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado; Processo: ROMS - 471737/1998-9 da 1a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Elisa Maria Vaz Serra e Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 24º JCJ do Rio de Janeiro, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de prorrogação de vista ao Ministro Relator. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ROMS - 471778/1998-0 da 20a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alves de Sá, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): José Augusto Lima do Nascimento, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1º JCJ de Aracaju/SE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ED-ROAR - 486151/1998-2 da 14a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Vera Mônica Q. Fernandes Aguiar, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León. Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Advogado Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ROACP - 492229/1998-5 da 23a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Eliney Bezerra Veloso, Recorrido(s): Cooperativa de Professores do Estado de Mato Grosso, Advogado: Dr. João Farias Gomes. Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo douto representante do Ministério Público do Trabalho. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ROMS - 492249/1998-4 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Recorrido(s): Luís Carlos Smaniottou, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1º JCJ de Pelotas/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ED-RXOF e ROAR - 495503/1998-0 da 11a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. João Fernandes T. Neto, Embargado(a): Pedro Pereira Barbosa Neto, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROAR - 510340/1998-4 da 15a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Associação de Ensino de Marilia, Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): Carlos Antônio Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS -514226/1998-7 da 21a. Região, Relator: Mín. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Naíza Santos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lorenzetti de Mello, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: AC 524983/1999-6, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Domício Evangelista da Costa, Réu: Édson Pinto Rabelo, Réu: Emanuel Geovan Chaves e Silva, Réu: Edson Balduíno dos Santos, Reu: Elizeu Hirth, Réu: Wilmar de Almeida Cruz, Réu: Francisco Juracy Lima Alves, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10.00, isenta do recolhimento; Processo: ED-ROAG - 541673/1999-0 da 6a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: AG-AC. 543005/1999-6, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: ROAR - 543783/1999-3 da 5a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrido(s): Fernando Antônio Alves Semente, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: AC - 545312/1999-9. Relator: Min. João Oreste Dalazen. Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Nézio Nery de Andrade, Réu: Ivone de Carvalho, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Advogada: Dra. Neusa Siena Balardi, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento; Processo: AC -548789/1999-7, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Associação de Ensino de Marília, Advogado: Dr. José Ribamar Mota Teixeira, Réu: Carlos Antônio Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: 1 - preliminarmente. determinar a reautuação do feito para que conste o nome correto do recorrido "Carlos Antônio Monteiro"; Il - por unanimidade, rejeitar as preliminares de litispendência e litigância de má-fé, ambas argüidas em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento: Processo: ED-AG-AC - 574983/1999-2. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Rio Grande do Norte - Sintsef, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material, de forma que a suspenção da execução se dê até o trânsito em julgado do processo nº RXOF e ROAR-523.835/98.1. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e dez minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentissimo Senhor Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO URSULINO SANTOS Corregedor-Geral

\SEBASTIÃO DUARTE FERRO Diretor da Secretaria

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Antônio Barros Levenhagen, e lves Gandra Martins; compareceram, também, a Dignissima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Maria de Fátima Rosa Lourenço, SubProcuradora do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Francisco Fausto. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal pediu a palavra para relatar suas impressões a respeito da reunião da Associação dos Magistrados Brasileiros, a que foi incumbido a comparecer, bem como, trazer sugestões colhidas da referida reunião, ao que o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos Filho prontificouse a levar ao conhecimento do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A: Processo: AG-AC - 344125/1997-6, Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO/RS, Advogado: Dr. Paulo Renato B. Nogueira, Agravado(s): Universidade Católica de Pelotas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Reassumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos: Processo: ROAR - 348415/1997-3 da 2a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Eduardo Carlos de M. Betito, Recorrido(s): Ailson Ferreira Santos e Outros, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Saboia, Advogado: Dr. Ovidio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, e de não-cabimento da rescisória por aplicação do Enunciado 83 deste Tribunal, ambas arguidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrente Dr. Marcelo Madureira Prates.Falou pelo Recorrido(s) Dr. Raul Freitas Pires de Saboia; Processo: RXOF e ROAR -358698/1997-9 da 11a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11º Região, Recorrente(s): Superintendência da Zona França de Manaus - SUFRAMA. Advogado: Dr. Raul Canal, Procurador: Dr. Hildebrando A. G. S. Carneiro, Recorrido(s): Ana Maria de Melo Franco, Advogado: Dr. João de Jesus Abdala Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 390690/1997-8 da 4a. Região, Relator: Min Jose Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Procurador: Dr. Gislaine Maria Di Leone, Recorrido(s): Alvarino Fernandes do Amador, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/2/2000, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR -396139/1997-4 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Angela da Conceição Aparecida Diniz Guedes, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ana Maria Guimarães Richa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, declarando, de oficio, a decadência do direito de ação da Autora, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.; Processo: ROMS - 399680/1997-0 da 7a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): João Bandeira Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 6ª JCJ de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 410034/1997-2 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Eva Machado de Couto Pedro, Advogado: Dr. Assis Moreira Silva, Recorrido(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Ribeiro Pontes, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: ROMS - 410078/1997-5 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Zarlene Silveira da Rosa, Advogado: Dr. Juarez Moreira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Osório/RS, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, relator, dava provimento ao Recurso Ordinário para cassar a liminar deferida no processo cautelar pelo Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Osório-RS que sustou a ordem de transferência da Litisconsorte. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ROMS - 410412/1997-8 da 4a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Monica Szasz Gaia, Recorrido(s): Ângelo Roberto Hilgert, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiza-Presidente da JCJ de Santa Rosa/RS. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/2/2000, DECIDIU. por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra Martins Filho e Ursulino Santos Filho, negar provimento ao Recurso Ordinário, por incabível o Mandado de Segurança; Processo: ROMS - 414651/1997-9 da 4a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Geraldo Schneider, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da JCJ de Santa Rosa/RS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/2/2000, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra Martins Filho e Ursulino Santos Filho, negar provimento ao Recurso Ordinário, por incabível o Mandado de Segurança; Processo: ROAR - 417132/1998-2 da 7a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Lojas Esquisita Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Sousa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do

Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; Processo: ROMS - 420774/1998-3 da 2a. Região. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Olinto Antônio Schimitt Sant' Anna, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Recorrido(s): José Umberto Damigo, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Recorrido(s): Santa Fé Sistemas e Satélites Ltda., Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 16ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: ROMS -426698/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Elizabeth Greco, Recorrido(s): Paulo Sérgio Romanato, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 71ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: ROMS -431359/1998-4 da 2a. Região. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Alice Hiromi U. Sawada, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Recorrido(s): Arcídio José Perina, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Fossa Camargo, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 18ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: ROAR - 436019/1998-1 da 3a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): João Sordini, Advogada: Dra. Juraci Campos Bergamini, Recorrido(s): Transbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior. Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: RXOF e ROAR - 436022/1998-0 da 3a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Marlene Souza Severino e Outros, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Cunha, Decisão: I por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Custas na rescisória a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20.00, dispensado o recolhimento na forma da lei; 11 - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798/99, determinar desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindenda, proferida pela MM. 1º Junta de Conciliação e Julgamento de Uberlândia-MG, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.372/91, até o trânsito em julgado da demanda. Observação: o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen ressalvou entendimento em relação ao pedido de antecipação de tutela, apenas quanto à fundamentação; Processo: ROAR - 440030/1998-7 da 7a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ana Maria Gouveia Pinheiro, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): A.B.C.R. - Associação Beneficente de Reabilitação, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 450428/1998-0 da 10a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Alzira Maria Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Tânia Rocha Correia, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Ercides Lima de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 456933/1998-2 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hermíndo Troncoso Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Advogada: Dra. Denise Ladeira Costa Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade. negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 458240/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Recorrido(s): Elisabeth Bastos Brunetti, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Carvalho. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 5ª JCJ de Santos/SP. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/2/2000, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 458270/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Wallig Neto, Advogado: Dr. Cid Fernando de Ulhoa Canto, Recorrido(s): José Carlos Filisbino, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 458272/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Marconi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli. Recorrido(s): Central SBT de Produções Ltda., Advogado: Dr. Edgard Grosso, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, argüida da tribuna e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; Processo: ROAR - 458275/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústria Matalúrgica Fontamac Ltda., Advogado: Dr. Antônio Conte Filho, Recorrido(s): Oswaldo Medina, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR -460161/1998-4 da 20a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado de Sergipe, Advogado: Dr. Luiz Roberto Dantas de Santana, Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Advogado: Dr. Vânia Mendes de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 464197/1998-5 da 6a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Universidade Federal de Pernambuco, Advogado: Dr. Edgar Costa Neto, Recorrido(s): Denice Pessoa de Abreu e Outros, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Autoridade Coatora: Juiz Relator da Ação Rescisória TRT AR-145/1996, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário: Processo: ROMS - 465778/1998-9 da 6a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Indel Imbiribeira Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Recorrido(s): Jeferson José Mendonça Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 19ª JCJ do Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 468093/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Camilo de Léllis Cavalcanti, Recorrido(s): Marcos Aurélio Pires, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 468097/1998-5 da 2a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Josafá Silva Santos, Advogado: Dr. Salém Lira do Nascimento, Recorrido(s): José Basílio, Advogado: Dr. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 49º JCJ de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 468192/1998-2 da 7a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,

Processo: RXOF e ROAR - 468192/1998-2 da 7a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Pedro Luiz Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno

dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da Ação Rescisória, como entender de direito; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Remessa de Oficio; Processo: ROMS - 468205/1998-8 da 22a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Reinaldo Marajo da Silva. Recorrido(s): Donato Jacob da Costa e Outro, Advogado: Dr. Francisco das C. R. Magalhães Júnior, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Teresina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 471700/1998-0 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Nadir Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): Luiz Santos Neves, Advogado: Dr. Eustáchio Domício Lucchesi Ramacciotti, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3º JCJ Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 471732/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fonte de Beleza Cabeleiros Ltda., Advogado: Dr. Maria Heloísa Galante Batista, Recorrido(s): Maria Vanda Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 16ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 471737/1998-9 da 1a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Elisa Maria Vaz Serra e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 24º JCJ do Rio de Janeiro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 471741/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Arlindo do Rosário Vieira & Irmão Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Malaquias Gomes, Recorrido(s): Judite Edna Jussara Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 62ª JCJ de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 471742/1998-5 da 2a. Região, Relator; Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Jerônimo Gomes Nogueira, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 50° JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserto; Processo: ROMS - 471743/1998-9 da 2a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Maria Heloísa Galante Batista, Recorrido(s): Laerte Cinel. Advogado: Dr. Adib Tauil Filho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Guarulhos/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 471745/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mair Pereira, Advogada: Dra. Doralice Nogueira Cruz, Recorrido(s): Maria Rosely Alves Santana, Advogado: Dr. Rita Maria Lima Fabrício Gaeta, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 24º JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 471748/1998-7 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paysandú Sport Clube, Advogado: Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães, Recorrido(s): Hergos Ritor Fróes de Couto, Advogado: Dr. Ariel Froés de Couto, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém/PA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 471781/1998-0 da 7a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento -CONAB, Advogada: Dra. Rosângela Lima Maldonado, Recorrido(s): Paulo Ricardo Teixeira Araújo, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 9ª JCJ de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Impetrante, ordenando a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que o julgue como Agravo Regimental, como entender de direito; Processo: ROMS - 471792/1998-8 da 7a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s); Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogada: Dra. Rosângela Lima Maldonado, Recorrido(s): Maria Eloísa do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. José Cláudio Medina, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Autoridade Coatora: Superintendente Regional Substituto da Conab, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V

do Código de Processo Civil: Processo: ROMS - 472515/1998-8 da 16a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de São Luís/MA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado; Processo: ROMS - 472517/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Recorrido(s): Maria do Carmo Ramos de Goes, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 9ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, assumindo a presidência: Processo: ROMS - 472639/1998-7 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paulo de Tarso Machado e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8° JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 478038/1998-9 da 1a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Frank Fillipe Caldas e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas. Custas a cargo do Requerido, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento; Processo: ROMS - 478065/1998-1 da 15a. Região, Relator: Min Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Orlando Tafner, Advogado: Dr. José Roberto Orlandi, Recorrido(s): Cartonagem Amparo Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo T Monteiro, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da JCJ de Amparo/SP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando o óbice do inciso II do artigo 5º da Lei 1.533/51, determinar o prosseguimento da execução, que se processa perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Amparo-SP, com a alienação dos bens relativos aos direitos hereditários do executado, independente de registro, em cartório, da penhora; Processo: ROMS - 478116/1998-8 da 1a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alba Yara Antoun Netto, Recorrido(s): Amaro Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 39ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFROAC - 482916/1998-0 da 11a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Rosemary Rocha Osborne e Outro, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Oficio; Processo: RXOF e ROAR - 482983/1998-1 da 19a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 19º Região/AL, Recorrente(s): Município de Delmiro Gouveia,

Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Leite da Rocha, Recorrido(s): Zenilda Maria da Silva, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 482991/1998-9 da 17a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Francisco Filho e Outro, Advogada: Dra. Gelice A. D'Oliveira Neves. Recorrido(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: RXOFROAC -486165/1998-1 da 11a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11º Região, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Flávio Alberto Cantisani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Oficio; Processo: RXOF e ROAR - 486167/1998-9 da 11a. Região. Relator: Min. Valdir Righetto. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Beatriz Pereira de Abreu, Recorrido(s): Elenilce Maria Menezes de Lima e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferencas salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de marco/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e majo, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e subsequentes. Retirou-se o Excelentissimo Senhor Ministro Valdir Righetto; Processo: RXOFROAC - 486170/1998-8 da 11a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swaricz, Recorrido(s): Frederico César Pinto Martins, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 31652-91-03-1, ajuizada por Frederico César Pinto Martins em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória TRT-AR-162/97 (TST-RXOFROAR-582670/99.5). Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, dispensado o recolhimento; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Remessa de Oficio; Processo: RXOF e ROAR - 486173/1998-9 da 18a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 18ª Região, Recorrente(s): Aderbal Alves Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Adão Alves Teixeira, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, reconhecida a decadência do direito de Ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.; Processo: ROMS - 486179/1998-0 da 19a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cícero Amaro dos Santos, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Recorrido(s): Gilvan Agustinho Alves, Advogado: Dr. Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCJ de Maceió/AL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 488197/1998-5 da 5a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Recorrido(s): Jerusa Geynne Mendes Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Juazeiro/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 488218/1998-8 da 5a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Fábio Oliveira Ferreira. Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Recorrido(s): Arnon Nonato Marques e Outros, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Banco Nacional S.A., Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Itabuna, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção do Recurso Ordinário, argüida em contra-razões, para dele não conhecer; Processo: ROMS - 488302/1998-7 da 6a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jorge Luiz Andrade Cabral e Outros, Advogado: Dr. Edmundo Pessôa Lemos, Recorrido(s): SPEV - Norte Serviços de Vigilância Ltda., Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Olínda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 488305/1998-8 da 5a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Roberto Soares, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Recorrido(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 19º JCJ de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 488336/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Vilma Conceição Antônio Lopes e Outros, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopas, Acabamento de Confecções de Malhas, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Fibras e Especialidades Têxteis de SãoPaulo, Itapevi, Cotia, Caieiras e Franco da Rocha, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: ROAR - 488351/1998-6 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Lajeado Vale do Taquarí, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Hospital Beneficente Leonilda Brunett, Advogado: Dr. Cléia da Luz. Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 488353/1998-3 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pedro Armando Lartigau de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos César Cairoli Papaléo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Tania Maria Prestes Porto Fagundes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; Processo: RXOFROAC - 492373/1998-1 da 11a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swaricz, Recorrido(s): Aldecy de Souza Maciel, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 30131-91-07-6, ajuizada por Aldecy de Souza Maciel em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória TRT-AR-150/97 (TST-RXOF e ROAR-582690/99.4). Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, dispensado o recolhimento; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 492399/1998-2 da 9a. Região. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Arnaldo Lemos, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Silvério, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: ROAR - 492402/1998-1 da

4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil

S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Recorrido(s): Airton Brum Ferreira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto: Processo: ROAR - 492406/1998-6 da 8a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM. Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos, Recorrido(s): Rui Sérgio Soares Gomes, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFROAG - 492416/1998-0 da 8a. Região. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8º Região/PA, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Recorrido(s): Maria Helena Luz de Nazaré, Advogado: Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto, Decisão: por unanimidade. negar provimento à Remessa de Oficio, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho; Processo: RXOF e ROAR - 495547/1998-2 da 14a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Sebastião Marcelino de Castro, Recorrido(s): Suely Cristina Pereira Machado e Outro, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: RXOF e ROAR -495584/1998-0 da 16a, Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Percira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16 Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Oziel Vieira da Silva, Recorrido(s): Maria Edite Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsegüente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: RXOFROMS - 495660/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Egydio Biscalchin e Outros, Advogado: Dr. Anis Aidar, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; Processo: RXOF e ROAR - 495672/1998-3 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Mirangaba, Advogado: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Recorrido(s): Edy da Silva Pires, Advogado: Dr. Emmanuel Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 500562/1998-4 da 15a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Amarildo Hammann, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Recorrido(s): Nelson Ramos e Outra, Advogado: Dr. Francisco Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 500568/1998-6 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Irani Días Bloomfield e Outro, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Recorrido(s): Vera Lúcia de Carvalho Lima e Outra, Advogado: Dr. Edson Elias Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 501349/1998-6 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Fernando Silveira, Advogado: Dr. Denisar Silva de Medeiros, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFROMS - 501411/1998-9 da 19a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem -DER/AL, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Francisco Avelino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ilmar de Oliveira Caldas, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Decisão: retirar de pauta a presente Remessa de Oficio e Recurso Ordinário em Mandado de Segurança e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno. Órgão Judicante competente para apreciar e julgar o feito, permanecendo vinculado o Ministro Relator; Processo: ROAR -505182/1998-3 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Flávio de Souza Veiga, Advogada: Dra. Maria Arlinda Lima Andrade, Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): CAMP - Mangueira - Círculo dos Amigos do Menino Patrulheiro, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 505956/1998-8 da 14a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cormat Corpo Vigilantes Mato Grosso Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Sousa Maciel, Recorrido(s): Natanael Gonçalves, Advogado: Dr. Agenor Roberto C. Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário: Processo: ROAR - 507904/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Adir. Cesário da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Cavalcante de Araújo, Recorrido(s): Cannes Produções S/C Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: RXOFROMS -509953/1998-2 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Iara Helena Quinto Lanz, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Recorrido(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Novo Hamburgo, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelos Litisconsortes Passivos para, reformando o v. acórdão de folhas 207-9, julgar extinto o processo sem exame do mérito, por manifestamente incabível, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 509956/1998-3 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Vera Maria Schwalm, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Borba Bastiani, Recorrido(s): Trafo-Equipamentos Elétricos S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): Adelino Vigna (Espólio de), Advogado: Dr. Ademir Canali Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: ROAR - 510362/1998-0 da 11a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hermes Cesar de Abreu Moura, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Recorrido(s): J. Miranda Filho, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos ocessos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: RXOF e ROAR -513049/1998-0 da 16a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16 Região, Recorrente(s): Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Recorrido(s): Benedita Alves da Silva, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ROAR - 514215/1998-9 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Camilo Seixas Vieira, Advogado: Dr. Pedro Augusto

Musa Julião, Recorrido(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, Advogado: Dr.

35

Rômulo Sulz Gonsalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 514379/1998-6 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Alécio Barizon, Advogado: Dr. Glauco Aylton Ceragioli, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen: Processo: RXOF e ROAR - 515738/1998-2 da 16a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Percira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16 Região, Recorrente(s): Município de Codó - MA, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Jazildo Gomes de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, Processo: ROAG - 518433/1998-7 da 1a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Marcos Alencar M. Friaca, Recorrido(s): Jorge Ferreira da Silva e Outra, Advogada: Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão regional recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito, afastado o indeferimento da inicial; Processo: RXOF e ROAR - 523075/1998-6 da 16a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16 Região, Recorrente(s); Município de Codó, Advogado; Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Dinalva Oliveira da Silva, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Percira. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho: Processo: ROAR - 523079/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário: Processo: RXOF e ROAR - 523828/1998-8 da 11a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Recorrido(s): Raimundo José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: I - por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, em face do que dispõe o artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda (folhas 74-7), proferida pelo Décimo Primeiro Tribunal Regional do Trabalho, nos autos da reclamatória trabalhista nº 16.694-91-06-1 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Remessa de Oficio; III - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798/99, determinar desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindenda, proferida pela MM. 6º Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 16.694-91-06-1, até o trânsito em julgado da demanda. Observação: ressalvou entendimento quanto à fundamentação o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen; Processo: RXOF e ROAR - 524960/1998-9 da 11a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Beatriz Pereira de Abreu, Recorrido(s): Mary Fugita Nakamura, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando

procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda (folhas 17-19), proferida pelo Décimo Primeiro Tribunal Regional do Trabalho, nos autos da reclamatória trabalhista nº 30.497-91-10-9 e. em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Remessa de Oficio; Processo: RXOF e ROAR - 524961/1998-2 da 1a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Carlos Alberto Batista da Silva e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio em relação às URPs de abril e maio de 1988 e, no tocante aos honorários advocatícios de sucumbência, dar-lhes provimento para excluir da condenação a verba honorária; Processo: RXOF e ROAR - 524966/1998-0 da 16a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16 Região, Recorrente(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Maria do Carmo Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen dava provimento ao apelo para rescindir em parte o v. acórdão de folhas 21-4 (nº 2336/95) e, em juízo rescisório, limitava a condenação do ora Recorrente no pagamento dos salários relativos ao período trabalhado. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ROAR - 524996/1999-1 da 3a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telma Alves Evangelista, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Recorrido(s): Catalão Esportes Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: ROAR - 525534/1999-1 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Soares Esteves, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Lítio - CBL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 526015/1999-5 da 17a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): Antônio Tavares e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Nascif Amm, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho de Pereira, relator. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do

artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: RXOFROAG -526019/1999-0 da 8a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará, Procurador: Dr. Rui Lobato Bahia, Recorrido(s): Daisy Pereira Rocha e Souza, Advogada: Dra. Cynthia Serruya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Oficio: Processo: RXOFROAG - 526024/1999-6 da 8a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Recorrido(s): Iolanda Roberto da Silva e Outras, Advogado: Dr. Jáder Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará; Processo: ROAR - 527641/1999-3 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cirineu Warmling e Outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): José Honório de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 531296/1999-1 da 16a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 16 Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Maria Zelma Pereira de Sá, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, para reexame; Processo: RXOF e ROAR - 532284/1999-6 da 8a. Região, Relator:

Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 8º Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará - Ufpae, Procurador: Dr. Rui Lobato Bahia, Recorrido(s): Luiz Carlos Nogueira de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação da Reclamada, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; Processo: ROAA - 535321/1999-2 da 13a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Recorrido(s): Mauro Germóglio, Advogado: Dr. Edvaldo da Paixão Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 540143/1999-3 da 4a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Livonio Leopoldo Kaiser, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 544174/1999-6 da 6a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Ventura da Silva, Recorrente(s): Tereza Cristina Santana Meira, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário da Autora: por unanimidade, negar-lhe provimento; II - Recurso Ordinário da Ré: por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória também no que diz respeito à URP de fevereiro de 1989.; Processo: RXOF e ROAR - 560757/1999-0 da 7a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Braga Castelo Branco, Recorrido(s): Maria Cleide Pires Moreira e Outros, Advogada: Dra. Carmolinda Soares Monteiro, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Falou pelo Recorrido(s) Dr. João Estênio Campelo Bezerra; Processo: AIRO - 447558/1998-7 da 15a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Terezinha Ribeiro, Agravado(s): Jurivaldo Folegatti e Outros, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RXOFAR - 531294/1999-4 da 16a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Município de Codó - MA, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Réu: Domingos Sousa Carvalho, Remetente: TRT da 16 Região, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ED-ROAG - 318067/1996-2 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Adaniel Donizete Matos e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Advogada: Dra. Elisabeth Kallas, Embargado(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Advogado: Dr. Marcelo Horta Sanabio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao Recurso Ordinário, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-ROAR - 345907/1997-4 da 7a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. José Saraiva de Souza Júnior, Embargado(a): Maria Hortência Malheiros e Outros, Advogado: Dr. Wilson Alves Damasceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR -347440/1997-2 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Atra - Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta, Advogado: Dr. Arcides de David, Embargado(a): Município de Ronda Alta, Advogada: Dra. Liane Huning Pazinato, Embargado(a): Marta Grassi Gadea, Advogado: Dr. Roberson Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 348442/1997-6 da 13a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Wilson G. de Figueiredo, Embargado(a): Roosevelt Targino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-RXOF e ROAR - 380471/1997-4 da 13a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Dilete Nóbrega de Medeiros e Outros, Advogada: Dra. Josinete Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil; Processo: ED-AIRO - 409416/1997-2 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Germano Hurn e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 435958/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Ultragaz S.A., Advogado: Dr. Douglas Giovannini, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Santo

André e Mauá, Advogado: Dr. Antônio Esperidião Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 450389/1998-6 da 8a. Região, Relator: Min.

João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima, Procurador:

Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Maria Ierece Neves Ribeiro e Outra, Advogado: Dr. José Caxias Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 450421/1998-5 da 15a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,

36

Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade. negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; Processo: ED-AR - 455265/1998-9, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Durval Lopes da Costa, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva. Embargado(a): CAPEMI -Caixa de Peculios, Pensões e Montepios - Beneficente, Advogado: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando contradição no acórdão embargado, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-RXOFROAG - 465825/1998-0 da 8a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira, Embargado(a): José Francisco da Fonseca Ramos e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 486099/1998-4 da 12a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada de Blumenau, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 501338/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco lochpe S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 519216/1998-4 da la. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Aloísio Rosa Valentim, Advogado: Dr. Diego Joventino Dias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Rosali Rebello da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 521353/1998-3 da 6a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Rodrigues de Carvalho Acosta, Advogada: Dra. Odete Bernadete de Moraes, Embargado(a): Emanoel Braz de Araújo, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 525944/1999-8 da 10a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação São Francisco de Seguridade Social, Advogada: Dra. Nivia Beatriz Cussi Sanchez, Embargado(a): Belkiss Silva Leite Neves e Outra, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOFROAC 557652/1999-3 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Leonardo Alves da Silva, Embargado(a): Paulo Cesar de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Kovalhuk, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis e trinta horas. E. para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Urusulino Santos e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do

MINISTRO URSULINO SANTOS Corregedor-Geral

SEBASTIÃO DUARTE FERRO Diretora da Secretaria

ATA DA OUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Antônio Barros Levenhagen; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho. doutor Flavio Nunes Campos, SubProcurador do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto. Ato contínuo, passou-se à ORDEMDODIA: Processo: RXOFROAR - 287719/1996-6 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Roberto das Gracas Alves, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Recorrido(s): Luiz Xavier, Advogado: Dr. Hilario M Esteves, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários e à Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 295395/1996-5 da 5a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Robelio Celestino Bastos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RXOF e ROAR - 313227/1996-9 da 2a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP, Procurador: Dr. Yoshua Shigemura, Recorrido(s): Selene Francischini Tonon, Advogado: Dr. Walter Fernandes Busto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho e limitar a condenação à data da vigência da Lei 8.112/90, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1990. Observação: o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira ressalvou entendimento pessoal; Processo: ED-ROAR - 318781/1996-5 da 20a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Tereza Cristina Borges Correia, Embargado(a): Aloisio Ferreira de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ROMS - 327560/1996-1 da 1a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva. Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Cabo Frio, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI. do Código de Processo Civil; Processo: ROMS - 343972/1997-5 da 7a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stênio Viana Falcão, Recorrido(s): Antônio Anselmo Façanha de Freitas, Advogada: Dra. Maria Elêusis de Alencar Monteiro. Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: ED-ROAR - 344321/1997-2 da 19a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Fábrica da Pedra S.A. - Fiação e Tecelagem, Advogado: Dr. Paulo Seabra de Noronha, Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmento, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Embargado(a): Gervásio da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. após consignado que o Excelentíssimo Ministro Relator negava provimento aos Embargos de Declaração, enquanto que o Excelentissimo Ministro Ursulino Santos, divergindo, acolhia os declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, reconhecer que, no caso em concreto, não se configura hipótese de aplicação do Enunciado 83 desta Corte. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ROMS - 348465/1997-6 da 3a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. BEMGE, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correja, Recorrido(s): Cláudia Maria Batista Costa e Outros, Advogado: Dr. Plinio Moreira de Siqueira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Caratinga/MG, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: ED-ED-ROAR - 355095/1997-6 da la. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Francelino do Nascimento, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Evandro Boia do Nascimento, Embargado(a): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROAG - 358327/1997-7 da 5a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Recorrido(s): Maria das Graças Byrne da Silva, Decisão: acolher questão de ordem suscitada da tribuna pelo Dr. Victor Russomano Júnior, para retirar de pauta o presente processo, determinando sua reinclusão em nova pauta, a fim de que conste o nome correto do recorrente como Banco Econômico S.A. (em liquidação extrajudicial); Processo: ROMS - 365179/1997-4 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): João Maia Pereira, Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil, Autoridade Coatora: Juíza Relatora do Processo RO-4823/1996, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Processo: ROAR - 391312/1997-9 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luciete Silva da Conceição, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Recorrido(s): Vera Eunice Silva Vieira, Advogado: Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS 397325/1997-2 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Lourival Pereira, Advogada: Dra. Flávia Damé, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 23ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos; Processo: RXOFMS - 406482/1997-0 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10º Região, Impetrante: Albanyzy Maria de A. F. Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para, reformando a v. decisão Regional, denegar a segurança impetrada; Processo: RXOFMS - 407827/1997-0 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10a Região, Impetrante: José Augusto Oliveira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para, reformando a v. decisão Regional, denegar a segurança impetrada; Processo: ED-AR - 410619/1997-4 da 10a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jaime Vieira de Sousa e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ROAR - 412726/1997-6 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva e Região, Advogado: Dr. Jair de Jesus Melo Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: RXOFMS -413591/1997-5 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10a Região, Impetrante: Marly de Castro Silva e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCJ de Brasilia/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para, reformando a v. decisão Regional, denegar a segurança impetrada; Processo: RXOFMS - 413601/1997-0 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10^a Região, Impetrante: Elizabete M. Lima do Nascimento e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF,

Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10º JCJ de Brasília/DF. Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para, reformando a v. decisão Regional, denegar a segurança impetrada; Processo: RXOFMS - 413602/1997-3 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Maria da Graça Teixeira e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para, reformando a v. decisão Regional, denegar a segurança impetrada; Processo: RXOFMS - 413605/1997-4 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10^a Região, Impetrante: Merces Dias Ramos e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para, reformando a v. decisão Regional, denegar a segurança impetrada; Processo: RXOFMS - 414636/1997-8 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10 Região, Impetrante: Jorcelina Simão de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para, reformando a v. decisão Regional, denegar a segurança impetrada; Processo: ROAR - 416459/1998-7 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho

37

Misailidis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir as v. decisões rescindendas e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido inicial da Ação de Cumprimento, ficando absolvido o Autor, Banco do Brasil S.A., da condenação que lhe foi imposta quanto às diferenças relativas ao "Adicional de Caráter Pessoal - ACP" e aos "Honorários Advocatícios", invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, na forma da lei. Observação: o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen ressalvou entendimento pessoal; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ricardo Leite Luduvice; Processo: ROMS - 422113/1998-2 da 17a. Região. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira, Recorrido(s): Zoeder Quintino Minto, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCJ de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil: Processo: ROMS - 424219/1998-2 da 7a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade. Recorrido(s): Moacir Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil: Processo: ROMS - 424240/1998-3 da 4a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Irineu Kehl, Advogado: Dr. Alberto Varriale, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCJ de São Leopoldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, determinar o restabelecimento da concessão antecipatória de tutela deferida pelo juízo de primeiro grau, a fim de que sejam restituídas, ao Recorrente, as parcelas referentes ao Adicional de Gratificação Integral e Função Gratificada, vencidas e vincendas, bem como todos os reflexos daí resultantes; Processo: RXOFROAG - 424822/1998-4 da 16a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade Federal do Maranhão UFMA, Advogado: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorrido(s): José Ribamar Nascimento Cunha e Outros. Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de decadência do direito para propor Ação Rescisória e de inexistência do Agravo Regimental, por ausência de representação processual e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: ROMS - 426099/1998-0 da 3a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Grupo Abaeté e Outros, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Osvaldo Melia do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da JCJ de Patos de Minas. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: ROMS - 426106/1998-4 da 17a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Walter de Martin, Advogada: Dra. Eva Pires Dutra, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCJ de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: ROMS - 426137/1998-1 da 17a. Região. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Bento Machado Guimarães Filho, Recorrido(s): Marina Muniz Lopes Nunes, Advogada: Dra. Ana Paula Tauceda Branco, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: ROMS - 426531/1998-1 da 6a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antônio Fabrício Guedes Alcoforado, Advogado: Dr. Antônio Fabrício Guedes Alcoforado, Recorrido(s): Fundação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco-Itep, Advogado: Dr. Aldo Queiroz, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: ROMS - 426588/1998-0 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cláudio Eloi de Santana Filho e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 11º JCJ de Brasília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 431362/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): José Carlos Pinto de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 18ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, nos termos do artigo 252 do Regimento Interno desta Corte, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ronaldo José Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira e Ives Gandra da Silva Martins Filho, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão regional recorrido, conceder a Segurança pleiteada, a fim de que transforme a penhora feita em dinheiro, em penhora de Certificado de Depósito Bancário. Observação: redigirá o acordão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen; Processo: ROMS -431363/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lopes-Kalil Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hélio Emílio Bacarim, Recorrido(s): José Moreira da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Substituto da 48ª JCJ de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 437558/1998-0 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eduardo Cavalcante Lemos, Advogado: Dr. Joélio Alberto Dantas, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 437574/1998-4 da 16a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 16 Região, Recorrente(s): Município de Codó - MA, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Antônio José Rodrigues Lopes e Outra, Advogado: Dr. Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, limitar a condenação do ora Recorrente no pagamento dos salários relativos ao período trabalhado. Custas pelos Requeridos, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado do recolhimento; Processo: ROMS - 439305/1998-8 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra' Martins Filho, Recorrente(s): Nélia Maria de Medeiros Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal -FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 18º JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ED-ROAR -445125/1998-8 da 4a. Região, Relator: Mín. João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Televisão Tuiuti S.A., Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Dill, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: RXOF e ROAR -445142/1998-6 da 16a, Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Codó - MA, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Raimunda Sousa da Silva e Outra, Advogado: Dr. Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado.

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, limitar a condenação do ora Recorrente no pagamento dos salários relativos ao período trabalhado. Custas pelos Requeridos, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado do recolhimento: Processo: ROMS - 445941/1998-6 da 13a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Benedita Severina de Sousa, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Recorrido(s): Município de Sousa, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Botêlho, Autoridade Coatora: Juíz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 445948/1998-1 da 3a. Região, Relator; Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Aloisio Cascardo de Carvalho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Município de Mar de Espanha, Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Juiz de Fora, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, denegar a segurança impetrada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho ressalvou entendimento pessoal quanto a fundamentação: Processo: ROMS - 445960/1998-1 da 13a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Francisco Bezerra, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Recorrido(s): Município de Pompal-PB, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 445961/1998-5 da 13a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Assis de Queiroga, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Recorrido(s): Município de Pompal-PB, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário: Processo: ROMS - 445963/1998-2 da 1a. Região. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Christiane de Mattos W. Rodrigues, Recorrido(s): Valdemio Guilherme de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 23ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 454007/1998-1 da 15a. Região. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Ferreira e Outra, Advogado: Dr. Teresa Santana, Recorrido(s): Luís Antônio Alexandre, Advogado: Dr. Waldir Vilela, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Jundiai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; Processo: ROMS - 454032/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. -VASP, Advogado: Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Gilberto Mathias Baptista, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 454121/1998-4 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentc(s): Cooperativa Agro-Pecuaria Alto Uruguai Ltda. - Cotrimaio, Advogado: Dr. Herton Luís Mühlbeier, Recorrido(s): Ademar Xavier Lacerda, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 3ª JCJ de Canoas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 454126/1998-2 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fátima Regina Carlos Saikoski. Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): Município de Sapiranga, Advogado: Dr. Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS -456895/1998-1 da 7a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER / CE, Advogado: Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha, Recorrido(s): Joseneide Sombra de Castro, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS -456897/1998-9 da 7a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Samuel Barros, Advogado: Dr. Rogério Avelar,

Recorrido(s): Flávio Moreira Menezes e Outra, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 11º JCJ de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, ordenando, entretanto, a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que o julgue como Agravo Regimental, como entender de direito; Processo: ROMS -456899/1998-6 da 7a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): Miguel Teles Lima Verde e Outra, Advogado: Dr. Auristecília Serra, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por perda do objeto, Falou pelo Recorrente(s) Dr. Gustavo Freire de Arruda; Processo: ROMS - 456910/1998-2 da 1a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): José Luís Toval Conrado e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 22ª JCJ do Rio Janeiro/RJ, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 456916/1998-4 da 7a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Laboratório Clementino Fraga Ltda., Advogado: Dr. Carlos Pimentel de Matos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará, Advogada: Dra. Rosângela Lima Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 456932/1998-9 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Samarco Mineração S.A., Advogada: Dra. Maria Alice de Souza, Recorrido(s): Paulo Rogério Greco, Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarapari -ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 458231/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mauro Oscar Martins dos Santos, Advogado: Dr. Assis Carvalho, Recorrido(s): Polesso - Matrizes e Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Marta Polesso Mazzuchini, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Caxias do Sul/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 458238/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Recorrido(s): Edison Domingues, Advogado: Dr. Gilson de Souza, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 63º JCJ de São Paulo, Decisão: por maioria, vencido o Excelentissimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 458279/1998-7 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Inês Cardoso Pereira, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Pereira, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Nogueira, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Tiago Streit Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Tiago Streit Fontana; Processo: AIRO - 458313/1998-3 da la. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Montec - Volta Redonda Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro, Agravado(s): Rosalino Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRO - 458666/1998-3 da 20a. Região. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sindicato dos Empregados da Administração Indireta do Município de Aracaju, Advogado: Dr. Raimundo Cézar Britto Aragão, Agravado(s): Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; Processo: ROMS -459397/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Vergílio Graça Gomes, Advogado: Dr. Délcio Caye, Autoridade Coatora: Juíza Presidenta da 2ª JCJ de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserção; Processo: ROMS - 460063/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Casa de Saúde Guarulhos Ltda., Advogado: Dr. Romualdo Galvão Dias, Recorrido(s): Sueli Maria Gonzaga, Advogada: Dra. Claudete Martins da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 6 JCJ de Guarulhos/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 460102/1998-0 da 6a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Casa Funerária Baptista Ltda., Advogado: Dr. Glória Maria Neves Lima, Recorrido(s): Luiz Alberto de Alcântara Velho Barreto (Espólio de), Advogado: Dr. Iraci de Almeida, Autoridade Coatora: Juiza-Presidente da 9º JCJ do Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 460137/1998-2 da 15a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Plásticos Jundiaí S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Recorrido(s): Sebastião Leme do Prado, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Jundiai/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; Processo: ROMS - 460138/1998-6 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sérgio Castro Morais, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Alba Terezinha Legnani, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCJ de Maringá, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: AIRO - 462060/1998-8 da 20a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Frutene - Indústria de Frutas do Nordeste S.A., Advogado: Dr. João O. Doria Filho, Agravado(s): Maria Lúcia da Cruz Arruda, Advogado: Dr. Raimundo Cézar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; Processo: RXOFROMS - 464201/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Carmem Celeste N. J. Ferreira, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Recorrido(s): Ricardo Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Mozart Pinho de Meneses, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 38º JCJ de São Paulo/SP, Decisão: I preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - pelo voto prevalente da Presidência, nos termos do artigo 252 do Regimento Interno desta Corte, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ronaldo José Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira e Antônio José de Barros Levenhagen, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, reformando a v. decisão regional recorrida, conceder a segurança impetrada e sustar a determinação de implantação das diferenças salariais, em folha de pagamento dos Litisconsortes Passivos, a partir da convolação do Regime Jurídico Único, em 12 de dezembro de 1990; Processo: RXOF e ROAR - 465763/1998-6 da 13a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. José Hailton de Oliveira Lisboa, Recorrido(s): Josildo Martins, Advogado: Dr. Nélson Lima Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de decadência do direito de ação, arguida de oficio pelo Ministério Público do Trabalho e, via de consequência, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; Processo: ROAR - 465806/1998-5 da 18a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcos Antônio Vilela, Advogado: Dr. Abdon de Morais Cunha, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A., Advogado: Dr. Joel Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória e, via de consequência, a Cautelar Inominada em apenso, a teor do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, cassando a liminar concedida, tudo com reversão das custas processuais; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Abdon de Morais Cunha. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; Processo: RXOFROAG - 465824/1998-7 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Ángelo de Castro D'Ávila e Outros, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: ROMS - 468065/1998-4 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Cimento Portland Rio Branco, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): Mário Augusto Delfino, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCJ de Maringá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança impetrada, cassar a ordem judicial da penhora em contas bancárias da Impetrante; Processo: RXOFROAG - 468194/1998-0 da 8a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrido(s): Maria Dulcineide dos Santos Braga, Advogado: Dr. Jáder Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e a Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 471717/1998-0 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva e Região, Advogado: Dr. Jair de Jesus Melo Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência do direito de ação argüida de oficio pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda, proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Itapeva-SP e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais pleiteadas na Ação de Cumprimento, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, na forma da lei. Observação: Impedido o Excelentissimo Senhor Ministro Antônio Barros Levenhagen, Processo: ROMS - 472638/1998-3 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edma Braz Vasconcelos e Outros, Advogado Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 478161/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vicente de Paulo Aquino, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Bozzolan, Recorrido(s): Cláudio João Pioroni e Outra, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 49ª JCJ de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: AIRO - 482063/1998-3 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Aloir Zamprogno, Agravado(s): Geraldo Fernandes Pignaton e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RXOF e ROAR - 482869/1998-9 da 16a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Codó - MA, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Ruy Moreira Maranhão, Advogado: Dr. Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, reformando a v. decisão regional recorrida.

Nº 69 SEGUNDA-FEIRA, 10 ABR 2000 decretar a procedência parcial da pretensão desconstitutiva, a fim de expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatória e/ou rescisória, remanescendo, apenas os salários em sentido estrito, nos termos da fundamentação; Processo: ROMS - 482909/1998-7 da 12a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Aldinéia Lehmkuhl, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 7º JCJ de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR -486105/1998-4 da 5a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Anailton Santos da Hora, Advogado: Dr. Rosivaldo Santana Silva Ticheco, Recorrido(s): Délio Farias de Almeida (Espólio de) e Outra, Advogado: Dr. Deoclides Barreto de A. Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se a decadência pronunciada pelo Regional; Processo: ROMS - 486185/1998-0 da 22a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Francisco José Gomes da Silva, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Parnaíba/PI. Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RXOFROAG -488238/1998-7 da 8a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrido(s): Maria das Graças de Alfaia Ferreira, Advogada: Dra. Tereza Cristina Alves, Decisão: 1 - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 488350/1998-2 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nilo Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Esly Schettini Pereira, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Jane Maria Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 488379/1998-4 da 3a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Jorge Haiko Reuwsaat, Advogado: Dr. Morel Mendonça Meireles, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: 1 - Recurso Adesivo do Reclamado: por unanimidade, dar-lhe provimento para, reconhecendo a litigância de má-fé do Autor-Reclamante, condená-lo às penas constantes do artigo 18, do Código de Processo Civil; II - Recurso Ordinário do Reclamante: por unanimidade, negar-lhe provimento; Processo: ROAR - 492346/1998-0 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio de Pádua Romão e Outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Indústrial, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 492358/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): Denilson Aparecido Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 492386/1998-7 da 1a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Advogada: Dra. Enia Rose de Brito Pimenta, Recorrido(s): Myrce da Costa Gomes, Advogado: Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 492403/1998-5 da 22a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Abel Ribeiro Magalhães e Outros, Advogado: Dr. Antônio Lucas Baldoino Barros, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Susana Lago Mello Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, Processo: ROAR - 495644/1998-7 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Djalma José Lemos e Outros, Advogado: Dr. Jeronymo Brito da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência, determinar o

retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito da Ação Rescisória como entender de direito; Processo: AIRO - 498594/1998-3 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP. Advogado: Dr. Aloir Zamprogno, Agravado(s): Denise Nascimento da Fonseca e Silva e Outros. Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRO - 498595/1998-7 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Jones dos Santos Neves, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Agravado(s): Vera Lúcia Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Isabelle Lysiane Cicatelli Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRO - 500853/1998-0 da 24a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valderi Valentin, Advogado: Dr. Orlando Tanganelli Júnior, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães de Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ROAR -501313/1998-0 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Márcia Corujo, Recorrido(s): Paulo Roberto Coelho de Holanda, Advogado: Dr. Ivone Crispim Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; Processo: RXOF e ROAR - 505965/1998-9 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11º Região, Recorrente(s): União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Recorrido(s): Elza Martins de Almeida, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, arguida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinario e à Remessa de Oficio para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; Processo: ROAR - 514202/1998-3 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFROAG - 517492/1998-4 da 8a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará. Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa Mendonça, Recorrido(s): Haroldo Carlos Ribeiro da Silva e Outro, Advogado: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários e à Remessa de Oficio: Processo: ED-ROMS - 518470/1998-4 da 15a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira,

Embargante: Massa Falida de Bachert Industrial Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo J. Pacheco, Embargado(a): Adelmo Luiz da Silva e Outros, Advogada: Dra Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCJ de Sorocaba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: RXOF e ROAR - 531296/1999-1 da 16a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 16 Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Sílva, Recorrido(s): Maria Zelma Pereira de Sá, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 22/2/2000. DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, dava provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito da Ação Rescisória como entender de direito. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, Processo: ROAR - 534196/1999-5 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: ROAR - 534215/1999-0 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Formação e Orientação Profissional do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Angela Sigolo Teixeira, Recorrido(s): Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, Advogado: Dr. Maria Eloisa Silverio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ED-RXOFAR - 537638/1999-1 da 11a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. João Fernandes Tribuzi Neto, Embargado(a): Geralda Luiza Simpson Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROAR - 542819/1999-2 da 1a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Recorrido(s): Aloisio Nunes dos Santos Júnior e Outros, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: ED-ROAR - 543010/1999-2 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, o Frio, de Laticinios e Produtos Derivados, de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Embargado(a): Cooperativa de Laticínios Selita Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROAR -552333/1999-0 da 3a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Valdomiro Xavier de Souza, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Neif Aniz Yehia Aramuni e Outro, Advogado: Dr. Joaquim José Gonçalves Filho, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: ROAR - 566918/1999-4 da 5a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel dos Santos Ramos, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 566919/1999-8 da 5a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônia Gilzete Santos Barbosa, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. João Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 567284/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mário Alves da Conceição, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Ana Cristina Bacos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFROAC - 574971/1999-0 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 11º Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Mauricio Figueiredo Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução da decisão rescindenda, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória de número TRT-AR-59/98. Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; Processo: A-RXOF e ROAR - 578056/1999-6 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alcino Guedes da Silva e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Conegatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AG-AC - 589425/1999-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Advogado: Dr. Edson Russo, Agravado(s): Maria de Fátima Silva Ruffo, Advogado: Dr. André Costa Del Bosco Amaral, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasilia-DF, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO URSULINO SANTOS Corregedor-Geral SEBASTIÃO DUARTE FERRO Diretor da Secretaria

ATA DA TRIGESIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção. II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro. Ursulino Santos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto, Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, leves Gandra Martins, compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor João Batista da Silva. SubProcurador do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vagner Pimenta, Almir Pazzianotto. O Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de

and the State of State of the Committee of the Committee

Castilho Pereira pediu a palavra para registrar congratulações à nova diretoria da Associação dos Magistrados Brasileiros, bem como à que encerra seu mandato, no que foi acompanhado pelos demais Ministros presentes à Sessão. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: Processo: AC -428869/1998-3. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Réu: Miguel Taylor Pires e Outros, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Advogado: Dr. Moisés dos Santos Luz, Advogado: Dr. Alfredo Rodrigues. Decisão: retirar de pauta o presente processo, determinando a remessa dos autos a uma das egrégias Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, orgão judicante competente para apreciar e julgar a Ação Cautelar. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal: Processo: AC - 561720/1999-7, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dr.* Mayris Rosa Barchini León, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, Advogado: Dr. José Tores das Neves, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar os efeitos da liminar concedida (412-3), suspendendo a execução que se processa nos autos do processo nº 632/89, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba-SP, no que concerne às diferenças salariais decorrentes do Adicional de Caráter Pessoal -ACP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-AR-436.112/98.1. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, relator, ressalvou entendimento pessoal; Processo: AC - 578426/1999-4, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Superintendência da Zona França de Manaus - SUFRAMA, Procurador: Dr. Fernando Nunes da Frota, Réu: Manuel Carlos Gomes e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folha 94, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos das Reclamações Trabalhistas de nº RT-24.879-91-07-5, 24.865-91-07-3, 24.853-91-07-1 e 24.851-91-07-1, em curso perante a MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-38/98 (TST-ROAR-560.391/99.4). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. dispensado o recolhimento na forma da lei; Processo: AG-AC - 584692/1999-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Telecomúnicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Augusto Marques e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AG-AC - 591629/1999-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Lúcia C. C. Nobre, Agravado(s): Carolina Luiza Zeppenfeld. Agravado(s): Órgão Especial do TRT da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França: Processo: AR - 505155/1998-0. Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Domingos Spina, Autor(a): Jorge Antônio Audi. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Réu: Siemens S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Réu, em comum acordo com o Dr. Afonso Henrique Luderits de Medeiros, advogado do Autor; Processo: ROAR - 209247/1995-7 da 6a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria da Gloria de Souza Neves e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Relator, no tocante ao Recurso Ordinário da Caixa Econômica Federal - CEF, rejeitava a preliminar de não-conhecimento do apelo, arguida em contra-razões e, no mérito, dava-lhe provimento parcial apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e negava provimento ao apelo da Reclamante. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao termino do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ROAR - 336840/1997-0 da 6a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Luiz Gonzaga de Souza. Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário: Processo: ROAR - 347254/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Waldir José Bathke, Recorrido(s): Airton Tolentino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Domingos Bossolan, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que os Excelentíssimos Ministros Relator e Revisor, davam provimento ao Recurso Ordinário. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao termino do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; Processo: RXOF e ROAR - 347850/1997-9 da 10a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Dr.ª Valéria Ilda Duarte Pessoa, Procurador: Dr. Luís Augusto Scandiuzzi, Recorrida(s): Ambrosina Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que conceda ao Autor prazo para emendar a inicial nos termos da lei e julgue o mérito da Ação Rescisória conforme entender de direito. Falou pelo Recorrente o Dr. Luís Augusto Scandiuzzi; Processo: ROAR -347862/1997-0 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): DIBRAL - Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales, Advogado: Dr. José Mário Muller, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação processual e de deserção, suscitas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 347878/1997-7 da 3a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Célia Faria de Carvalho, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Recorrido(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória no tocante ao pedido de revisão do tema prescrição - argüição na defesa, declarar nulo o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do Outro tema versado no presente recurso, invertendo-se o ônus da sucumbência. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; Processo: ROAR - 348413/1997-6 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Josimix Comercial Administração e Participações Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Roberto Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Silvio Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário: Processo: ROAR - 350699/1997-1 da 5a. Região. Relator: Min. Francisco

Fausto, Revisor: Min. Ronaldo I opes Leal, Recorrente(s): Usina Siderúrgica da Bahia S.A. USIBA.

Advogado: Dr. Luíz Walter Coelho Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):

Hermes Ribeiro Nogueira, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentissimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula: Processo: ROAR - 351238/1997-5 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Conduphon - Indústria, Comércio, Representação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lima Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação, de decadência e de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios: Processo: ROAR - 351965/1997-6 da 1a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior. Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Recorrido(s): Heloísa de Souza Lins, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho. Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção do apelo, argüida em contra-razões, e de nulidade do acórdão regional, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 352374/1997-0 da 17a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Recorrido(s): Tércio Cysne dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Decisão: I - preliminarmente, indeferir o pedido de liminar renovado às folhas 169-78, em face de o meio processual utilizado não ser próprio: 11 - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 356207/1997-0 da 20a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Silvaneide da Conceição Cruz, Advogado: Dr. Alberto Nogueira Silva, Recorrido(s): Aracaju Fibras Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 380468/1997-5 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Amélia de Souza e Outras, Advogado: Dr. Mário Oscar da Fonseca Mourao, Recorrido(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dr.º Maria Jucélia Nogueira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário: Processo: ROAR - 380469/1997-9 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Pedro Oswaldo de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Ozanan de Almeida Rocha, Recorrido(s): Belo Vale Transportes Ltda., Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 387564/1997-0 da 17a. Região, Relator: Mín. Francisco Fausto, Revisor: Mín. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ricardo Pitanga Nogueira, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana. Recorrido(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB, Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Unifermização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: ROAR - 390685/1997-1 da 5a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Armando Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Bomclima Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cezar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário: Processo: ROAR -390707/1997-8 da 12a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Adelmar Velho Guimarães Neto, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Prazeres, Advogado: Dr. Júlio César Pereira Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 396118/1997-1 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Edilson Lopes Mendonça, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Móveis Kapari Ltda.. Advogado: Dr. Carlos Elias dos Santos Curty, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 2ª JCJ de Volta Redonda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR -396136/1997-3 da 2a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Augusto da Silva, Advogado: Dr. Norton Villas Bôas, Recorrido(s): Themag Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto; Processo: ROAR - 396137/1997-7 da 2a. Região. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos Archanjo, Advogado: Dr. João Carlos Mendes, Recorrido(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: ROMS - 396909/1997-4 da 2a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): ALERTA - Serviços de Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dr.* Silvana Espernega, Recorrido(s): Osmar Ferreira dos Santos,

Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 51ª JCJ de São Paulo -Secretaria de Execução Integrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFROMS - 396910/1997-6 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dr.ª Maria Helena Leão, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido(s): Waldir Brandão, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 41ª JCJ de São Paulo/SP. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio: Processo: ROMS -396915/1997-4 da 2a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Jubran Engenharia S.A., Advogada: Dr. Márcia Monfilier Farias Peres, Recorrido(s): Edson Palhares, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dr. Jussara Rita Rahal. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 21ª JCJ de São Paulo. Decisão: por unanimidade. negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho; Processo: ROMS 396916/1997-8 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Osvil - Organização de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Recorrido(s): Otávio Pantarotto, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 52ª JCJ de São Paulo, Decisão: por unanimidade. não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 396926/1997-2 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo. ABCDM, Osasco, Taboão da Serra e Região, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi. Recorrido(s): Isabel Aparecida Montoani e Outros, Advogado: Dr. Marcos Alberto Tobias, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 1ª JCJ de Santo André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 396929/1997-3 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Carlos Arruda Silva, Advogada: Dr.ª Vera Regina Copriva de Souza Santos, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva, Advogada: Dr.ª Antônia Ignês da Silva, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 37ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário: Processo: ROMS - 397314/1997-4 da 18a. Região, Relator: Mín. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa, Recorrido(s): Rubens Silveira Martins e Outros, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 12ª

JCJ de Goiânia/GO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: ROAR -397672/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria. Procurador: Dr. Eduardo de Assis Brasil Rocha, Recorrido(s): Abrelino Schifelbein, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Advogado: Dr. José Luis Wagner, Decisão: acolher proposição formulada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, para retirar de pauta o presente processo, determinando a remessa dos autos ao Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, novo Relator, nos termos do artigo 8º da Resolução Administrativa nº 667/99; Processo: ROAR - 397684/1997-2 da 17a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s); Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Francisco José Rezende Lofego, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ney Proença Doyle; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôrres das Neves; Processo: ROMS - 398221/1997-9 da 2a. Região. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto de Educação e Esportes de Higienópolis S.C. Ltda., Advogado: Dr. Edson Luiz Batista de França, Recorrido(s): Ana Carolina Galvão Marsiglia, Advogada: Dr.ª Vera Lucia dos Santos Menezes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 400376/1997-7 da 6a. Região. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Abigail Marcolino Almeida. Advogado: Dr. Hugo Victor Guimarães Neto, Recorrido(s): Alice Maria Cysneiros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFROAG - 401755/1997-2 da 3a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa, Advogada: Dr.ª Angela Maria F. F. de Souza, Recorrido(s): José Paulo Sant' Anna e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Furtado Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a decadência, seja apreciado o mérito da controvérsia como entender de direito, restando prejudicada a análise da Remessa de Oficio. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho: Processo: RXOF e ROAR - 402743/1997-7 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10º Região, Recorrente(s): Eleny Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Elsio Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: ROMS - 406499/1997-0 da 11a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Ranolfo da Costa Gato e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Parintins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 406503/1997-3 da 2a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Auto Posto Sagres Ltda., Advogado: Dr. Fernando E. A. Carvalho, Recorrido(s): Marco César Fernandes de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCJ de Praia Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 412755/1997-6 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Adilson Franco Silva, Advogado: Dr. Adilson Martins Gomes. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª JCJ de São Gonçalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 413122/1997-5 da 7a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dr.ª Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Joaquim Siqueira Feitosa Carvalho, Advogado: Dr. Marisley Pereira Brito, Decisão: suspender o julgamento do feito, até posterior decisão do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado nos autos do processo TST-RR-255.729/96, que trata da mesma matéria destes autos (Engenheiro - Salário Profissional - vinculação ao salário mínimo, Lei n.º 4.950-A/66); Processo: ROMS - 416418/1998-5 da 21a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Rosângela Lima Maldonado, Recorrido(s): José Lima do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCJ de Natal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado: Processo: ROAR - 416450/1998-4 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dr.ª Áurea Maria de Camargo, Recorrido(s): Uilson de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 417150/1998-4 da 6a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Figueiredo Gimenes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI. do Código de Processo Civil; Processo: ROMS - 417172/1998-0 da 3a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luiz Geraldo Barbosa Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): José Lima Filho, Advogado: Dr. José Reinaldo Braga, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 31ª JCJ de Belo Horizonte. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: ROAR -422124/1998-0 da 3a, Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Raymundo Theodoro Milagres, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Advogado: Dr. Raymundo Theodoro Milagres. Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S,A. -CREDIREAL, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentissimo Senhor Ministro Relator; Processo: ROMS - 422676/1998-8 da 1a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s):

Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): João Carlos Gonçalves da Fonte, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCJ de Niterói/RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 422678/1998-5 da 18a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dr.ª Eliana Maria de Carvalho, Recorrido(s): Wolney Teixeira Teles, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Catalão, Decisão: po unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: ROAR - 430779/1998-9 da 9a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s):

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Andréa Vulcanis M. de Paiva, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná, Advogada: Dr.ª Thais Perrone Pereira da Costa. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o.v. acórdão nº 12.620/94, prolatado pelo Tribunal da Nona Região no RO nº 2.963/93 (fls. 95-105) rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e absolver o Autor da condenação relativa aos honorários advocatícios, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na Ação Rescisória; Processo: ROAR - 437524/1998-1 da 17a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Advogada: Dr.ª Marinelma Canal, Advogada: Dr.º Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Ana Cláudia dos Santos e Outras, Advogada: Dr.º Maria Madalena Selvátici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame do pedido de concessão de medida liminar para efeito de suspender a execução da decisão rescindenda; Processo: ROAR - 450422/1998-9 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr Edélcio Brás Bueno Camargo, Recorrido(s): Luís Carlos da Silva, Advogado: Dr. Rafael Ângelo Chaib Lotierzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFROAG-468137/1998-3 da 8a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrido(s): Raimunda Socorro Oliveira de Farias, Advogado: Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio, restando prejudicado o exame do recurso voluntário da Reclamada; Processo: RXOFROAG - 468141/1998-6 da 8a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrido(s): Maria José Bastos Acácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio, restando prejudicado o exame do recurso voluntário da Reclamada; Processo: RXOFROAG - 468142/1998-0 da 8a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrido(s): Maria Arquidame Chagas da Silva e Outras, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio, restando prejudicado o exame do recurso voluntário da Reclamada; Processo: RXOFROAG - 468143/1998-3 da 8a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrido(s): Iracema Miranda da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade. negar provimento à Remessa de Oficio, restando prejudicado o exame do recurso voluntário da Reclamada; Processo: RXOFROAG - 468193/1998-6 da 8a. Região. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrido(s): Justina Modesto Monteiro, Advogado: Dr. Jáder Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de isenção de custas e negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 471719/1998-7 da 1a. Região.

Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dr.ª Luisa Helena Ríbeiro Quérette, Advogada: Dr.ª Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dr.ª Célia Maria Fernandes Belmonte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a decadência do direito do Autor de propor a Ação Rescisória; Processo: ROAR - 471720/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para. afastando a ilegitimidade do Sindicato para figurar no pólo passivo da ação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o mérito do pedido rescisório conforme entender de direito; Processo: ROAR - 472580/1998-1 da 12a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Tubarão, Advogado: Dr. Airton Minoggio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressalvou entendimento pessoal quanto a fundamentação o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor; Processo: RXOFROAG - 472581/1998-5 da 8a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Recorrido(s): Henrique Matos de Souza, Advogado: Dr. Jáder Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de isenção de custas e negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Oficio; Processo: RXOFROAG - 472588/1998-0 da 8a. Região. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Recorrido(s): Afonso Manoel Guimarães Simões. Advogado: Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de isenção de custas e negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Oficio; Processo: ROAR - 478091/1998-0 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cooperativa de Consumo dos Bancários de Araçatuba Ltda... Advogado: Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Araçatuba e Região, Advogada: Dr.ª Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, do qual fica isento o Reclamante; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário quanto ao tema honorários advocatícios; Processo: RXOFROAC - 495662/1998-9 da 11a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swaricz, Recorrido(s): Valder Conceição Torres e Outra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 34274-91-06-6. em curso perante a MM. 6º Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-89/97

(TST-RXOF e ROAR-547.456/99.0), restando prejudicado o exame da remessa necessária. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), dispensado o recolhimento: Processo: RXOFROAC - 505958/1998-5 da 11a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.ª Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Raimunda Feijó da Conceição, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Oficio. Custas a cargo do Autor, isento do recolhimento; Processo: ROAR - 519215/1998-0 da 8a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belem - CODEM, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos. Recorrido(s): Maria Aparecida Freire Brasil, Advogada: Dr.* lêda Lívia de Almeida Brito. Decisão: por unanimidade negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 523834/1998-8 da 21a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21 Região, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas -DNOCS, Advogado: Dr. Silvio Câmara de Oliveira, Recorrido(s): Ivanilson da Costa Marinho e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para, julgando procedente Λção Rescisória, desconstituir o Λcórdão rescindendo nº 1.600 (fls. 113-6), proferido pelo egrégio Vigésimo Primeiro Regional e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação as custas e restando prejudicada a análise do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798/99, determinar desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindenda, proferida pela MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal-RN, nos autos do Recurso Ordinário nº 168/93, até o trânsito em julgado da demanda rescisória; Processo: RXOF e ROAR - 523835/1998-1 da 21a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21 Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Procurador: Dr. Mário Reis Coutinho Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte - SJNTSEF, Advogado: Dr. Alexandre Jose Cassol, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 1.438/93 (fls. 37-40), proferido pelo egrégio Vigésimo Primeiro Regional e, em juizo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando prejudicada a análise do Recurso Adesivo e da preliminar de não-conhecimento, argüida em contrarazões; Processo: RXOFROAG - 526014/1999-1 da 8a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Percira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dr.ª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira, Recorrido(s): Mildea Maria Carvalho Moutinho e Outros, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Vasconcelos Darwich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Oficio; Processo: RXOFROAG - 526021/1999-5 da 8a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 8º Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dr.* Terezinha de Jesus Vicira de Oliveira, Recorrido(s): Aluízio Lins Leal. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Oficio; Processo: RXOF e ROAR - 526026/1999-3 da 8a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 8º Região, Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): Maria Oneide de Lira e Outros, Advogado: Dr. José Maria L. dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentissimo Ministro Relator, até posterior decisão do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado nos autos do processo TST-RR-255.729/96, que trata da mesma materia destes autos (Engenheiro - Salário Profissional - vinculação ao salário mínimo, Lei n.º 4.950-A/66); Processo: RXOF e ROAR - 528612/1999-0 da 7a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 7º Região, Recorrente(s): Estado do Ceará. Procuradora: Dr.º Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará -MOVA-SE, Advogado: Dr. Cézar Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado nos autos do processo TST-RR-255.729/96, que trata da mesma matéria destes autos (Engenheiro - Salário Profissional - vinculação ao salário mínimo, Lei n.º 4,950-A/66); Processo: RXOF e ROAR -531293/1999-0 da 16a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 16 Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Lúcia Ribeiro Carvalho Nunes, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio, restando prejudicada a análise do recurso voluntário; Processo: RXOF e ROAR - 531297/1999-5 da 16a. Região,

Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 16 Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Elias Antônio da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio, restando prejudicada a análise do recurso voluntário; Processo: RXOF e ROAR - 531298/1999-9 da 16a. Região, Relator: Mín. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 16 Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Darlene Santos Marinho, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio, restando prejudicado o exame do recurso voluntário do Reclamado: Processo: RXOF e ROAR 531299/1999-2 da 16a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 16 Região, Recorrente(s): Município de Amarante. Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Maria Marcina Assunção Barbosa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Oficio para, afastando a decadência do direito do Autor, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito; II - por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário por desfundamentado; Processo: RXOF e ROAR - 532296/1999-8 da 3a. Região, Relator: Min. Ronaldo. Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio César Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Vera Lúcia Duarte Ventura e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Oficio; Processo: RXOF e ROAR - 532676/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 2º Região Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Recorrido(s): Crispim Sérgio Souza Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pizzolato, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, Processo: RXOF e ROAR - 534186/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal

Fluminense - UFF, Advogada: Dr.* Ana Maria Rocha Bastos, Recorrido(s): Juarez Torrez Dayer e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista no tocante às diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, do qual fica isento o Reclamante; Processo: ROAR - 542817/1999-5 da 1a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Provarejo - Propaganda e Produções Ltda., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrente(s): Sindicato dos Publicitários do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Cláudio Marks Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios: Processo: ROAR - 545694/1999-9 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca, Advogado: Dr. Mauro Antônio Abib, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência em relação ao IPC de março de 1990, determinar o retorno dos autos ao egregio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja apreciado o mérito da Ação Rescisória, nesse ponto, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôrres das Neves; Processo: ROAR - 545701/1999-2 da 1a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva. Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, absolvendo o Réu da condenação relativa à verba honorária, e inverter o ônus da sucumbência em relação às custas, no valor de R\$ 100,00; Processo: ROAR - 546173/1999-5 da 7a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lojas Esmeralda Ltda. e Outro, Advogada: Dr.º Iúna Soares Bulcão, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 550313/1999-8 da 17a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública -IESP, Procuradora: Dr.ª Sonia Marinho Abade, Recorrido(s): Abilio Correa de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dr.ª Sandra Márcia C. Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Oficio; Processo: RXOFROAC - 550907/1999-0 da 17a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17º Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Reis Santos Carvalho, Recorrido(s): José Manoel Machado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: I preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste como remetente o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; II - por unanimidade, não conhecer das contra-razões ao Recurso Ordinário. por irregularidade de representação e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Oficio; Processo: ROMS - 552321/1999-8 da 2a. Região, Relator: Mín. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Antônio Prudente, Advogada: Dr.ª Marilene Morelli Dario. Recorrido(s): Gilberto Krutman. Advogado: Dr. João Tadiello Neto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 38ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Processo: ROAR -566912/1999-2 da 1a. Região, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Jorge Evanildo Morais Rodrigues, Recorrido(s): Eunice Maria da Conceição de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: acolher proposição formulada pelo Excelentissimo Ministro João Oreste Dalazen, para retirar de pauta o presente processo, determinando a remessa dos autos ao Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, novo Relator, nos termos do artigo 8º da Resolução Administrativa nº 667/99; Processo: AIRO -434282/1998-6 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Agravado(s): Ari José Bauer. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo, ficando afastada a deserção do apelo; Processo: AIRO - 436610/1998-1 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gislaine de Paula Durães, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): José de Castro Telles, Advogado: Dr. João Henrique Cruciol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRO -438552/1998-4 da 19a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Estivadores no Estado de Alagoas, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Agravado(s): Amaro José dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo, ficando afastada a deserção do apelo; Processo: AIRO - 439330/1998-3 da 16a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Dr.ª Lúcia Maria Sótão Aquino, Agravado(s): Ademildo Ferraz e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de procuração da Agravante e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, cassando a decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário, determinar que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem processe e julgue o recurso interposto como Agravo Regimental; Processo: AIRO - 439466/1998-4 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Comércio e Representações Director's Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Káthia Regina Neves Yokoyama. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo do Instrumento para determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que sejam examinados os pressupostos de cabimento do Agravo Regimental, em face da possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade: Processo: AIRO - 439769/1998-1 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Aparecida Monteiro Rosemberg, Advogada: Dr.ª Elizabete Maria de Mesquita, Agravado(s): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogada: Dr.ª Nilda Márcia de A. Araújo. Decisão: por unanimidade. não conhecer do Agravo de Instrumento, por falta de instrumentação; Processo: AIRO - 440805/1998-5 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Evandro Mutran - Fazenda Peruana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Luís Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por falta de instrumentação. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto; Processo: AIRO - 441592/1998-5 da 16a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Proçuradora: Dr.ª Lúcia Maria Sótão Aquino, Agravado(s):

José Wilson Ferro Gomes Batista e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de procuração da Agravante e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para cassando a decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário, determinar que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem processe e julgue o recurso interposto como Agravo Regimental; Processo: AIRO - 442669/1998-9 da 12a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): Juiz Presidente da 1ª JCJ de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRO - 442819/1998-7 da 12a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Augusto Alvino Oedmann e Outros, Advogada: Dr.* Andréa Cristina Chaves de Oliveira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação; Processo: AIRO - 442834/1998-8 da 6a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Pragana Paiva, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): Ademar José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRO - 443095/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Almir Pinto França Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por falta de instrumentação; Processo: AIRO - 443152/1998-8 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marco Aurélio Fanfa de Quadros e Outros, Advogado: Dr. José Tarciso Pires, Agravado(s): Fundação Gaucha do Trabalho e Ação Social - FOTAS, Advogada: Dr.ª Gislaine Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRO - 444377/1998-2 da 1a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dr.ª Regina Viana Daher, Agravado(s): Rachel Lalli Louro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRO - 444403/1998-1 da 1a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dr.ª Regina Viana Daher, Agravado(s): Orildo Luiz Rocha Pinheiro e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agrayo de Instrumento, suscitada pela Procuradoria Geral do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRO - 444479/1998-5 da 10a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Tarcisio Kleber Borges Gonçalves, Agravado(s): José Aloísio de Sousa e Outro, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, cassando a decisão que negou seguimento ao Recurso Ordinário, determinar que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem processe e julgue o recurso interposto como Agravo Regimental; Processo: AIRO - 447103/1998-4 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dr. Lenita Fernandes Moreschi, Agravado(s): Mara Eloiza dos Santos Heida. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, cassando a decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário, determinar que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem processe e julgue o recurso interposto como Agravo Regimental; Processo: AIRO - 447557/1998-3 da 15a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Roberto Falco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRO - 447717/1998-6 da 10a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: Dr. Wagner Dias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento: Processo: AIRO - 447773/1998-9 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - CORE/RS, Advogado: Dr. Jayme Henkin, Agravado(s): Maribel Suarez Grzybowski, Advogada; Dr.ª Maria Aparecida A. Moretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRO - 447776/1998-0 da 16a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - EMATER - MA, Advogada: Dr.ª Angélica Monteiro de Albuquerque, Agravado(s): Jorge Luís de Oliveira Fortes e Outro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: por unanímidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRO - 447884/1998-2 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Faustino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marlei de Sousa, Agravado(s): Construtora Araguaia Minas Ltda., Advogada: Dr.º Fabiana Costa Ribeiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRO - 449041/1998-2 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Sônia Regina Annechini, Advogada: Dr.ª Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRO - 449320/1998-6 da 1a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rute Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Machado de Souza, Agravado(s): União Federal, Procuradora: Dr.ª Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por falta de instrumentação; Processo: AIRO - 450651/1998-0 da 14a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Herbert Leite Duarte, Advogado: Dr. Helvécio Rosa Costa, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre. Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRO - 450852/1998-4 da 19a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Agravado(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Flávio de Alburquerque Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRO - 450862/1998-9 da 7a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estrela Embalagens S.A., Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Ceará, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo; Processo: AIRO - 455783/1998-8 da 15a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Roberto Falco, Advogado: Dr. Zacarias Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; O Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos Filho usou da palavra para agradecer a todos a colaboração prestada durante o ano que se passou e desejando felicidades não só aos ilustres colegas, como também aos representantes do Ministério Público, ao Secretário da SESBDI-2 e sua equipe, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Barros Levenhagen, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, bem como pelo douto representante do Ministério Público, em nome de todos os Procuradores que durante o ano se fizeram presentes às

sessões e, em nome dos advogados presentes, associou-se o Dr. Nilton Correia; Processo: AIRO 458315/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Montec -Redonda Engenharia Ltda., Advogada: Dr.ª Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro, Agravado(s): Ricardo Batista Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRO - 458611/1998-2 da 3a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Iriene Laurinda de Lima e Outra, Advogada: Dr.ª Osirís Rocha, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Roberto José de Paiva, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, determinar o processamento regular do Recurso Ordinário; Processo: AIRO - 469024/1998-9 da 1a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rolf Kreuzig e Outros, Advogado: Dr. Roberto Rômulo de Oliveira, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Ríghetto; Processo: AIRO 472164/1998-5 da 10a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Joana D'Arc Pereira da Silva, Advogada: Dr.ª Maria Aracy Bittencourt, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal -FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRO - 487445/1998-5 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): IESBEM - Instituto Espíritossantense do Bem-Estar do Menor, Advogada: Dr. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Recorrido(s): Enilza Araújo Moreira e Outra, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRO - 500754/1998-8 da 24a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celsoy Roque Chiochetta, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Dr.ª Maria Stela Guimarães de Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRO -595526/1999-5 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Chies & Anselmíni Ltda., Advogado: Dr. Sady Antônio Vicentini, Agravado(s): Hilário Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento: Processo: RXOF - 347867/1997-9 da 5a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Impetrante: Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dr.º Virgília Basto Falcão, Interessado(a): Carlos Alberto Soares de Castro, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 9º JCJ de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.610,00, no importe de R\$ 52,20; Processo: RXOFMS - 394387/1997-8 da 16a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16 Região, Impetrante: Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Walber Carvalho de Matos. Interessado(a): Rita Maria de Sousa Albuquerque, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16º Região/MA, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio; Processo: RXOFMS - 399685/1997-9 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10° Região, Impetrante: Maria Clarice M. da R. Queiros e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 20ª JCJ de Brasília, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 399686/1997-2 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Celma Aurora Caldeira Spindola e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10° JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 399689/1997-3 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10^a Região, Impetrante: Maria Ângela Batista B. Rocha e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 400332/1997-4 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Vicente Ferreira Pires e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10º JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 402730/1997-1 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10a Região, Impetrante: Maria Auxiliadora A. I. Soares e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 8ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese: Processo: RXOFMS - 402731/1997-5 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10a Região, Impetrante: Henedina Dias Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 402732/1997-9 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10a Região, Impetrante: Maria Irizeuda Santos e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 12ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 402741/1997-0 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10^a Região, Impetrante: José Estênio Holanda e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 20ª JCJ de Brasília, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 402744/1997-0 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10° Região, Impetrante: Josabete Franca da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 12ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese: Processo: RXOFMS - 402745/1997-4 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10a Região, Impetrante: Vera Lúcia Zorzeto Rodrigues e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 8ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 402746/1997-8 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10^a Região, Impetrante: José de Anchieta O. Sousa e Outros.

Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 8º JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese; Processo: RXOFMS - 413610/1997-0 da 5a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5 Impetrante: Lidertransportes Ltda., Advogado: Dr. Delio Borges de Araújo, Interessado(a): Adelmário Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Edmar da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCJ de Salvador/BA. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese: Processo: RXOFMS - 426136/1998-8 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10º Região, Impetrante: Maria das Graças Galeno Silva e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 12º JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Oficio, por incabível na hipótese: Processo: RXOFAR - 445168/1998-7 da 16a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16 Região, Autor(a): Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Interessado(a): Maria Edileusa de Oliveira Veras, Advogado: Dr. Juarez Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio; Processo: RXOFAR - 510341/1998-8 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 15 Região, Autor(a): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Réu: Paulo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Idílio Benini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio: Processo: ED-ROAR - 209256/1995-3 da 1a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. A. L. Meirelles Quintella, Embargado(a): Antônio Nazareno Soares e Qutros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-RXOF e ROAR - 274975/1996-7 da 17a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Síndicato dos Enfermeiros do Estado do Espírito Santo - SINDIENFER, Advogada: Dr.* Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Helcias de Álmeida Castro, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Mauricío de Aguiar Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-ROAR - 276153/1996-9 da 22a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procuradora: Dr.ª Eldina Rocha Martins Soares, Embargado(a): Antônia Leal de Barros e Outros, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 295394/1996-8 da 5a, Região. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - Sevevipro, Advogada: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Hélbio Palmeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 302862/1996-1 da 13a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva. Embargado(a): Francisco de Sales Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos dos Anjos P. Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 314085/1996-1 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Carlos Braga dos Santos, Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Embargado(a): Clinipar Internacional Hospital e Maternidade - Clininter 3 - Foz do Iguaçu Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-ROAR - 317024/1996-5 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Corretora de Seguros Privados, Capitalização e Previdência Privada (Pessoa Física e Jurídica), Empresas de Previdência Privada Aberta, Montepios, Pecúlios, Empresas de Seguro Saúde, Fundações de Previdência Privada Fechada, Caixas Beneficentes Abertas e Fechadas, Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores e Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados, Crédito, Capitalização, Previdência Privada, Pecúlio, Montepios e Câmbio no Estado do Espírito Santo - SINDSECURITÁRIOS, Advogada: Dr.ª Neuza Araújo de Castro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Real Seguradora S.A., Advogado: Dr. Sérvio Basto dos Santos, Advogado: Dr. José Gervásio Santos, Advogado: Dr. Salvador da Costa Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-ROAR - 318071/1996-6 da 22a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Aristóteles R. dos S. Júnior, Embargado(a): Abel Ribeiro Magalhães e Outros, Advogado: Dr. Antônio Lucas Baldoino Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR -318098/1996-4 da 20a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Portuários do Estado de Sergipe e Outros, Advogado: Dr. Raimundo Cézar Britto Aragão, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 325452/1996-5 da 5a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Advogada: Dr.ª Gisoneide Vieira de Melo Assis, Embargado(a): Leila Maria Caroso Soares e Outra. Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-ROAR - 336859/1997-8 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Inácio Luiz Martins Bahia, Embargado(a): Luís Eduardo Martin e Outros. Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios: Processo: ED-RXOF e ROAR - 336905/1997-6 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank Torres Stone, Embargado(a): Francisco dos Santos Rego. Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AC - 337715/1997-6, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Embargado(a): Oswaldo Costa e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, Processo: ED-ROAR -339965/1997-2 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dr.ª Maria da Piedade de Andrade Couto, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa.

Advogada: Dr. Maria da Predade de Andrade Could, Advogado: Dr. Hercio Rosa da Costa. Advogado: Dr. Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Norton Batista, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios: Processo: ED-RXOF e ROAR - 340659/1997-6 da 11a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martíns Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank Torres Stone, Embargado(a): José Maria Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. José Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 340752/1997-6 da 17a. Região, Relator:

Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Crecafé Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto Genelhu Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio do Espírito Santo, Advogado: Dr. Paulo Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios: Processo: ED-RXOF e ROAR - 344320/1997-9 da 11a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Embargado(a): Antônio Martins Saraiva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 345704/1997-2 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Embargado(a): Zenaide Maria de Araújo Custódio, Advogado: Dr. Celso Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 347418/1997-8 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Menz, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 347835/1997-8 da 11a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): Maria de Fátima Moraes de Araújo, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 347872/1997-5 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): Ananias Cirino Serra, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 347879/1997-0 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Embargado(a): Magali Jorge Facury, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 350515/1997-5 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Energetica de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. João Carlos Nigro Veronezi. Embargado(a): Joaquím Romão dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-RXOF e ROAR - 350519/1997-0 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, Procurador: Dr. Renato Alexandre Borghi, Embargado(a): Valter Luiz Bortholin, Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 da Súmula do TST, determinar a reautuação dos autos como Remessa necessária e negar-lhe provimento, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário do Réu, tudo nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator: Processo: ED-RXOF e ROAR - 350701/1997-7 da 8a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procuradora: Dr.º Maria Madalena Carneiro Lopes, Embargado(a): Maria Graciete Coelho Moreira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR -352392/1997-2 da 8a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Zito Magalhães Neto, Embargado(a): Gilson Costa Homobono e Outro, Advogado: Dr. Manoel Felizardo P. Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 355054/1997-4 da 7a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Paulo Szarvas, Advogada: Dr. Maria Cristina A.G.L.C. Barros, Embargado(a): Valderedo de Almeida Magno, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Fernandes Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-RXOF -360859/1997-1 da 15a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Eduardo Temer Zalaf, Embargado(a): Benedito César de Souza e Outros, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Advogado: Dr. Humberto E. Figueiredo Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarec constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-RXOF e ROAR -380492/1997-7 da 13a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Benedito Honório da Silva, Embargado(a): Ebenezer Luna Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 387592/1997-7 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; Processo: ED-RXOF e ROAR - 387661/1997-5 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Eduardo Temer Zalaf, Embargado(a): Maria Teresinha Athayde e Outra, Advogada: Dr." Berenice Aparecida de Carvalho Solssia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-ROAR - 387662/1997-9 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando. Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-ROAR - 389797/1997-9 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - Sindados, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UPSI Informática LTDA, Advogada: Dr.ª Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR 390625/1997-4 da 11a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal. Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Embargado(a): Edson de Moura e Outros, Advogado: Dr. Mauricio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios: Processo: ED-RXOF e ROAR - 390643/1997-6 da 11a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.4 Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Benedito dos Santos Pacheco, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-RXOF e ROAR - 390666/1997-6 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Eduardo Temer Zalaf, Embargado(a): Sonia Angela Pereira Vicari, Advogado: Dr. Gilberto Frederichi Martin, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-ROAR - 390733/1997-7 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sylvio Romero da Costa Moreira, Advogada: Dr.ª Regina Célia Silva Moreira, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. João Sérgio Diogo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-

ROAR - 392816/1997-7 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Outros, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dr.* Rozana Rezende Silva. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator: Processo: ED-RXOF e ROAR - 392859/1997-6 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): José David Bezerra, Advogado: Dr. Lavoisier Arnoud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 392873/1997-3 da 3a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado. Embargado(a): Adão Mateus de Souza e Outros, Advogado: Dr. Tarquinio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROMS - 394023/1997-0 da 22a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio Ferreira de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Sousa, Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogado: Dr. Nerci Luisa Cabral Leao, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 396152/1997-8 da 8a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira, Embargado(a): Dercelene Maria Begot Luz e Outros, Advogado: Dr. Ivan Moraes Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 538. § único, do Código de Processo Civil: Processo: ED-ROAR - 396892/1997-4 da 9a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Fior, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Outros, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator: Processo: ED-ROMS - 399671/1997-0 da 2a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Maurici das Neves Barros e Outros, Advogada: Dr. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dr.ª Marli Rizzo Genestreti, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROMS -399687/1997-6 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado(a): Edineia Costa Guidetti, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR -407462/1997-8 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Embargado(a): Adival Vieira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 407830/1997-9 da 15a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-RXOF e ROAR - 410090/1997-5 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Zilda de Oliveira Mello, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Processo: ED-RXOF e ROAR - 411351/1997-3 da 7a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.ª Maria Wilma Barros Nogueira, Embargado(a): Hilda Oliveira de Magalhães e Outro, Advogada: Dr.ª Vania Stela de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-ROAR -412716/1997-1 da 3a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Empresa Venda Nova Ltda., Advogada: Dr.ª Cláudia Lages B de Almada, Embargado(a): Vicente Paulo Viana, Advogada: Dr.ª Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator: Processo: ED-ROAR - 413457/1997-3 da 9a. Região, Relator; Min. Ives Gandra Martins Filho. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 417498/1998-8 da 12a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sávio Aparecido Pereira de Araújo, Embargado(a): Antônio Zanella, Advogado: Dr. Anacleto Canan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR -421415/1998-0 da 15a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Embargado(a): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes

da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-ROAR - 426129/1998-4 da 1a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dr.* Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOFROMS -426154/1998-0 da 12a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal. Procurador: Dr. Alexandre Borges Dornelles, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina, Advogado: Dr. Antônio Celso Melegari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter protelatório a eles inerente, condenar a União Federal ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado; Processo: ED-ROAR - 426515/1998-7 da 5a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AR - 428836/1998-9. Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Embargado(a): Marcelo Freitas de Souza, Advogada: Dr.ª Tânia Rocha Correia, Embargado(a): Maria do Rosário Vieira da Silva, Advogada: Dr.ª Tânia Rocha Correia, Embargado(a): Ariedalva de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AR - 428899/1998-7, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Glória Freitas da Graça e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dr.ª Rosângela Lima Maldonado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 432285/1998-4 da 5a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr.

Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Embargado(a): Antônio Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Adalberto de Castro Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios: Processo: ED-AR - 436063/1998-2, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AR - 436082/1998-8, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dr.ª Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-AR - 436099/1998-8, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dr.* Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, Advogado: Dr. Aloísio Mendonça Condé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 450427/1998-7 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sefora Furlani Kassouf, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Gama, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-RXOF e ROAR - 460070/1998-0 da 3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Embargado(a): João Carence Filho e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 460121/1998-6 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogada: Dr.ª Ana Luiza Bretas da Fonseca, Embargado(a): Dilson Falcão do Nascimento e Outros, Advogada: Dr.ª Sonia Regina da Costa Reis Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-ROAR - 465767/1998-0 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado(a): Cecília Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios: Processo: ED-ROAR - 478073/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Benigna de Brito Prates, Advogada: Dr.ª Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dr.ª Cleusa Aparecida de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios por inexistentes; Processo: ED-RXOF e ROAR - 482833/1998-3 da 15a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dr.ª Maria Auxiliadora de Melo, Embargado(a): Carlo Alberto Sacco e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 492355/1998-0 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Embargado(a): Judith Moreira da Silva e Outros. Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 500566/1998-9 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Nelson Elias Pereira da Costa, Embargado(a): José Henrique Scabello e Outros, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-AG-AC - 518816/1998-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade Federal do Piauí - SITUFPI, Advogada: Dr. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR -526005/1999-0 da 6a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procuradora: Dr. Norma Cyreno Rolim, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Pernambuco - Sindsep, Advogado: Dr. Mauricio Rands Coelho Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios: Processo: ED-AC - 535381/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Walmir Alves de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Dr.ª Maria de Lourdes Machado de Oliveira, Advogada: Dr.ª Zoraide de Castro Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasilia-DF, aos quatorze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO URSULINO SANTOS Corregedor-Geral

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

O EX.^{mo} SENHOR MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14. Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-559031/99.0, proposta pela UNIÃO FEDERAL com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista identificada pelo processo nº 1061/89, em que são partes UNIÃO FEDERAL e ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, ajuizada perante a MM. 5º JCJ de Brasília-DF, em que pleiteavam o os reajustes salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 e URP de janeiro e fevereiro de 1989, com os devidos reflexos, juros e correção monetária, sendo o presente para CITAR o Sr. ANTÔNIO ARTUR TIMBÓ HOLANDA, brasileiro, servidor público, para CONTESTAR, no prazo de 05 (cinco) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex. "o Senhor Ministro Relator: "(...) A requerimento da Autora, cite-se, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, o réu ANTÔNIO ARTUR TIMBÓ HOLANDA, porque desconhecido o seu atual endereço, para, querendo, responder aos termos da Ação, no prazo de 20 dias(...)". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 30 de março de 2.000. Eu, _{Sebastião Duarte Ferro}, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex. ^{mo} Senhor Ministro

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

MINISTRO RELATOR

Secretaria da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AC-619418/99.8

Autora: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA. Advogado: Dr. Manoel Lopes Cançado Sobrinho Réu: AILSON ASSIS BAETA

DESPACHO

Sob pena de indeferimento da Inicial, informe a Autora, em 10 (dez) dias, o correto endereço do réu AlLSON ASSIS BAETA, uma vez que a correspondência enviada para o endereço indicado à fl. 55 foi devolvido por insuficiência de endereço.

Publique-se. Brasília, 29 de março de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-623053/2000.2

2" TURMA

AÇÃO CAUTELAR

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Autor

Dr. Diogo de Souza Martins JOÃO BATISTA DE PAULA Advogado: Réu

DESPACHO

DETERMINO seja cumprido integralmente o despacho de fis. 177/178, procedendo-se à citação do Réu João Batista de Paula (art. 802 do CPC) para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 5 (cinco) dias

> Publique-se. Brasília, 21 de marco de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-160284/95.2

2º TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dr. Clóvis Sá Brito Pingret Advogado : ANA LÍDIA MORCELLI QUINTO e Outros Embargados:

Procurador Dr. Alexandre Simões Lindoso

4º Região

DESPACHO

Tendo em vista o teor da informação de fl. 277, providencie a Turma o envio de ofício à Dra. Kátia Elizabeth Wawrick, Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando sua manifestação a respeito do ocorrido.

Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se Brasília, 03 de dezembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-175477/95.4

2º TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

UNIÃO FEDERAL Embargante:

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

EDY BORGES DOS SANTOS E OUTROS Embargados:

Advogado: Dr. José de Almeida Sobrinho

4º Região

<u>DESPACHO</u>

Considerando que a União pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração às fis. 367/368, efeito modificativo ao julgado (fls. 361/363), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

(Of. n9 1.555/2000)

46

CONCEDO, pois, aos Embargados - EDY BORGES DOS SANTOS E OUTROS, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasilia, 27 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

PROC. Nº-ED-RR-274238/96.4

Embargantes: ALLAN KARDEC AFFONSO COSTA e OUTROS

Dr. José Alberto Couto Maciel e outros Advogados : Embargado : BANCO DO BRASIL S. A.

Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

3º Região

DESPACHO

Considerando que os Reclamantes pleiteiam, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fis. 327/330, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fis. 332/333 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-319995/96.9

2° TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: Advogado :

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho SEBASTIÃO VIEIRA DUARTE

Embargado: Advogado:

Dr. Levindo Araújo Ferraz

8º Região

DESPACHO

Considerando que a Embargante pleiteia, através de Embargos de Declaração (fis. 290/294), efeito modificativo ao julgado de fis. 282/288, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - SEBASTIÃO VIEIRA DUARTE, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-331041/96.8

2° TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

Embargante:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO

Advogados:

Drs. José Eymard Loguércio e Outros

Embargado:

BANCO BANDEIRANTES S.A.

Advogado : 16º Região

Dr. Benedito R. da Silva

<u>DESPACHO</u>

Considerando que o Sindicato pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 152/154), efeito modificativo ao julgado (fls. 147/150), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - BANCO BANDEIRANTES S.A., o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-341889/97,7

2º TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: SILVANA MARIA SANTOS GOIS Advogada 🙄 Dra. Rosania Maria G. da Rocha

Embargada: FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes

20° Região

DESPACHO

Considerando que a Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração fls. 165/166, efeito modificativo ao julgado (fls. 161/163), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à Embargada - FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, o prazo de 65 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se

Brasília, 27 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-342092/97.9

2° TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: Advogados:

KELLY CRISTINA MARIA Drs. José Eymard Loguercio e outros

Embargado: Advogada:

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. Dra. Neli A. Matias da Silva

2º Região

<u>DESPACHO</u>

Considerando que a Reclamante pleiteia, através de Embargos de Declaração (fis. 167/169), efeito modificativo ao julgado (fis. 159/161), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

OPROCESSO Nº TST-RR-353625/97.4

Região Recorrente: BANCO REAL S/A

Advogados: Drs. Márcia Lyra Bérgamo e Outros Recorrido: ONOFRE FERREIRA DA SILVA NETO Advogado: Dr. Jasson Alves Pereira

DESPACHO

O Oficio de fls. 140/141 noticia a existência de acordo entre as partes. Após o registro, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para as providências

cabíveis.

Brasília, 28 de março de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-360001/97.6

2º TURMA

3

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: Advogado: PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. - PONSA Dr. Aureliano Raposo S. Quintas

Recorrido:

MOACIR CAVALCANTÈ DE ANDRADE Dra. Jane Pinto de Araújo Laurindo

Advogađa : 6ª Região

<u>DESPACHO</u>

O Egrégio Sexto Regional, ao examinar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, manteve a condenação da Empresa ao pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas diariamente.

Asseverou o Colegiado a quo que a existência de intervalo para refeição inferior a uma hora e de repouso remunerado semanal não descaracterizam o turno ininterrupto de revezamento, nos termos previstos no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Irresignada, vem de Recurso de Revista a Demandada, sustentando que a interrupção intrajornada e a inexistência de trabalho em domingos e feriados descaracterizam o 3º REGIÃO

17ª REGIÃO

47

2º TURMA

turno ininterrupto de revezamento. Transcreve arestos destinados à configuração de dissenso jurisprudencial.

Não obstante as razões lançadas pela Recorrente, a controvérsia acerca da matéria restou superada pela edição do Enunciado nº 360 deste TST, que dispõe, in verbis:

"Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal.

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988".

Destarte, encontrando-se a decisão recorrida em consonância com Enunciado da Súmula do TST, não há falar-se em dissenso de julgados.

Diante do exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo parágrafo 5º do artigo 896 da CLT e pelo artigo 332 do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista patronal.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

PROCESSO Nº TST-EDRR-436388/98.6 RECORRENTE: CENIBRA FLORESTAL S/A Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Outros

RECORRIDO: EDI RODRIGUES DOS REIS Advogada: Dra. Lavínia Souza de Siqueira Dicker

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração pela Reclamada e a possibilidade vislumbrada de se atribuir ao Apelo a eficácia modificativa consagrada em nossa jurisprudência, abro vista à parte contrária para a apresentação de razões de contrariedade, no prazo de 8 (oito) dias, aos Declaratórios interpostos.

Após, voltem-me conclusos.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasilia, 23 de março de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Relator

PROC.Nº.TST-RR-460265/1998.4 Recorrente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procurador: Dr. Namyr Carlos de Souza Filho

Recorrido : ALCINÉIA LUZIA MOZER COUTINHO FERREIRA E OUTROS

Advogado : Dr. Fernando Barbosa Neri

DESPACHO

Decorrido prazo superior a três anos desde a conversão do regime celetista dos autores em Regime Jurídico Único, à força do disposto no art.4° da Lei nº 8678/93, o direito pleiteado na ação veio a ser garantido.

Digam, assim, os reclamantes, se têm interesse em prosseguir na demanda, no prazo de 20 dias, presumindo-se, no silêncio, a desistência da ação.

Publique-se

Brasília, 27 de março de 2000.

VANTUIL ABDALA RELATOR

PROC, Nº TST-RR-582973/99.2

2° TURMA

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO

ESTADO DO PARANÁ

Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa ACADEMIA DE NATAÇÃO AQUA SPORT S/C LTDA.

Recorrida: Advogado: Dr. Sérgio Vulpini

9º Região

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto às fls. 145/152, pelo Sindicato, contra o v. acórdão regional de fls. 135/141, que negou provimento ao seu Recurso Ordinário, mantendo incólume o decisum prolatado pela Junta de origem, a qual havia julgado totalmente improcedente a Ação de Cumprimento então ajuizada.

O Recorrente indica à fl. 150 um único aresto paradigma, com o fito de ver configurada divergência jurisprudencial.

No entanto, revela-se inespecífico ao dissenso de teses, na medida em que carece de identidade fática com o caso específico dos autos. Efetivamente, o julgado trazido a confronto afigura-se por demais genérico e utópico, limitando-se a referir-se à justiça da cobrança da taxa assistencial - aqui denominada de taxa de reversão - e à necessidade de comparecimento dos trabalhadores às Assembléias, em que se delibera a efetuação de descontos a servir de fonte de receita aos Sindicatos, em busca de sua melhoria e em beneficio de toda a categoria.

Ora, a Corte revisora assinalou a ineficácia da cláusula convencional estipuladora dos descontos a título de taxa de reversão dos empregados associados ou não ao sindicato respectivo, visto que representa verdadeira afronta à liberdade de associação e sindicalização, direito assegurado nos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal. Dessa maneira, o eg. Regional

esposou tese em consonância com a orientação desta Superior Corte Trabalhista e do Excelso Pretório, no sentido de que o aludido desconto deve ser compulsório apenas aos empregados sindicalizados, tendo em vista que a contribuição de solidariedade que o autoriza é instituída coletivamente, não possuindo caráter tributário (Precedente Normativo nº 119/TST). Assim, concluiu que os não-filiados não estariam obrigados a suportar tal imposição coletivamente instituída, na medida em que o desconto em folha de qualquer contribuição aos cofres de sindicato depende de prévia autorização do empregado, salvo o relativo àquela exigida por lei.

Como se permite perceber, a ementa transcrita não cuida da questão sob o mesmo prisma que o Tribunal a quo, notadamente se a cobrança da contribuição em tela é extensiva a todos os empregados, independente de associação, pelo que incontornável a incidência, no particular, do óbice do Enunciado nº 296 do TST.

De fato, diferentemente do caso concreto dos autos, em que a entidade sindical deixou de comprovar a condição de associados dos empregados da Reclamada, inviabilizando, assim, o acolhimento do pedido de recolhimento da taxa prevista na Convenção Coletiva específica (fls.139/140), no aresto colacionado, conforme se depreende à fl. 155, o Autor indicou "a quantidade de empregados sobre quem deveria recair o recolhimento". Daí por que se diz que não parte da mesma premissa fática adotada pelo Tribunal de origem.

De outra parte, o paradigma prefalado ainda deixa de abarcar todos os fundamentos contidos na decisão recorrida, razão pela qual se aplica à hipótese também o óbice do Verbete Sumular nº 23 desta alta Corte.

Cumpre registrar que o invocado P.N. nº 74/TST encontra-se cancelado pela Seção de Dissídios Coletivos e tal cancelamento foi homologado pela Resolução nº 82/98, publicada no DJU de 20.08.98. Logo, o desconto assistencial sindical não mais se subordina à falta de oposição por parte do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

No que tange à alegação de violação dos arts. 462, 513, "e", 543, "e", 545, consolidados, verifica-se que é impertinente. Como bem delineou o r. Despacho denegatório à fl. 159, o eg. 9º Regional, a fim de corretamente aplicar o direito ao caso concreto, proferiu razoável interpretação em torno destes dispositivos legais, o que, por si só, impede o trânsito do apelo revisional, nos termos do Enunciado nº 221/TST.

Por consectário lógico, indevidos, da mesma forma, a multa convencional e os honorários advocatícios, por se ter considerado nula a estipulação coletiva que inobservou a restrição concernente à necessidade de filiação dos empregados para a realização dos descontos assistenciais em seus salários.

Ante o exposto. NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fulcro no art. 896 da CLT c/c o art. 78, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-583263/99.6

GERALDO CARVALHO & COMPANHIA. LTDA.

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard Recorrida:

CLEIRI TERESINHA DOS SANTOS Advogada: Dra. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim

9º Região

Recorrente:

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto às fls. 293/300, pelo Executado, contra o v. acórdão regional de fis. 284/288, que negou provimento ao seu Agravo de Petição, por considerar a Justiça do Trabalho incompetente para determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais do crédito do Exequente.

O apelo alcançou esta alta Corte em virtude do provimento dado ao Agravo de Instrumento que se encontra apensado aos autos.

O Recorrente aponta violação dos arts. 5°, II, 195, II, e 201, § 4°, da Constituição Federal e traz arestos a confronto.

Foram apresentadas contra-razões às fis. 315/318.

A insurgência da parte no tocante à ausência de efetuação dos aludidos descontos não merece amparo nesta fase recursal, visto que o § 2º do art. 896 da CLT, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98, restringe o cabimento da Revista à demonstração de transgressão direta e literal ao texto constitucional, o que não se vislumbra no caso em tela. Assim, incidente o óbice do Enunciado nº 266/TST, razão por que não há falar nas pretensas violações dos preceitos constitucionais indicados nas razões da Revista, na medida em que nenhum deles cuida de forma direta do caso concreto, mas apenas reflexamente.

Ademais, revela-se impossível a configuração do conflito jurisprudencial em processo de execução de sentença, pois, reitero, de acordo com o disposto no § 2º do art. 896 consolidado, só é cabivel Recurso de Revista na fase de execução quando demonstrada ofensa direta e literal à

Por outro lado, ao reputar incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar a matéria atinente à dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, o decisum a quo não afrontou, de forma direta, a literalidade do art. 114 da Constituição da República, porque tal dispositivo não atribui semelhante competência material a esta Justiça Especializada.

Saliento ainda que questões de âmbito infraconstitucional, como na hipótese dos autos, não dão margem a recurso de natureza extraordinária, sob o fundamento de ofensa a princípios genéricos, tal qual o inserto no art. 5°, II, da Magna Carta. Nesse sentido, os precedentes o Excelso Pretório: AG-RG-202.645-MG, 1º Turma, DJU 28.08.98 e AG-RG-215.885-SP, 1º Turma, DJU 11.09.98.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fulcro no art. 896, §§ 2° e 5°, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasilia, 27 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-621924/2000.9

2° TURMA

2° TURMA

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: Advogada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA Dra, Lidiane Bernardes Corrêa

Recorrido: Advogado:

DIVINO GOMES GONTIJO Dr. Ronaldo Resende de Miranda

3º Região

DESPACHO

Interpôs a Reclamada o presente Recurso de Revista, postulando a reforma do acórdão recorrido em relação ao deferimento da integração da parcela in natura alimentação e do adicional de insalubridade.

De plano, porém, verifica-se que o apelo não reúne condições de admissibilidade, por se encontrar deserto.

Com efeito, observa-se que o valor arbitrado à condenação em 25.04.97 foi de RS 6.000,00 (sentença de fis. 372/383). A Empresa, por ocasião do Recurso Ordinário, efetuou o depósito recursal no valor de RS 2.446,86 (guia de fl. 388), conforme o quantum legal exigido à

Todavia, ao interpor o Recurso de Revista, a quantia depositada a título de depósito recursal, em 09.02.98, foi tão-somente de RS 2.737,00 (guia de fl. 422), enquanto que o limite legal estipulado pelo ATO GP-278/97, então vigente, foi fixado em R\$ 5.183,42.

Cumpre salientar que a egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte pacificou o entendimento no sentido de estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, somente não se exigindo mais qualquer depósito quando atingido o valor da condenação (OJ/SDI nº 139). Cito os Precedentes: E-RR 273145/96, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98; E-RR 191841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98; E-RR 299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98; e RR 302439/96, Ac. 3*T 2139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97.

Assim sendo, encontra-se caracterizada a deserção do presente Recurso, por insuficiência na efetuação do depósito recursal.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista da Reclamada, por deserto, com apoio no art. 896, § 5°, da CLT e art. 78, inciso V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se. Brasilia, 28 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-470.124/98.4

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogada : Dra. Daniella Gazzeta de Camargo Embargado : MANOEL SILVA PINHEIRO FILHO

8º REGIÃO

<u>DESPACHO</u>

Tratando-se de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo ao julgado e em face da decisão da Eg. SDI (E-RR-91.599/93.8, DJ de 27/02/98) - no sentido de que "(...) é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar" -, intime-se o reclamante para, querendo, impugnar os referidos embargos declaratórios, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se Brasília, 29 de março de 2000.

VANTUIL ABDALA

PROC. Nº TST-AIRR-561590/99.8

2º TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: CAMILO LIMA DE CAMPOS

Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira Agravada : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS

Advogado: Dr. Laércio Cadore

4º Região

<u>DESPACHO</u>

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, agrava de instrumento o Reclamante, mediante razões de fls. 02/07.

Contudo, constata-se de análise dos presentes autos que o apelo não reúne condições de admissibilidade, uma vez que ausente peça essencial a sua formação, qual seja: a cópia do acórdão regional.

Disforme em relação ao consubstanciado no inciso I art. 525 do CPC, na Instrução Normativa nº 06 do TST e no Verbete Sumular nº 272 deste mesmo Pretório, o Agravo não mais pode prosperar.

Cumpre ressaltar que a referida Instrução Normativa dispõe, em seu inciso XI, constituir dever das partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a

conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças.

Ante o exposto, com base no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelo parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2000.

PROC. Nº TST-ED-AIRR-572121/99.1

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Embargante:

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.- RFFSA

Advogado :

Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto EDNÉIA APARECIDA DA SILVA

Embargada: Advogado :

3º Região

Dr. Márcio Luiz de Oliveira

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls.75/76), efeito modificativo ao julgado (fls. 72/73), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à Embargada - EDNÉIA APARECIDA DA SILVA, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 29 de marco de 2000.

VALDIR RIGHETTO

PROC. Nº TST-AIRR-591169/99,7

2" TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: Advogado: Agravados: GRÁFICO ENGENHARIA LTDA. Dr. Benjamim Alves de Carvalho Neto MAURÍCIO DIAS DA SILVA e OUTROS

Advogado: 5º Região

Dr. João Carlos Sambüe

DESPACHO

Tendo em vista a composição espontânea das partes noticiadas pelo expediente de fl. 110, da lavra da Exma. Juiza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Bom Jesus da Lapa-BA, determino a baixa dos autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-594914/99.9

2° TURMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Embargante: Advogado:

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.- RFFSA Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado: 3º Região

JOSÉ DIVINO DA TRINDADE

$\underline{D}\,\underline{E}\,\underline{S}\,\underline{P}\,\underline{\Lambda}\,\underline{C}\,\underline{H}\,\underline{O}$

Considerando que a Reclamada pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls.32/34), efeito modificativo ao julgado (fls. 29/30), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - JOSÉ DIVINO DA TRINDADE, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-598969/99.5

2º TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante:

SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E

INTERMODAIS

Dr. Acir Vespoli Leite Advogado: Agravado :

DEGENAL JOAQUIM DA SILVA Dr. Eduardo Gomes de Oliveira

Advogado: 2ª Região

DESPACHO

Tendo em vista a composição espontânea das partes e a desistência do presente Agravo de Instrumento, noticiadas pela petição de fls. 62/65, determino a baixa dos autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se

Brasília, 24 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

VALDIR RIGHETTO

PROC. Nº TST-AIRR-599039/99.9

2" TURMA

PROC. Nº TST-AIRR-604228/99.2

2" TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante:

REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.

Advogado: Agravado:

Dr. Cláudio Geraldo Magalhães ANTÔNIO ROGÉRIO REZENDE

Advogado: 3º Região

Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva

DESPACHO

Em virtude da desistência formulada pelas partes litigantes, DETERMINO a remessa destes autos ao TRT de origem, para que proceda às providências cabíveis.

Publique-se.

Brasilia, 27 de marco de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-604226/99 .5

2º TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: Advogado:

MILBANCO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Agravada:

Dr. Henrique Augusto Mourão RITA DE CÁSSIA GOMES PIMENTEL

Advogado:

Dr. Henrique de Souza Machado

3º Região

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região, às fis. 73/76, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Banco, a fim de determinar a aplicação da correção monetária a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. Houve oposição de Embargos Declaratórios, os quais foram acolhidos parcialmente, para sanar a omissão então apontada.

Dessa decisão, recorreu de Revista a entidade bancária às fis. 83/91. Preliminarmente, argüiu nulidade do v. acórdão regional por cerceamento de defesa. Insurgiu-se ainda contra a manutenção da condenação ao pagamento das parcelas horas extras e reflexos e participação nos lucros e resultados. Para tanto, colacionou arestos ditos divergentes e apontou violação de dispositivos constitucionais e legais.

No entanto, a Revista foi trancada pelo r. despacho de fis. 93/94, ante a incidência conjunta dos Enunciados nºs 126, 221, 296, 297 e 333 e 357/TST.

Pela via do Agravo de Instrumento, a parte demandada procura demonstrar o desacerto do r. despacho denegatório.

Todavia, o Agravante não logra atingir o fim colimado, senão vejamos: Alega que a produção da prova documental então indeferida seria apta a comprovar a litigância de má fé da Autora, a qual teria proferido depoimento contraditório. Ocorre que a empresa pretendeu produzir a referida prova em momento processual inadequado, conforme se depreende à fl. 74. Uma vez que consignada a extemporaneidade da juntada de documento e tendo-se operado a preclusão, não há falar em nulidade do v. decisum. Ademais, de acordo com o art. 396 do diploma processual, competia à parte instruir a sua contestação com os documentos destinados a provar suas alegações, sendo este, portanto, o momento próprio. Logo, resta ileso o art. 5°, II e LV, da Constituição Federal, e tampouco se configura a divergência com os paradigmas alinhados às razões da Revista.

No que tange à condenação ao pagamento da verba extraordinária, o Banco questionou a validade da prova testemunhal produzida e teceu considerações acerca do ônus da prova da prestação da jornada suplementar.

Concluiu o Colegiado de Origem, à fl. 74, que a prova oral produzida em juízo evidenciou o labor em sobrejornada. Aliás, a testemunha indicada pela empresa também teria declarado neste sentido.

Assim sendo, o egrégio Regional fundamentou sua decisão com esteio no conjunto fático-probatório dos autos, cujo reexame por esta alta Corte é vedado, a teor do Enunciado nº

Destaco que inviável a invocação de violação dos arts. 818 da CLT e 333, 1, do CPC, tendo em vista que a discussão acerca de a quem caberia o ônus da prova só é pertinente quando inexiste prova do fato alegado, o que, in casu, não ocorreu.

Relativamente aos arestos acostados às fis. 88/89, esta Corte Superior Trabalhista sedimentou o entendimento segundo o qual não torna suspeita a testemunha o simples fato de ter litigado ou de estar litigando contra o mesmo empregador. Inteligência do Verbete Sumular nº 357/TST. Razão por que não se caracteriza a discrepância jurisprudencial com os julgados transcritos às fls. 88/89, e tampouco a violação dos artigos 405, § 3°, do CPC, 829 da CLT e 5°, LV, da Constituição da República.

Por fim, quanto ao tema participação nos lucros, mostra-se incontornável a incidência do Enunciado nº 221/TST, porque o Tribunal <u>a quo</u> proferiu interpretação razoável acerca dos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT, ao registar à fl. 76 que o Banco deveria ter trazido aos autos os demonstrativos financeiros comprobatórios da inexistência dos referidos lucros, ônus de que não se desincumbiu.

Com supedâneo no art. 896, § 5°, da CLT, c/c o art. 78, V, do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO, portanto, ao Agravo.

Publique-se

Brasília, 03 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -

CASEMG

Dr. Hiran Silva de Carvalho

Advogado: EURÍPEDES REGINALDO GOMES FERREIRA Agravado:

Advogado: 3ª Região

Dr. Longobardo Affonso Fiel

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fis. 02/20 pela Sociedade de economia mista contra o v. despacho de fls. 108/109, que obstaculizou seu apelo revisional, nos termos dos Enunciados n°s 126 e 221 desta Corte.

Contraminuta às fls. 111/146 e contra-razões às fls. 147/185.

O Agravo não logra conhecimento, senão veiamos.

De plano, verifica-se que a parte deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, peça essencial à discussão dos autos e sem a qual revela-se impossível a aferição da tempestividade do recurso principal. Incidência do Enunciado nº 272/TST.

Ademais, tendo em vista a circunstância de não ter a empresa agravante

providenciado a correta formação do Instrumento, ônus que lhe incumbia por força da Instrução Normativa nº 16/99-TST, o apelo então trancado não merece ser viabilizado.

Dessa forma, com fulcro nos arts. 896, § 5°, e 897, § 5°, I, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo, por deficiência em sua formação.

Publique-se

Brasília, 02 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-604232/99.5

2° TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: Procurador:

17" Região

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira ELIZABETH BENEVIDES DE ASSIS

Agravada: Advogado:

Dr. José Miranda Lima

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fis. 02/05 pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO contra o r. despacho de fis. 72/73, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, ao fundamento, em síntese, de que a decisão recorrida encontrava-se em consonância com

Sem contraminuta, conforme certidão de fl. 77.

Às fls. 81/82, opinou a douta representante do <u>Parquet</u> trabalhista pelo não-conhecimento do presente Agravo, por deficiência de formação.

De plano, verifica-se que o apelo estadual não logra conhecimento, ante a falta de peça essencial à discussão dos autos, senão vejamos:

De fato, consoante anotou a douta representante ministerial, a parte interessada na demonstração do desacerto do primeiro juízo de admissibilidade deixou de juntar a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, sem a qual se torna inviável a apuração da regular tempestividade do Recurso então trancado. Incidência do óbice do Verbete nº 272/TST.

Ademais, cumpre registrar que a Instrução Normativa nº 16/99 - TST preceitua que a parte interessada deve providenciar a correta formação do Instrumento, o que se constitui em ônus processual, pois seu não-atendimento implica o não-conhecimento do Agravo.

Assim, com fulcro nos arts. 896, § 5°, e 897, § 5°, I, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.756/98, c/c o artigo 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo. Publique-se

Brasília, 04 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-604234/99.2

2° TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante: Advogado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira

LUCY DUTRA DA CONCEIÇÃO CORREIA Agravada:

Advogado: 17º Região Dr. Paulo Luiz Pacheco

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 2/5 pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO contra o r. despacho de fis. 54/56, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por não configuradas as hipóteses de seu regular cabimento.

Não houve oferta de contraminuta pela Autora, conforme certidão de fl. 60.

A d. representante do "parquet" trabalhista opinou, às fls. :4/65, pelo não-conhecimento do Agravo, por deficiência de formação.

De plano, verifica-se que o presente agravo não reúne condições de ser viabilizado, tendo em vista a ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia.

Efetivamente, de acordo com o que observou a d. representante Ministerial, a parte deixou de juntar a cópia da certidão de publicação do v. acórdão recorrido, sem a qual se revela impossível a aferiação da tempestividade do Recurso principal.

os autos.

Assim, a manifestação de insurgência da parte não pode prosperar, ante o óbice do Enunciado nº 272 desta Corte, c/c o art. 897, § 5°, l, da CLT, com a redação introduzida pela Lei nº

Ademais, por força da Instrução Normativa nº 16/99, incumbia à parte interessada providenciar a correta formação do traslado.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5°, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se. Brasília, 03 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-605028/99.8

2' TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante:

50

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogada:

Dr." Célia Maria Soares

Agravado:

FERNANDO RICARDO MOREIRA DA SILVA

Advogada: 2º Região

Dra. Olga Nascimento Ortiz

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada às fls. 2/5 contra o r. Despacho de fl. 143, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, nos termos dos Enunciados nºs 126 e 333/TST.

Contraminuta às fls. 161/166.

Verifica-se que a ora Agravante não obtém sucesso em demonstrar o desacerto do r. Despacho denegatório.

Em suas razões revisionais, a empresa, com fulcro no art. 896, "c", da CLT, alega que não foram preenchidos os requisitos necessários ao reconhecimento do vínculo empregatício com o Reclamante. Argúi as preliminares de inépcia da inicial, ausência de interesse processual e carência de ação. Impugna, ainda, o decisum no que diz respeito ao salário do Autor, às horas extras e à justa causa.

Ocorre que as questões em torno do preenchimento dos requisitos configuradores da relação de emprego entre as partes, do valor da remuneração mensal fixada e das horas suplementares deferidas foram delineadas pela Corte revisora com hase na prova oral produzida, tal qual consignado às fls. 56, 127 e 128.

Da mesma forma, o Tribunal a quo deixou de reconhecer a justa causa na dispensa, em face da ausência de provas convincentes, fazendo incidir à hipótese o Enunciado nº 212/TST (fl. 126).

Logo, tendo em vista a soberania Regional para o reexame de todo o conjunto fático-probatório dos autos, não compete a esta alta Corte rever aspectos já superados, mas sim partir da moldura fática estabelecida pela instância a qua. Daí por que a i. Presidência daquela Corte ergueu obstáculo intransponível ao processamento do apelo de revisão, aplicando o

De outra parte, relativamente à possibilidade de reconhecimento de relação de emprego entre as partes, a matéria já se encontra superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte; Assim, encontrando-se a decisão originária em consonância com a orientação sedimentada deste Tribunal Superior, no sentido de ser legítimo o reconhecimento do vínculo de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial militar, mas desde que precenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, revela-se inafastável o óbice do Enunciado nº 333/TST. Precedentes: E-RR-183936/95, Min. Nelson Daiha, DJ 12.02.99: E-RR-206259/95, Min. Rider de Brito, DJ 05.02.99: E-RR-155800/95, Min. José L. Vasconcellos, DJ 04.12.98; e E-RR-200137/95, Min. Nelson Daiha, DJ 16.10.95.

Por consectário lógico, restam ilesos os dispositivos legais tidos como

violados.

Assim sendo, com espeque no art. 896, § 5°, da CLT, c/c o art. 78, V, do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se

Brasília, 21 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

Secretaria da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AC- 636.631/2000.5 - 17" REGIÃO

Autor : Banco BANERJ S.A

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior Réu : Luiz César Loureiro Soares

3" TURMA

1. Banco BANERJ S.A. ajuizou a presente ação cautelar inominada incidental, pretendendo imprimir efeito suspensivo a recurso de revista, de forma a obstar o prosseguimento da execução (imediata reintegração do empregado por tutela antecipada determinada pelo Regional), em tramitação na 3ª JCJ de Vitória - ES, pela qual o Reclamante requerido, por ser empregado concursado, obteve a reintegração no emprego, tendo em vista haver sido dispensado imotivadamente e por ser beneficiado pela Convenção nº 158 da OIT.

2. Sustenta o Requerente que, no caso, estão presentes as figuras do periculum in mora e do fumus boni iuris, afirmando que do prosseguimento da execução pode resultar-lhe dano irreparável.

Requer, no final, que seja concedida a medida, liminarmente, inaudita altera parte, a fim de, imprimindo efeito suspensivo ao recurso de revista, impedir a reintegração, até o trânsito em julgado da decisão final, a ser proferida pelo TST nos autos do recurso de revista.

3. No Processo do Trabalho, o artigo 899 da CLT é expresso no sentido de que: "Os re-e terão efeito meramente devolutivo...." Por outro lado, a reintegração do empregado por antecipação de tutela, além de estar legalmente amparada pelo artigo 273 do CPC, não implica prejuízo ao empregador, pois efetivamente há a entrega da prestação do trabalho pelo empregado, podendo aguardarse o julgamento final do processo principal.

Dessa forma, não se reconhece a caracterização dos elementos autorizadores do deferimento da medida liminarmente inaudita altera parte.

- 4. Indefiro a liminar.
- 5. Intime-se o Requerido para contestar a ação na forma da lei. Após, voltem-me conclusos

6. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. N° TST-AI-RR-430.623/98.9- 4* Região Agravante UNIÃO FEDERAL

Procuradora: Dra. Berenice Berwanger Futuro Agravada NEDI MORAES DE SOUZA Advogado Dr Hermógenes Secchi

RENT SERVICE - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA Agravada

Sem advogado

<u>DESPACHO</u>

Discute-se nos autos acerca da responsabilidade subsidiária da reclamada, União Federal. À Secretaria da 3ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização suscitado nos autos do processo TST-RR-297.751/96, em torno do tema "Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária" (Enunciado nº 331, IV), matéria discutida no presente recurso de

Após, conclusos

Brasilia, 15 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

4ª Região

PROC. Nº TST-AI-RR-438.625/98.7

Agravante : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel Agravada MARIA TEREZINHA RICARDO BANDEIRA

Advogado Dr. Evaristo Luiz Heis

DESPACHO

O tema principal discutido nos autos refere-se à aplicabilidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, em face do Enunciado nº 331, IV do colendo TST (substituição processual), matéria objeto de Uniformização de Jurisprudência no RR-198.322/95, razão porque determino a suspensão do feito até deliberação final pelo órgão competente. Base legal: arts. 196 e seguintes e 235 do RITST.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se

Brasília-DF, 21 de março de 2.000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma e Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-462.202/98.9 - 4º REGLÃO

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN Agravante:

Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães

Agravado: LOURDES BELLEBONI DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando que a matéria discutida nos autos versa sobre responsabilidade subsidiária de ente público - Enunciado nº 331, IV, e que tal verbete está sob análise do Órgão Especial, que decidirá sobre incidente de uniformização de jurisprudência, determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Brasília, 27 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS Ministro Presidente da Terceira Turma e Relator

PROC. Nº TST-AIRR-470.613/98.3 - 2ª REGIÃO

Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Dr. Robinson Neves Filho Agravado : Robinson Delgado Advogado: Dr. Glauce Vistochi Santos

3ª Turma

DESPACHO

1. Há informação nos autos no sentido de que as partes se compuseram amigavelmente.

2. Em atenção ao requerimento apresentado à fl. 106, determino a baixa dos autos à

origem.

3. Publique-se

Brasília, 24 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-471,403/98.4

2ª Região

ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA. Recorrente

Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES Recorrido:

Advogado: Dr. Jânio Leite

DESPACHO

Inconformada com o r. despacho de fl. 79 que, com fundamento nos Enunciados 333 e 126 do TST, negou seguimento ao seu recurso de revista, interpõe a reclamada agravo de instrumento, pretendendo a reforma do referido despacho, entendendo satisfeitos os requisitos legais.

No entanto, o presente recurso não reúne condições de ultrapassar a fase cognitiva ante a irregularidade de representação. O ilustre advogado subscritor da peça recursal Dr. Marco Antônio Alves Pinto recebeu poderes da Dra. Sônia Maria Amarante, todavia, o substabelecimento de fl. 20v não é válido, porquanto o instrumento procuratório em que a ilustre substabelecente recebeu poderes da reclamada para representá-la não está autenticado.

Cabe ressaltar que a autenticação situada em uma das faces da folha não é suficiente para conferir validade a outra face, portanto, a peça trasladada em cópia deveria estar autenticada no verso e anverso, por conter documentos distintos em ambas as faces.

A Orientação Jurisprudencial da SDI é no sentido de que "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados". Precedentes: EAIRR 389.607/97, Ministro José Luiz Vasconcellos, Julgado em 04.10.99, por maioria; EAIRR 286.901/96, Ministro Vantuil Abdala, DJ 26.03.99, unanime; EAIRR 326.396/96, Ministro José Luíz Vasconcellos, DJ 01.10.99, unanime.

E não se argumente que o fato do substabelecimento fazer menção em seu texto a uma certa procuração existente em seu anverso, individualizaria a peça xerocopiada ali constante, porquanto como já acima dito, são documentos absolutamente distintos, cuja validade não pode prescindir da chancela.

Ademais, o Agravo de instrumento não se encontra em conformidade com a Instrução Normativa nº 06/96, X e XI, que preconiza que "as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas" e que "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento".

Não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se

Brasília, 27 de marco de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-601.719/99.0 19º REGIÃO

Agravante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES

Advogado: Dr. Marcos Albuquerque de Lima Agravada : GILDA GUIMARÃES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Roberto Carlos Pontes

DESPACHO

O despacho de fl. 24, proferido pela Presidência do TRT da 19ª Região, negou seguimento ao recurso de revista em fase de execução, interposto pelo Município de União dos Palmares, diante da ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados em seu apelo revisional.

Inconformado, o Município demandado oferece o presente agravo de instrumento, pretendendo a reforma do referido despacho, entendendo satisfeitos os requisitos legais, para a sua admissibilidade.

Houve oferecimento de contraminuta, às fls. 33/34.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, em parecer exarado às fls. 46, opina pelo não conhecimento do recurso, por deficiência de instrumentação.

O recurso é tempestivo (certidão de fl. 25 - 20.07.99 - terça-feira - e protocolo de fl. 02 - 05.08:99 - quinta-feira - prazo em dobro - DL 779/69), constando, ainda, o traslado da petição inicial (fls. 09/10), da contestação (fls. 11/12), das procurações (fls. 07 e 08) e dispensado o comprovante do pagamento das custas e do depósito recursal (DL 779/69)

Entretanto, o presente agravo não merece ser conhecido, eis que sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 9.756/98, porque falta o traslado de peça obrigatória à formação do agravo, procedimento de exclusiva responsabilidade da parte agravante conforme dispõe in verbis referida norma legal:

"art. 897. ... (omissis)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária. da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

In casu, deixou o agravante de trasladar a certidão de publicação/intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99, porquanto necessária para se aferir a tempestividade do recurso de revista, caso seja provido o agravo de instrumento.

Inegável que a ausência da referida peça desrespeita o aludido preceito celetista, a Instrução Normativa 16/99 e o Enunciado 272 do TST.

Nego seguimento ao agravo, com supedâneo no § 5º, do art. 896, da CLT. Publique-se

Brasília, 21 de fevereiro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602.416/99.9 9ª Região

Agravante: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Advogado: Dr. Cristiane Bientinez Sprada Agravado : AIRTON SEBASTIÃO DA SILVA Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade a quo negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, à fl. 149, por óbice dos enunciados nº 126, 296 e 297 do colendo TST.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/05, tentando obter a reforma do respeitável despacho, que negou seguimento ao recurso de revista interposto.

O presente agravo não merece ser conhecido, eis que sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o artigo 897. § 5°, I, da CLT, ao verificar-se a falta do comprovante do recolhimento das custas e do depósito recursal, peças de traslado obrigatório segundo o dispositivo consolidado acima referido, o que impossibilita a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso que se visa destrancar. Ademais, as cópias trasladadas para a formação do instrumento não es-

tão autenticadas, desatendendo ao disposto no art. 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa 16/99 Assim, caberia à parte o traslado dessas peças, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897. § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida Instrução Normativa: "Cumpre as partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais"

Desta forma, louvando-me nos arts. 897, § 5°, da CLT. denego seguimento ao agravo de instrumento patronal.

Publique-

Brasília, 03 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

PROC. Nº TST-AIRR-602,420/1.999.1

Agravante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado : WILSON CARLOS COLOMBARI Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo

DESPACHO

O r. despacho de fls. 71 denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado por não configurada a exceção prevista no art. 896, § 2º, da CLT.

Inconformado, o reclamado oferece o presente agravo de instrumento, pretendendo a reforma do referido despacho, entendendo satisfeitos os requisitos legais, para a admissibilidade do seu recurso de revista.

Não houve oferecimento de contraminuta.

O presente agravo não merece ser conhecido, eis que sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, porque falta o traslado de peça obrigatória à formação do agravo, procedimento de exclusiva responsabilidade da parte agravante conforme dispõe in verbis referida norma legal:

"art. 897. ... (omissis)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

9º REGIÃO

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

In casu, verifica-se que não constam dos autos procuração que outorgue poderes a subscritora do Agravo de Instrumento interposto restando irregular a representação.

Înegável que a falta das referidas peças desrespeita o aludido preceito celetista, a IN 16/99 e o Enunciado 272 do TST.

Não conheço do agravo. Publique-s

Brasília, 13 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-606.798/99.4 - 20 * REGIÃO

Embargante (s) :
Advogado (a) : HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS DRA. ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO

Embargado (a) JORGE LUIZ BENETTI

Advogado (a)

DR. DIVANILTON VIANA PORTELA

3ª Turma

DESPACHO

1. Trata-se de Agravo de Instrumento contra Ato do Presidente do Tribunal da 20ª Região, que não conheceu de embargos de declaração (fl. 12) opostos a acórdão proferido naquele Regional, por entendê-los intempestivos.

2. Com efeito, a hipótese acima não se enquadra na regra de competência aposta no art. 9°, b da Resolução Administrativa 686/2000 do TST, que limita a competência das Turma do TST aos ..."b) agravos de instrumento dos despachos de Presidente de Tribunal Regional que denegarem seguimento a recurso de revista,".

3. Determino, pois, a devolução do presente processo ao TRT da 20º Região, após as devidas intimações e registros, por entender incabível o remédio legal utilizado.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2000.

JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT Relatora

PROC. Nº TST-RR-310998/96,8

4º Região

MIGUEL TRINDADE E OUTROS Dr Celso Hagermann

Advogado Recorrida

CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado

Dr. Carlos Lied Sessegolo

DESPACHO

Em face de pender incidente de uniformização de jurisprudência sobre a matéria discutida nos presentes autos, qual seja, fac-símile apresentação do original recursos interpostos anteriores à lei 9800/99 (ROMS 401776/97, Rel. Juiz Conv. Mauro Cesar Martins de Souza), determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Após o que, voltem conclusos.

Publique-se

Brasilia-DF,27 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

PROC. Nº TST-RR-343.190/97.3 - 1º REGIAO

RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado

: Dr. Robinson Neves Filho

RECORRIDA: FRANCISCA LUÍZA CITELLI DE RESENDE

Advogado

: Dr. Pedro Paulo C. Gomes da Silva

3ª Turma

DESPACHO

1. Tratam os autos de recurso de revista interposto pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, visando à impugnação das questões referentes aos descontos salariais a título de contribuições. ao deferimento de horas extras e à multa pelo descumprimento de cláusula coletiva. O juízo de admissibilidade regional deferiu a subida da revista, no duplo efeito, no tocante à devolução dos descontos. Posteriormente, a Autora veio aos autos (fis. 143/144) dizer que desiste da ação no que diz respeito a "tudo o que se relaciona com os descontos salariais, renunciando ao direito pertinente aos mesmos, pelo que requer seja homologada a manifestação aqui efetivada" (fl. 144). Como o Presidente do TRT deferiu a revista somente quanto à matéria objeto da desistência, a Reclamante entendeu que o recurso perdera o objeto e, por isso, requereu que fosse o apelo julgado prejudicado, monocraticamente, com a subsequente determinação de baixa dos autos à JCJ de origem.

Por isso, após a anuência da entidade demandada, o eminente relator originário prolatou o despacho de fl. 160 nos seguintes termos: "Em face do pedido de desistência da reclamação trabalhista no tocante às parcelas objeto do recurso de revista do Banco - horas extras, multa normativa e devolução dos descontos salariais a título de IJMS, IAPP e seguro de vida - formulado pela Reclamante às fls. 143/144, mediante o qual se revela o interesse em se determinar a baixa imediata dos autos, e havendo a concordância expressa do Reclamado, conforme documento de fl. 154, homologo o pedido de desistência e determino o retorno dos autos à Junta de Conciliação de origem".

2. Há, sem dúvida, evidente equívoco no ato acima transcrito, na medida em que a Reclamante, em nenhum momento, manifestou sua vontade de desistir dos pedidos de horas extras e da multa pelo descumprimento de cláusula normativa. Assim, visando à retificação do ato, chamo o feito à ordem, conforme solicitado pela Reclamante à fl. 166, e passo à regularização do processo, declarando a extinção da ação, em face da desistência, apenas quanto ao tema devolução de descontos efetuados a título de IJMS, IAPP e seguro de vida. Consequentemente, considerando que a admissibilidade da revista em um dos itens submete ao órgão ad quem as demais matérias veiculadas na peça recursal, passo ao exame do apelo quanto às horas extras e à multa convencional.

3. As horas extras foram deferidas com base no depoimento do preposto do Banco e na prova testemunhal da qual se apurou não só que a Reclamante prestava serviço extraordinário não pago pelo Reclamado, como também que os cartões de ponto eram inservíveis porque os empregados eram obrigados a registrar apenas o horário contratual. Quanto às multas, o Regional entendeu-as devidas por concluir caracterizada a infração continuada às cláusulas normativas.

Nesses aspectos, vê-se que o UNIBANCO, ao apresentar suas razões recursais, deixou-as desfundamentadas, porque não observou os ditames do art. 896 da CLT, ou seja, deixou de embasar seu pedido com indicação de ofensa à lei e não apresentou paradigmas para possibilitar o confronto de teses. Dessa forma, e tendo em vista que a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido da inviabilidadede de recurso desfundamentado, nego seguimento ao recurso de revista.

4. Publique-se

Brasilia, 23 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-RR-343.192/97.0

1º Região

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E Recorrente: SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Dra Glória Costa

Recorrido : GEPPETO PIZZARIA LIMITADA Advogada Dra. Vera Lúcia Viegas da Silva

DESPACHO

O reclamante interpõe recurso de revista (fls. 76/78), incorformado com o acórdão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região de fls 73/74, que acolheu a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação que visa a percepção de contribuição estabelecida em Convenção Coletiva, porquanto o Sindicato-Autor pleiteia em nome próprio o direito perquerido

O presente recurso de revista não merece ser conhecido, pois nos autos não se encontra o instrumento de mandato conferindo poderes à subscritora do apelo revisional - Dra Gloria Pereira da Costa. Não se tratando de hipótese de mandato tácito, inafastável o óbice do Enunciado 164 do

Desta forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por comprovada irregularidade de representação processual

Publique-se

Brasilia, 03 de marco de 2000

MINISTRO JOSÈ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

PROC. Nº TST-RR-349.276/97.0 10º Região

Recorrente: SÍLVIA REJANE AGUEDA Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramo

Recorrida: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

Advogado: Dr. Manoel Lopes de Sousa

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região, pelo v. Acórdão de fls. 291/301. negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante e deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e a remessa "ex-officio", julgando improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência

A Reclamante opôs Embargos Declaratórios às fls. 306/309, os quais foram rejeitados (fls.

A Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 319/328, com apoio nas alíneas "a" e "c".

313/316)

do artigo 896, da CLT. O Recurso de Revista foi admitido às fls. 331/332, no efeito devolutivo.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 334/341.

O Parquet argüiu, preliminarmente, o não conhecimento do Recurso de Revista da Reclamante, por entender que se encontra deserto. Afirma que as custas foram fixadas na sentença, à fl. 228. por conta da Reclamada, das quais ficou isenta. No Acórdão à fl. 301, foi determinada a inversão dos ônus da sucumbência. Assevera, ainda, que se deveria aplicar, no caso em tela, o entendimento do Enunciado nº 25/TST.

Razão assiste ao Ministério Público.

Nota-se que por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Reclamante não cuidou de providenciar o pagamento das custas invertidas, conforme se vê à fl. 301. Restando, portanto, deserta a Revista.

Desta forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT denego seguimento ao recurso de revista, por encontrar-se deserto.

Publique-se

Brasília, 03 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

4º REGIÃO

PROC. Nº TST-RR-349.342/97.7

Recorrente: PAQUETÁ CALÇADOS LIMITADA

Advogada : Dra. Cristina Irigoyen Peduzzi Recorrido: DANIEL DE SOUZA Advogada : Dra. Alice de Andrade Groth

DESPACHO

Inconforma-se a Reclamada, por meio de recurso de revista, a fls. 427/459, com a r. Decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, a fls. 408/415, complementada pela de fls. 424/425, que manteve a condenação na atualização dos honorários periciais e nas verbas decorrentes da unicidade contratual.

O apelo foi admitido pelo r. despacho de fls. 466/468, tendo sido contra-arrazoado às fls. 470/484.

Examinando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo patronal, constata-se que o mesmo encontra-se deserto.

Observa-se que, à fl. 346 dos autos, a sentença do juízo a quo arbitrou em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da condenação.

Recorrendo ordinariamente, a parte recolheu as custas (fl. 371) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 1.578,00 (hum mil, quinhentos e setenta e oito reais), fl. 390, mínimo legal da época.

Em sede ordinária, o acórdão regional manteve aquele valor de condenação,

Ao recorrer de revista, duas eram as opções da demandada, segundo o entendimento pacificado na SDI deste Colendo TST. Depositar um valor que a sua soma alcançasse àquele arbitrado para a condenação ou o novo depósito deveria ser equivalente ao limite legal para o novo recurso que se interpõe, desconsiderando-se neste último caso, o depósito efetuado no limite legal para o recurso ordinário.

O depósito correspondente ao recurso de revista foi realizado no dia 16.09.96. conforme a autenticação mecânica da guia acostada à fl. 460. Vigente à época o Ato GP 804/95, que prescrevia um depósito no valor de R\$ 4.207,84 (quatro mil duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos). Verifica-se, contudo, à fl. 460, que o valor depositado foi de apenas R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A soma deste depósito em recurso de revista com o efetuado por ocasião do recurso ordinário não

A orientação jurisprudencial desta Corte consigna que a complementação do depósito recursal deve ser nas quantias da condenação (atingindo o seu valor total) ou no limite legal para o novo recurso interposto, conforme reiteradas decisões da Egrégia SDI desta Corte, atraindo o óbice do Enunciado 333 do TST, segundo os precedentes a seguir:

DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

E-RR 273145/96, Min. Nelson Daiha, Julgado em E-RR 191841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98; E-RR 299099/96, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98; RR-302439/96, Min.José L. Vasconcelos DJ 09.05.97.

Desta forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento

ao recurso de revista, por em face de sua deserção.

Publique-se. Brasília, 13 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS Presidente e Relator

PROC. Nº TST-RR- 350.449/97.8

Recorrentes: COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL - CONPEL

Advogados : Dr. Ildon do Vale Monteiro
Recorrida : EDNALVA LOURENCO DE BARROS

Advogado : Dr. José Silveira Rosa

DESPACHO

Em face de pender incidente de uniformização de jurisprudência sobre a materia disentida nos presentes autos, qual seja, Enunciado 330 - quitação - validade (revisão de Enunciado 41) - RR -275.570/96, Relator: Min. Regina Rezende, em 16.09.98, suspenso na 1ª Turma para analisar o tema, determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução

Após, voltem conclusos

Publique-se

Brasilia, 15 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

4ª Região

PROC. Nº TST-RR-356.041/97.5

: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : Dra. Suzette Maria Raymundo Angeli : JOSÉ ANTÔNIO TELLI QUINTEIRO

Procuradora Recorrido Advogado

Recorrente

: Dr. Jorge Airton Brandão Young

DESPACHO

Em face de pender análise sobre a matéria discutida nos presentes autos, qual seja, salário profissional, vinculação ao salário mínimo, Lei 4950-A/66, de decisão do pleno (RR 255729/96, Relator: Min. Lourenço Prado em 30.09.98, suspenso na 1º Turma), determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Após o que, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

PROC. Nº TST-RR-358,522/97.0

124 Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Recorrente

Procuradora Cinara Graeff Terebinto Recorridos

ROSICLÉIA MARIA DOS SANTOS CUNHA E FUNDAÇÃO NACIONAL DE

SAÚDE E OUTRA

Advogado

Dra Susan Mara Zilli

Marco Antônio da S Rêgo Procurador

DESPACHO

Em face de pender incidente de uniformização de jurisprudência sobre a materia discutida nos presentes autos, qual seja, contrato de prestação de serviços - responsabilidade subsidiária (RR 297751/96, Relator: Min Milton M. França, em 25.11.98, suspenso na 4º Turma, para rever o Enunciado 331, IV), determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução

Após o que, voltem conclusos

Publique-se

Brasília, 02 de março de 2 000

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro e Relator

PROC. Nº TST-RR-358.588/97.9

: EDELZUITA MARIA MENEZES DE LIMA e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A Recorrentes

5º Região

- PETROBRÁS

Advogados : Drs. Eduardo Luiz Safe Carneiro e José Carlos Pimenta

: OS MESMOS Recorridos

DESPACHO

Em face de pender incidente de uniformização de jurisprudência sobre a matéria discutida nos presentes autos, qual seja, contrato de prestação de serviços - responsabilidade subsidiária (RR 297751/96, Relator: Min. Milton M. França; em 25.11.98, suspenso na 4ª Turma, para rever o Enunciado 331, IV), determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Após o que, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasilia, 28 de fevereiro de 2.000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

PROC. Nº TST-RR-423.456/98.4 - 8ª REGIÃO

ecorrente: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO

DO PARÁ - EMATER: Dr.Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior Advogado

Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO, AGRÍCOLA E

FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA

Advogado : Dr. João José Soares Geraldo

DESPACHO

O Sindicato-reclamante, à fl. 792, procede ao seguinte Requerimento:

"Que celebrou Termo de Transação com a Empresa de Assistên-cia Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER - ao qual compareceram 714 trabalhadores, pondo fim aos litígios individuais e coletivos em torno do cumprimento das cláusulas econômicas das diversas normas coletivas que vigoraram de 1990 até 31.07.99.

normas coletivas que vigoraram de 1990 até 31.07.99.

Como a Transação celebrada satisfaz aos pedidos formulados neste processo, já tendo sido homologada no Processo nº 6º JCJ - 1850/96 de Belém-PA, Requer a V. Exa., a Desistência e a Renúncia da presente ação, nos termos do art. 269, V, do CPC, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito para todos os substituídos."

Tendo em vista os termos do requerimento acima transcrito e, considerando que os Recursos Ordinários (fls.518/521 e 526/537), já foram julgados costando pordento de aprocisção e Recurso do Payista

julgados, estando pendente de apreciação o Recurso de Revista (fls.706/729) interposto pela Reclamada Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER - concedo à Reclamada o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar a respeito.

Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

Publique-se

Brasília,27 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. Nº TST-RR-538.605/99.3 - 4º Região
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada:

Dra. Vera Regina de Araújo de Oliveira

Recorrida:

BERNARDINA CASTILHOS DOS SANTOS

Advogado:

Dr. Hermógenes Secchi

DESPACHO

Discute-se nos autos acerca da responsabilidade subsidiária da reclamada. Caixa Econômica Federal.

À Secretaria para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo TST-RR-297.751/96, em torno do tema "Contrato de prestação de serviços Responsabilidade solidária" (Enunciado nº 331, IV), matéria discutida no presente recurso de revista.

Após, conclusos.

Publique-se

Brasilia. 15 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

PROC. Nº TST-RR-582898/99.4

2º REGIÃO

Recorrente COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Advogado Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes

SAMARA GLÉRIA FELICIANO DE OLIVEIRA, PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E Recorridos SERVIÇOS LTDA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2º REGIÃO. : Drs. Gilmar B. Ferreira, Victor Hugo D. da Silva e Manoel Jorge e Silva Neto (Procurador)

<u>DESPACHO</u>

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 348/350, rejeitou as preliminares arguidas pela segunda Reclamada e, no mérito, negou provimento aos apelos das reclamadas e da reclamante. Entendeu a Instância a quo, quanto ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, que o contrato de trabalho firmado entre as partes afrontou à Lei 6019/74 e contrariou o Enunciado 331 do TST, uma vez que inexistiu interrupção entre as prestações de serviço realizadas pela obreia a COMGÁS.

A reclamada (COMGÁS) opôs embargos de declaração, às fis. 353/354, os quais foram rejeitados às fls. 357.

Inconformados, o Parquet e a demandada, interpuseram recurso de revista, respectivamente, às fls. 358/360 e 365/371, com apoio nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT. A reclamda sustenta malferimento aos artigos 5º, XXXV e 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, arguindo preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, alega infringência aos artigos 37, capu e II, da Carta Magna e atrito com o Enunciado 331, II, do TST

O recurso de revista patronal subiu a este Egrégio TST por meio do provimento do processo nº TST-AI-RR-351720/97

Contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão de fls 571

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos

Dessa forma, nego seguimento ao recurso de revista, com fundamento no § 5°,

da Resolução Administrativa nº 322, item III, do c. TST.

O recurso é tempestivo (certidão de fls. 357 v. - 21.03.1996 - quinta-feira - e protocolo de fls. 365 - 29.03.1996 - sexta-feira)

Entretanto, o presente apelo não merece ser conhecido, eis que sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 896, § 5°, da CLT, porque falta peça obrigatória à interposição do recurso de revista.

In casu, verifica-se que não consta dos autos a procuração outorgada pela empresa ao subscritor do recurso de revista, Dr Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, a fim de que este possa atuar no presente feito

Inegável que a falta da referida peça desrespeita o aludido preceito celetista restando irregular a representação da parte e inexiste o recurso

do art. 896, da CLT.

Recorrido

Publique-se.

Brasília, 03 de marco de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

PROC. Nº TST-RR-546,203/99.9

: MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALO-Recorrente RES LTDA.

Advogada : Dra. Miriam Cipriani Gomes BANCO CENTRAL DO BRASIL Recorrente Advogado : Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra : ANANIAS RODRIGUES MOREIRA

: Dr. Rosalvo Pereira Leal Advogado

DESPACHO

Em face de pender incidente de uniformização de jurisprudência sobre a matéria discutida no Recurso de Revista do Banco Central do Brasil, qual seja, contrato de prestação de serviços - responsabilidade subsidiária (RR 297751/96, Relator: Min. Milton M. França; em 25.11.98, suspenso na 4ª Turma, para rever o En. 331, IV), determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Após o que, voltem conclusos.

Publique-se

Brasília-DF, 29 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

PROC. Nº TST-RR-629902/2000

4º REGIÃO

Recorrente: MASSA FALIDA DE SUL RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA

Advogado : Dra. Rossana Pimenta Baumhardt Recorrido: VILSON FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Dr. Fernando Ev

DESPACHQ

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, às fis. 179/184, dentre outros temas, rejeitou as preliminares arguidas pela reclamada por entender que não houve julgamento extra petita, e, no mérito, deferiu o pagamento dos honorários advocatícios, determinou a integração do adicional de insalubridade nas horas extras e manteve a condenação alusiva à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

A demandada, às fls. 187/199, intepõe o presente recurso de revista, sustentando violação aos arts. 7°, LV, da CF/88, 192 e 447, §§ 6° e 8°, e 840, § 1°, da CLT, 128, 282, III, 286 e 460 do CPC, além de dissonância jurisprudencial e contrariedade aos enunciado nºs 219,228 e 329 do TST.

O recurso foi admitido pelo despacho presidencial de fl. 201.

Não há contra-razões.

Em cumprimento ao item III da RA 322/96, os autos não foram remetidos a douta Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de parecer.

O recurso está com sua representação regular (procuração de fl. 12) e com preparo efetuado (custas às fls. 103 e depósito recursal às fls. 104).

Todavia, o recurso encontra-se intempestivo.

As certidões de fls. 185/186 informam que o acórdão regional foi publicado no DJE em 30.08.1999, segunda-feira. Dessa forma, o prazo recursal iniciou-se em 31.08.1999, terça-feira, findando-se no dia 07.09,1999.

Entretanto, do protocolo de fl. 187, verifica-se que o recurso de revista foi interposto somente em 08.09.1999, um dia após do término do acórdão legal.

Salienta-se, por oportuno, que inexiste nos autos qualquer motivo que justifique a dilatação do referido prazo recursal.

Dessa forma, nego provimento ao recurso de revista.

Brasília. 30 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

PROC. N° TST-AIRR-429.320/98.1 - 12° REGIÃO Agravante :UNIÃO FEDERAL

Procurador: Walter do Carmo Barletta Agravada: NALZIRA LACERDA

Manifeste-se, querendo, a embargada, em 5(cinco) dias, a respeito das razões de fls. 43/44.

Brasília, 28 de março de 2000.

JUIZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLO DIAS

Relatora

PROC. N° TST-AIRR-429.373/98.5 - 12° REGIÃO Agravante :UNIÃO FEDERAL

Procurador: Walter do Carmo Barletta Agravada : DILMA MARIA CORDEIRO

Advogada : Susan Mara Zilli

Manifeste-se, querendo, a embargada, em 5(cinco) dias, a respeito das razões de fls. 43/44.

Brasilia, 28 de março de 2000.

JUÎZA CONVOCADA DEOCLECIA AMORELLI DIAS Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-431.867/98.9 - 10" REGIÃO

Embargante: Alexandre Antônio de Castro Reche Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite

Embargada: União Federal

Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissidios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarazões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-432.072/98.8 - 10* REGIÃO

Embargante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL -

IDHAB

Advogado: Dr. Nilton Correia Embargada: ELEZENITA SANTOS

Advogada : Dr Maria da Graça Carneiro da Cruz

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarazões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-432.076/98.2 - 10 * REGIÃO

Embargante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRIRO FEDERAL

- IDHAB/DF Dr. Nilton Correia

Advogado: Embargada: WALDENICE PERES JORGE

Advogada: Drª Maria da Graça Carneiro da Cruz

3º Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarazões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-435.554/98.2 - 4ª REGIÃO

Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado: Dr. Rogério Avelar Maria Înês Azeredo Embargada: Advogada: Dra Juçara B. Lopes Moraes 3ª Turma

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se

Brasília, 16 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

PROC. Nº TST-ED-AIRR-478.400/98.8 - 4 * REGIÃO

Embargantes: MAURO LINCK DA SILVEIRA E OUTROS

Advogado : Dr. Marcelise M. Azevedo

Embargada: ALCÔA ALUMÍNIO DO NORDESTE S/A - ALCONOR

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção

55

Intime-se. Publique-se. Brasília, 30 de março de 2000. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. Nº TST-ED- AIRR-486.875/98.4 - 17º REGIÃO

Embargante: ARACRUZ CELULOSE S/A
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargados: PEDRO LOUREIRO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarazões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se

Brasília, 24 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-514.704/98.8 - 19 * REGIÃO Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado: Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto

Geraldo Antônio Pereira Embargado: Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano

3º Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissidios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos

3. Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. N° TST-ED-AIRR-520.807/98.6 _ - 6 ° REGIÃO Embargante: BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Embargado: JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Cayro Sobrinho

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) días para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

> Intime-se. Publique-se. Brasília, 27 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-521.415/98.8 - 2" REGIÃO

Embargante : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior

Embargado: WALFRIDO DE ARAÚJO CÂMARA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se. Brasília, 27 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. N° TST-ED-AIRR-524,949/99.0 -1 * REGIÃO Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -PREVI/BANERJ (EM LIQÜIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado: Dr. Rógério Avelar Embargado: NILO DIAS MOREIRA Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-532.842/99,3

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Embargada: VILMAR PEREIRA CHAMONE

Advogado: Dr. José da Silva Caldas

DESPACHO

O Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que, visando os embargos declaratórios do provimento embargado, deve-se dar ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, em função do devido processo legal (vide HC nº74735-3-Paraná).

Portanto, como a embargante pleiteia seja atribuído efeito modificativo ao julgado, ao ser sanada a omissão alegada, mister se faz a concessão de prazo à parte contrária, para que exerça o direito ao contraditório, constitucionalmente assegurado.

Portanto, determino seja a mesma intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, se for do seu interesse.

Publique-se

Brasilia, 29 de março de 2.000.

JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT Relators

PROC, Nº TST-ED-AIRR-535.943/99.1 - 24ª REGIÃO

Agravante: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Advogado: Dr. Robinson Neves Filho Agravada: CELESTINA MEAURIO

Advogado: Dr. Edson Pereira Campos

referido acordo.

Considerando o documento acostado a fls. 90-95, que noticia a celebração de acordo entre as partes, concedo ao Reclamado o prazo de 3 (três) dias, a fim de que se manifeste sobre o

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS Relatora

PROC. N° TST-ED-AIRR-538.287/99.6 - 9° REGIÃO Embargante (s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores

Embargante (s) :

Advogado (a) Victor Russomano Júnior

Seg Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores $\dot{}$ Embargado (a)

DESPACHO

1. Havendo pedido de efeito modificativo ao julgamento dos presentes embargos de declaração, determino que se ouça a parte adversa num prazo de 5 (cinco) dias.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-539.074/99.5 - 10º REGIÃO

Embargante (s) :Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF Advogado :Dr. Marcelo Rebello Pinheiro

Embargados (a) :Cornélia Terezinha de Lima Tavolucci e outros

3ª Turma

DESPACHO

Havendo pedido de efeito modificativo ao julgamento dos presentes embargos de declaração, determino que se ouça a parte adversa num prazo de 5 (cinco) dias.
 Após, voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.

Brasilia, 30 de março de 2000.

JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT

Relatora

PROC. TST Nº ED-AIRR 539.455/99.1

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

Embargado: EDVALDO DE ALMEIDA GIBAUT

DESPACHO

O Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que, visando os embargos declaratórios do provimento embargado, deve-se dar ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, em função do devido processo legal (vide HC nº 74735-3-Paraná).

Portanto, como a embargante pleiteia seja atribuído efeito modificativo ao julgado, ao ser sanada a omissão alegada, mister se faz a concessão de prazo à parte contrária, para que exerça o direito ao contraditório, constitucionalmente assegurado.

Portanto, determino seja a mesma intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, se for do seu interesse.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000 JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Relatora

PROC. N° TST-ED-AIRR-540.081/99.9 -3° REGIÃO Embargante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvice Embargado : BERILIO BRAZ BARBOZA Advogado : Dr. Cicero Drumond

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se

Brasilia, 29 de março de 2.000.

JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT

PROC. TST N° ED-AIRR 540.839/99.9

Embargante: MARABÁ REFRIGERANTES S. A. Advogado : Dr. Paulo Cesar Nicolas Esteves Embargado: JOSÉ DUARTE DE MATOS

DESPACHO

O Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que, visando os embargos declaratórios do provimento embargado, deve-se dar ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, em função do devido processo legal (vide HC nº 74735-3-Paraná).

Portanto, como a embargante pleiteia seja atribuído efeito modificativo ao julgado, ao ser sanada a omissão alegada, mister se faz a concessão de prazo à parte contrária, para que exerça o direito ao contraditório, constitucionalmente assegurado.

Portanto, determino seja a mesma intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, se for do seu interesse.

Publique-se.

Brasilia, 22 de março de 2000 JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Relatora

PROC. TST Nº ED-AIRR 541,542/99.8 Embargante: BANCO DO BRASIL S. A

Advogado : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos Embargado: GILMAR CAIRU DOS SANTOS

DESPACHO

O Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que, visando os embargos declaratórios do provimento embargado, deve-se dar ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, em função do devido processo legal (vide HC nº 74735-3-Paraná).

Portanto, como a embargante pleiteia seja atribuído efeito modificativo ao julgado, ao ser sanada a omissão alegada, mister se faz a concessão de prazo à parte contrária, para que exerça o direito ao contraditório, constitucionalmente assegurado.

Portanto, determino seja a mesma intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, se for do seu interesse.

Publique-se

Brasília, 22 de março de 2000

JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Relatora

PROC. TST N° ED-AIRR 541.538/99.5 Embargante: BANCO DO BRASIL S. A

Advogado : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos Embargado: AGENOR PEREIRA COSTA

DESPACHO

O Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que, visando os embargos declaratórios do provimento embargado, deve-se dar ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, em função do devido processo legal (vide HC nº 74735-3-Paraná).

Portanto, como a embargante pleiteia seja atribuído efeito modificativo ao julgado, ao ser sanada a omissão alegada, mister se faz a concessão de prazo à parte contrária, para que exerça o direito ao contraditório, constitucionalmente assegurado.

Portanto, determino seja a mesma intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, se for do seu interesse.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000

JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-562.586/99.1 - 4^h REGIÃO

Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira Embargada: Marinês Fátima de Lima Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig 3º Turma

DESPACHO

1. Tendo em vista o IUJ-RR-297.751/96, da lavra do ilustre Ministro Milton de Moura França, suscitado pela colenda 4ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação ao item IV do Enunciado nº 331 deste TST (Responsabilidade Subsidiária - art. 71 da Lei nº 8.666/93), suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma. onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se

Brasília, 17 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. N° TST-ED-AIRR-565.090/99.6 - 3 * REGIÃO Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

Advogado: Dr. José Alexandre L. Gazineo Embargado: JOÃO BATISTA CARDOZO Advogada: Dr. Rosana Carneiro Freitas

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se. Brasília, 20 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-566.103/99.8 - 15ª REGIÃO

Embargante: Banco do Brasil S.A. Dr. Ricardo Leite Luduvice Embargado: Paulo Afonso de Souza Braga Advogado: Dr. José Eymard Loguércio 3º Turma

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarazões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se

Brasília, 27 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-568.429/99.8 - 1º REGIÃO

Embargante: Marília Ribeiro Macedo

Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

Embargados : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e União Federal (Sucessora da INTERBRÁS) Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-570.113/99.1 - 9º REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto

Embargado: EDSON ANTÔNIO MACHADO Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção

Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se. Brasília, 20 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. Nº TST-ED-AIRR -573.516/99.3 - 15 * REGIÃO

Embargante: Banco do Brasil S.A. Dr. Cláudio Bispo de Oliveira Advogado: Embargado: Leonardo Antônio Dr. José Antônio Cremasco Advogado :

3º Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos

3. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-581.467/99.9 - 2ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice

Embargada: SYLVIA LEONOR DA SILVEIRA FRANCIOZI

Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarazões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos

3. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-581.546/99.1 - 2º REGIÃO

Embargante: UTC ENGENHARIA S/A Advogada : Drª Edna Maria Lemes Embargado: OROSINO DE PAULA Advogado : Dr. Carlos Simões Louro Júnior

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se. Brasilia, 20 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-584.202/99.1 - 17ª REGIÃO

Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES

Advogada : Dra Maria Cristina da Costa Fonseca Embargados: Carlos Roberto Correa e Outro Advogado: Dr. João dos Santos Oliveira

3ª Turma

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-584.205/99.2 17º REGIÃO

Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A - BANESTES

Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca Embargada: TANEA DA PENHA FIOROT Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção

Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se. Brasília, 20 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-584.207/99.0 - 17ª REGIÃO

Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD Advogado: Dr. Nilton Correia

Embargado: Carlos Alberto Metzher

Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Indivíduais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-584.214/99.3 - 13' REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira Embargado: JAIRO TOMAZ DA SILVA Advogado : Dr. Júlio Severino de França

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e publique-se. Brasília, 20 de março de 2000. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-584.216/99.0 - 3 * REGIÃO

Embargante: Florestas Rio Doce S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia Embargado: Altivo José Santos

Advogado: Dr. Cassiano Mendonça de Andrade

3ª Turma

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-584.217/99.4 - 3º REGIÃO

Embargante: BANCO DO PROGRESSO S/A (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Nilton Corrêa

Embargado: WANDERSON FERNANDES DA SILVA

Advogado : Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TS-ED-AIRR-586.738/99.7 - 2ª REGIÃO Embargante: EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Advogada : Dra. Lídia Gilda Fonseca Embargada: CECÍLIA AZINARO AQUINO Advogada : Dra. Jandira Isarchi Martin

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista Orientação Jurisprudencial no 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que y he Embargos Declaratórios,

com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manitestar (151-E-KK-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e publique-se. Brasília, 29 de março de 2000. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-586.782/99.8 - 2ª REGIÃO

Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonse Embargado: VALDEMAR DOURADO VIDAL

Advogado : Dr. José Oliveira da Silva

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se. Brasília, 28 de março de 2000. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator PROC. Nº TST-ED-AIRR-591.147/99.0 - 5ª REGIÃO

Embargante: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Advogada : Dr' Isis Maria Borges Resende

Embargado: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasilia, 14 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TS-ED-AIRR-594.897/99.0 - 1ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargados: GERARD MAGELLA CALDAS E OUTROS

Advogado : Dr. Marcelo e Silva Santos

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e publique-se. Brasília, 29 de março de 2000. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-594.900/99.0 - 1º REGIÃO

Embargante: BANCO BRADESCO S/A Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnios Embargado: MÁRIO MARCINICHEN Advogado : Dr. José Antônio Rolo Fachada

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e publique-se. Brasilia, 20 de março de 2000. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. N° TST-AIRR-595.749/99.6 - 2° REGIÃO
Agravante:GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

Advogado: Maria Cristina da C. Fonseca Agravado: ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Darmy Mendonça

Vistos. Manifeste-se, querendo, a embargada, em 5(cinco) diaz. à respeito das razões de fls. 83/84.

Após, conclusos. Brasília. 28 de marco de 2000.

JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-597.796/99.0 - 3ª REGIÃO Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos Embargado: José Martins da Silveira Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

PROC. Nº TST-ED-AIRR-597.816/99.0 - 3 * REGIÃO Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA

Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz Embargado: José Eustáquio Elias

Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. N° TST-ED-Al-RR-597.818/99.7 - 3* REGIÃO Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A - TELEMIG

Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS

GERAIS - SINTTEL Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se. Brasília. 20 de marco de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. Nº TST-ED-AIRR-597.836/99.9 - 3ª Região

Embargante: Perdigão Agroindustrial S.A.

Advogado : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior Embargado: Marivaldo Pereira Gusmão

SBD12

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos

3. Publique-se

Brasília, 21 de março de 2000

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR- 598.629/1999.0 - 4º REGIÃO

Embargante: BANCO BNL DO BRASIL S. A.

: Dr. Otávio Bueno Magano

Embargada: MAGDA BEATRIZ GHIGNATTI PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Luis Antônio Zanin

DESPACHO

Dê-se vista ao embargada, das razões de fls. 183/185. Prazo, 5 (cinco) dias.

Brasília, 29 de marco de 2000.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-598.839/99.6 - 1ª REGIÃO Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice

Embargado: CARLOS GUILHERME PINTO MACHADO COSTA

Advogado: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e. tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se. Brasilia, 20 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA.

Relator

PROC. N° TST-ED-AIRR-598.869/99.0 -15° REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Embargado : ORLANDO FIDELIS HIPÓLITO

Advogado : Dr. Valdecyr José Montanari

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO AO EMBARGADO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e Publique-se.

Brasilia, 27 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. N° TST-ED-AIRR-598.875/99.0 - 15° REGIÃO
Embargante : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.
Advogado : Dr. Cleber Roberto Bianchini

Embargado: NELSON BITTENCOURT DA COSTA

Advogado: Dr. Antônio Rosella

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena). FIXO AO EMBARGADO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO. CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e Publique-se. Brasília, 27 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. N° TST-ED-AIRR-598.878/99.0 - 15° REGIÃO Embargante: CARGILL CITRUS LTDA

Advogada : Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado: JOSÉ BARBIERI

Advogado : Dr. Ibiraci Navarro Martins

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. N° TST-ED-AI-RR-598.911/99.3 - 1° REGIÃO Embargante : ABN - AMRO BANK S.A.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : LUIZ PAULO DE OLIVEIRA GONÇALVES

Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos

DESPACHQ

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se. Brasilia, 20 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-598,923/99.5 - 1 * REGIÃO

Embargante: BANCO, DO BRASIL S/A Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvice Embargada : CLÁUDIA REGINA DUARTE PINTO Advogada : Dra. Marly da Silva Guimarães

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-598.935/99.7 - 1º REGIÃO Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado: Onezimo Xavier de Castro Advogado: Dr. Wilson Antônio Sagulo Pereira

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos

3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-598 937/99 4 - 1* REGIÃO

Embargante: Itanildo Rodrigues de Souza Advogada: Dr Marcelise de Miranda Azevedo Embargado: R. P. Comércio e Distribuição LTDA. Advogado: Dr. Luís Henrique Felipe

3º Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se

Brasília, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-598 959/99 0 - 3 * REGIÃO

Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A

Advogados: Drs. Paulo Henrique de Carvalho Chamon e Robinson Neves Filho

Embargado: Manoel Junqueira Filho Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva

3° Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarazões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-A1RR-599.938/99.4 - 1º REGIÃO

Embargante (s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil S. A.

Advogado Fabricia Guterman lerner Embargado (a) Joneuza Andrade

Advogado 3ª Turma

Artur Fraga Oggioni

DESPACHO

Havendo pedido de efeito modificativo ao julgamento dos presentes embargos de declaração, determino que se ouça a parte adversa num prazo de 5 (cinco) dias.
 Após, volteni-me conclusos os autos.
 Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT

Relatora

PROC. N° TST-ED-AIRR-599.941/99.3 - 1° REGIÃO
Embargante:BANCO REAL S. A.
Advogado : Dr°. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

: RUTIMERY CABRAL CORREA CAPUTO : Dr. José da Silva Caldas Advogado

DESPACHO

O Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que, visando os embargos declaratórios do provimento embargado, deve-se dar ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, em função do devido processo legal (vide HC n°74735-3-Paraná).

Portanto, como o embargante pleiteia seja atribuído efeito modificativo ao julgado, ao ser sanada a omissão alegada, mister se faz a concessão de prazo à parte contrária para que exerça o direito ao contraditório, constitucionalmente assegurado.

Portanto, determino seja a mesma intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, se for do seu interesse.

Publique-se

Brasilia, 29 de março de 2.000.

JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-601.234/99.3 - 5º REGIÃO

: Cleonice Muniz de Oliveira : Dr^a. Marcelise de Miranda Azevedo Advogada

: Empresa de Transportes Urbanos de Salvador-TRANSUR Embargada (a) : Drª Marcelise de Miranda Azevedo Advogada

3º Turma

DESPACHO

Havendo pedido de efeito modificativo ao julgamento dos presentes embargos de declaração, determino que se ouça a parte adversa num prazo de 5 (cinco) dias.
 Após, voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.
 Brasilia, 30 de março de 2000.

JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT Relatora

PROC. N° TST-AIRR-600.542/99.0 - 2° REGIÃO
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: Robinson Nebes Filho

Agravado: JOÃO JOAQUIM DA SILVA FILHO

Advogado: Sérgio Mandelblatt

Manifeste-se, querendo, a embargada, em 5(cinco) dias, a respeito das razões de fls.

120/122

Anós, conclusos Brasilia, 28 de março de 2000.

> JUŽIA CONVOCADA DEOCLÉIA AMORELLI DIAS Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-601.599/99.5 - 2º REGIÃO

Agravante: ELI LILLY DO BRASIL LTDA Advogado: Aparecida Tokumi Haschimoto Agravado: SOLANGE MARIA DE ASSUNPÇÃO

Advogado: Eduardo Melmam

Manifeste-se, querendo, a embargada, em 5(cinco) dias, a respeito das razões de fls. 94/95.

Brasília, 27 de março de 2000.

JUÍZA CONVOCADA DEOLCÉCIA AMORELLI DIAS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-602,303/99.8 - 5ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice Embargado: HIELSON FERREIRA IVO Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se. Brasília, 30 de março de 2000. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-176.433/95.9 - 12 * REGIÃO Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

Embargado: ROBSON LUIZ CARDOSO Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissidios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) días para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. N° TST-ED-ED-RR-250.637/96.3 - 4 ° REGIÃO Embargante : CLEIDES GUEDES SCHLORKE

Advogadas : Dras. Eryka Farias de Negri e Luciana Martins Barbosa Embargado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. Anderson Cavalheiro Muller

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 10 (dez) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se. Brasília, 27 de marco de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. Nº TST-ED-RR-257.289/96.2 - 10" REGIÃO

Embargantes: ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS

Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva

Embargada: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Procuradora: Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à embargada, o prazo de 10 (dez) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2000. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-259.917/96.6 - 10 REGIÃO

Embargantes: Sonia Maria Franca dos Santos e Outra

Advogado: Dr. Jonas Duarte

Embargada: Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Advogado: Dr. Ernani Teixeira de Souza

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarazões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR- 276.598/96.3 - 1º REGIÃO

Embargante : ARTHUR FIGUEIREDO COSTA
Advogados : Drs. Hélio C. Santana e Ruy Jorge C. Pereira
Embargados : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E OUTRO E MINISTÉRIO PÚ-

BLICO DO TRABALHO

Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO AOS EMBARGADOS PETRÓLEO BRASILEIRO -PETROBRÁS E OUTRO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DEZ DIAS, SUCESSIVAMENTE PARA APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

Intimem-se e Publique-se. Brasília, 27 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR -281.319/96.7 - 3 * REGIÃO

Embargantes: UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC) e CÉSAR ANTUNES CERQUEIRA

Advogados : Drs. Walter do Carmo Barletta e Nílton Correia

Embargados: OS MESMOS

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-284.625/96.8 - 5º REGIÃO

Embargante: Maria Edna Lordelo Sampaio Advogada :

Drª Rita de Cássia Barbosa Lopes Embargado: Empresa Bahiana de Alimentos - Ebal Dr. Jorge Luiz Firmino Branco

Advogado 3º Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos

3. Publique-se.

Brasilia, 23 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-284.758/96.4 - 9 REGIÃO

Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado : Dr. Almir Hoffmann Embargado: Absalão Moreira Advogado : Dr. José Torres Neves 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarazões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasilia, 4 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-309.573/96.0 - 4ª REGIÃO

Embargante: LUIZ ALBERTO ZAMBRANO BARRETO

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-312.508/96.3 - 2º REGIÃO

Embargante : FIRMINO PEREIRA DA SILVA Advogada : Dr' Rita de Cássia Barbosa Lopes Embargada : ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado : Dr. Drausio Aparecido V. B. Rangel

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se. Brasília, 27 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. Nº TST-ED-RR-318.176/96.2 - 3ª REGIÃO Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA Advogado: Dr. Juliano R. deV. Costa Couto

Embargado: José Rosa de Oliveira

Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarazões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-319.256/96.8 - 4" REGIÃO

Embargante: Valdir Costa da Costa

Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargados Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL e Fundação Banrisul de

Seguridade Social

Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Vera Lúcia Valladão Farinatti

3º Turma

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasilia, 23 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

PROC. Nº TST-ED-RR-325.084/96.2 - 1ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta Embargada: DENIZE FERREIRA GARCIA Advogado : Dr. Antônio Ferreira da Silva

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos

3. Publique-se.

Brasília, 15 de marco de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

PROC. Nº TST-ED-RR-326.724/96.6 - 2ª REGIÃO

Embargantes: Banco Real S/A e Outra Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior Embargado: Hermano Zaghi Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, conçedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-329.946/96.9 - 4* REGIÃO

Embargantes: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL e Fundação Banrisul de Seguridade Social

Advogado Embargado

: Dr. Anito Catarina Soler Advogado

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarazões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-331.177/96.6 - 1ª REGIÃO

Embargante: Paes Mendonça S/A

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel Embargado: Nisomar Urubatan Freire Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de marco de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-331.178/96.3 - 1º REGIÃO

Embargante: WILMA TURANO Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargada: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA URSULA Advogados : Drs. Rogério Avelar e Ricardo Leite Luduvice

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-339473/97.2

Embargante: SADIA CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada: LEONTINA DE FÁTIMA AVOZANI SAMPAIO

Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-339.848/97.9 - 4º REGIÃO

Embargantes: FUNDAÇÃO BARISUL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Embargado : LUIZ MÁRIO MONTE VIEIRA.

Advogado : Dr. Nelson E. Klafke

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-342.846/97.8 -10 * REGIÃO

Embargantes: Cárlos Roberto Pereira e União Federal (Extinto BNCC)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta Embargados: OS MESMOS

3ª Turma

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

PROC. Nº TST-ED-RR-342862/1997.5

0º REGIÃO

Embargante: PAULO ANDRADE DE MELLO Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Embargada: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Procuradora: Dra. Sandra Cristina de Almeida Teixeira

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

PROC. Nº TST-ED-RR-342.866/97.4 - 2 * REGIÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado Embargada: TAISA BARBOZA DOS SANTOS

Advogada : Dr Valdete de Moraes 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) días para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-343.249/97.9 - 1ª REGIÃO

Embargante: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S.A.

Advogado: Dr. Robinson Neves Filho

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CA-Embargado:

PITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO Advogada: Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho

3ª Turma

Embargante

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

2ª Região

PROC. N° TST-ED-RR-343.780/97.1

Embargante : YASHICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

: Dr. José Alfredo Gabrielleschi Advogado : EDSON PAIVA DOS SANTOS Embargado Advogado : Dr. Marcelo Mancuso

DESPACHQ

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Intimem-se, após conclusos, Brasília, 28 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS Presidente da Terceira Turma e Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-347.744/97.3 - 3ª REGIÃO

Embargante: Banco Real S/A Procurador: Dr. Carlos José Elias Júnior Embargada: Vera Lúcia Ferreira Advogado : Dr. Geraldo Cézar Franco 3ª Turma

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de marco de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-349.247/97.0 - 4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE Advogados: Dr. Ivo Evangelista de Ávila e Dra. Cristina Lucchesi de Carvalho

Embargado: TUFIC ESTEVES

Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, jjulgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) días para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e publique-se. Brasília, 28 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-349.905/97.2 - 4" REGIÃO

Embargante: Paulo Prestes de Matos

Advogada:

Dra. Paula Frassincti Viana Atta Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Ministério Público do Trabalho e Foco-Engenharia Elétrica e Comércio Ltda. Embargados:

Advogados e Procuradora : Dr. Felipe Schilling Rache, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e Dr. Pedro

Primo Paulo Barili

3ª Turma

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-349.919/97.1 - 17º REGIÃO

Embargante: Aracruz Celulose S/A Dr. José Alberto Couto Maciel Advogado: Alberto de Oliveira Filho Embargado: Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

3ª Turma

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. N° TST-ED-RR-350.413/97.2 - 4 * REGIÃO Embargante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS METALÚRGICAS,

MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior Embargada : COEMSA ANSALDO S/A

: Drs. Nildo Lodi e Mª Cristina Irigoyen Peduzzi Advogados

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se Brasília, 16 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-351.331/97.5- 4ª REGIÃO Embargante: Júlio Machado da Silva Filho Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargada: União Federal

Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relato

PROC. Nº TST-ED-RR-351.970/97.2 - 9º REGIÃO

Embargante: SADIA CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior **Embargado: NELSON CHAVES**

Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção

Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acothe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROC. Nº TST-ED-RR-352.636/97.6 - 8ª REGIÃO

Embargante: Banco do Estado do Pará S/A. Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim Embargada: Maria Tereza Melém de Melém Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto 3º Turma

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarazões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

--PROC. Nº TST-ED-RR-352.638/97.3 - 8 * REGIÃO

Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Embargados: Ministério Público do Trabalho da 8º Região /PA e Carlos Alberto dos Santos Dezincourt Procuradora e Advogado : Dra. Rita Pinto da C. de Mendonça e Yguaraci Macambira Santana Lima 3º Turma

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarazões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasilia, 23 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-353.307/97.6 - 8ª REGIÃO

Embargante: União Federal

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargados: Ministério Público do Trabalho e José Maria da Silva Lemos e Outros Procuradora e Advogado : Dra. Rita Pinto da C. Mendonça e Dr. Robério D'Oliveira

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se

Brasília, 20 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

PROC. Nº TST-ED-RR-353.610/97.1 - 4º REGIÃO

Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.

Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assreuy Júnior Embargado: DOMINGOS LUIZ DALLAGASPERINA

Advogado: Dr. José Eymard Loguercio

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Reclamante-Embargado, DOMINGOS LUIZ DALLAGASPERINA, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios. Intime-se. Publique-se.

Brasilia, 27 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. N° TST-ED-RR-426.295/98.7 - 22ª REGIÃO Embargante: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

Dr. Walter do Carmo Barletta Advogado: PEDRO VALÉRIO PEREIRA Embargado: Dr. Pedro da Rocha Portela Advogado 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissidios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarazões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasilia, 4 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-426.409/98.1 - 2º REGIÃO

Embargantes: João Lucena e Outros Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana Embargados: Banco Itaú S.A. E Outra Advogada : Dra. Lilia Marisi Teixeira Abdala

3º Turma

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de marco de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-443.796/98.3 - 9º REGIÃO

Embargante: Itaipu Binacional Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto Embargado: Marçal Lima de Mello Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões sos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-451.300/98.3 - 10* REGIÃO

Embargantes: Pirelli S.A. - Companhia Industiral Brasileira e Outra e Germano Parenti Advogadas : Dr's Maria Clara Leite Machado e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Embargados: Os Mesmos

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-477.601/98.6 - 4* REGIÃO

Embargantes: Banco do Brasil S.A. e Roberto Ways Santos

Advogados : Drs. Ricardo Leite Ludovice e Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargados: Os mesmos 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasilia, 21 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-496.988/98.2 - 2ª REGIÃO Embargantes: SALVADOR SGARLATA E OUTRO

Advogado : Dr. Carlos Alberto Goes

Embargado: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

3* Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasilia, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-520.800/98.0 - 1º REGLÃO

Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto Embargado : JOSÉ CUNHA

Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se. Brasília, 28 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-522.150/98.8- 9* REGIÃO Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel Embargado: Luiz Antônio de Souza Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves

3ª Turma

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

3º Região

PROC. Nº TST-ED-RR-542145/99.3

Embargante: SILVÉRIO WAGNER SILVA Advogado: Dr. José Eymard Loguércio Embargado: BANCO REAL S.A.

Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DESPACHQ

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 02 de marco de 2000

JOSÉ LÚIZ VASCONCELLOS

PROC. Nº TST-ED-RR-583.264/99.0 - 9º REGIÃO Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Juceli Sacht

Embargada: NEUSA AYAKOLSHIKAWA Advogado: Dr. Elaine Martins de Paiva

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se. Brasília, 28 de março de 2000. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-590.436/99.2 - 4º REGIÃO

Embargante: AURI DOS SANTOS AQUINO Advogado: Dr. Milton C. Galvão

Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contraria se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena). FIXO À EMBARGADA O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR. QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e Publique-se.

Brasilia, 27 de março de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-593.633/99.1 - 12 º REGIÃO Embargante: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto Embargado: LUIZ CARLOS DE SOUZA Advogada : Dra Maria Ivonete de Souza Felício

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se. Brasília, 30 de março de 2000. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-596.643/99.5 - 10 * REGIÃO

Émbargante: JOÃO MASSANOBU NISHI

Dra Regilene Santos do Nascimento

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB Embargada:

Advogado : Dr. Assis José do Nascimento

3ª Turma

DĖSPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PUELLCACC

IMPRENSA

NACIONAL

Informações Oficiais





CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, atualizado pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 20/98 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94.

Obra de consulta necessária para toda sociedade brasileira, editada pela Imprensa Nacional.

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Publicação da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com as alterações da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que regulamenta o trânsito no território brasileiro.

IMPRENSA NACIONAL SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70610-460 Brasília-DF



INFORMAÇÕES:

FONE:

FAX:

0800-619900

(061) 313-9765

Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-595321/1999.6 - 3º REGIÃO

AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG

ADVOGADO : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS

GERAIS - SINTTEL/MG

ADVOGADO : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira

DESPACHO

De conformidade com o disposto no artigo 387, parágrafo único, do RITST, redistribuo o feito ao Exmo. Convocado ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA.

Brasília, 04 de abril de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro-Presidente da 4º Turma do TST

PROC. Nº TST-ED-RR-173428/95.1

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF.
Advogado : Dr.Marcelo Rogério Martins
EMBARGADOS : ALICE BEATRIZ GIORDANO GOMES DA SILVA E OUTROS
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DESPACHO Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias às partes contrárias para, querendo, apresentarem manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, sem sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-173.936/95.6 - 10ª Região

Embargantes: Andrea Carla Gomes e União Federal

Advogados: Dr. Nilton Correia e Dr. Walter do Carmo Barletta (Procurador)

Embargados :Os mesmos

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se Brasília, 24 de março de 2000. MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

"PROC. N° TST-ED-RR-297.723/96.7 - 4° Região

Embargante : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Embargado: PAULO LORO PUJOL Advogado : Dr. Carlos Alberto T. Klein

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se. Brasília, 3 de abril de 2000. MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-304.831/96.2

8º Região

Embargante: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto

Embargado: João José da Silva Maroja Advogado: Dr. João José da Silva Maroja DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

> Publique-se Brasília, 29 de março de 2000. MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-337.628/1997.6

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: JÚLIO CESAR DA SILVA e OUTROS

Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cínco) dias à parte contrária para, querendo,

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios individuais desta Corte em composição plena.

3. Publique-se.
Brasília, 20 de março de 2000.
Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

[™]PROC. Nº TST-ED-RR-359.320/97.8 - 10^a Região

Embargante: JOSELIO PEÇANHA DE ABREU

Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto Embargado: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se. Brasília, 3 de abril de 2000. MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-562677/99.6

3ª Região

EMBARGANTE: MAFERSA S.A.

Advogada : Dra. Maria Helena de F. Nolasco
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS.
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE

E CONTAGEM

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se Brasília, 28 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

1ª Região

[™]PROC. № TST-ED-RR-368.356/97.4

Embargante: White Martins Gases Industriais S.A.

Advogado: Dr. José A.C. Maciel Embargado: Eduardo Soares Medeiros Simas Advogado: Dr. Fernando Pizarro Drummond

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se Brasília, 4 de abril de 2000. MILTON DE MOURA FRANÇA Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-589.308/99.0

TRT - 7ª

Embargante:

FRANCISCA FÉLIX VIEIRA BRAZ Dr. José Eymard Loguércio CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado Embargada Advogado Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo.

manifestar-se. 2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta

Corte, em composição plena. .

3. Publique-se

Brasilia, 15 de março de 2000. Ministro BARROS LEVENHAGEN

Proc nº TST-ED-AIRR-598.759/99.0

TRT - 15º Região

Embargante

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogada Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo Embargada MARISA DE OLIVEIRA PANICHELLI

Advogado Dr. Nelson Eduardo Rossi

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo,

2. A providência impõe-se em respeito ao principio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissidios Individuais desta Corte, em composição plena.

3. Publique-se. Brasília. 21 de março de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Proc. nº TST-ED-RR-350.090/1997.6

TRT 2º REGIÃO

Embargante: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.

Advogado: Dr. Victor Russomano Jr Embargado: LUIZ ANTÔNIO DORO NETO

Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) días à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios individuais desta Corte em composição plena.

3. Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-357.241/97.2

TRT - 18* REGIÃO

Embargante: Advogado: MÁRCIA ALVES PINCHEMEL Dr. João Herondino dos Santos

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A

Advogada:

Dra. Ana Maria Morais

<u>DESPACHO</u>

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

3. Publique-se

Brasília, 29 de março de 2000. Ministro BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-ED-RR-434.955/1998.1

TRT - 9º REGIÃO

Embargante: ITAIPU BINACIONAL Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto Embargado: VERGÍLIO BOBATO Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski

DESPACHO

1. Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

2. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios individuais desta Corte em composição plena.

3. Publique-se

Brasília, 04 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN Relator

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de marco do ano de dois mil, às nove horas, teve início a Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Terreo do Edificio-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Antonio Luiz Teixeira Mendes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros, Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen saudou o Exmo. Ministro Milton de Moura França pela passagem do aniversário de Sua Excelência, cumprimentando-o também pelo retorno à Presidência da Turma, após afastamento por motivo de saúde. Associaram-se à manifestação o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Antônio Luiz Teixeira Mendes. O Exmo. Ministro Presidente da Turma agradeceu os votos de felicitações e a preocupação em razão da enfermidade e registrou a aposentadoria do Exmo. Ministro Armando de Brito, prestando-lhe homenagem, à qual se associaram os demais Ministros e o representante do Ministério Público do Trabalho. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos quatorze dias do mês de março do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: Processo: AIRR - 384543/1997-9 da 23a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho, Agravado(s): Margarida de Oliveira Braz da Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -404528/1997-8 da 10a. Região, Relator: Mín. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Tocantins, Procurador: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Agravado(s): Eufrázia Maria de Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -404529/1997-1 da 10a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do

Tocantins, Procurador: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Agravado(s): Constantino Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 404530/1997-3 da 10a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Tocantins, Procurador: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Agravado(s): Evanice Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 427319/1998-7 da 10a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Tocantins, Procurador: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Agravado(s): João Luiz de Sousa Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 428953/1998-2 da 11a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria Estadual da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado(s): Maria de Fátima Fernandes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -429441/1998-0 da 11a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Francisco de Assis Medeiros Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 440349/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José Barros Levenhagen, Agravante(s): Gildeth Santanna Alcântara, Advogado: Dr. Roberto Camargo, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 440541/1998-2 da 1a. Região, corre junto com AIRR-440542/1998-6 e com AIRR-440543/1998-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Dilson José Duarte, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. <u>Processo: AIRR - 440542/1998-6 da la. Região</u>, corre junto com AIRR-440541/1998-2 e com AIRR-440543/1998-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dilson José Duarte, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Processo: AIRR - 440543/1998-0, corre junto com AIRR-440541/1998-2 e com AIRR-440542/1998-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Agravado(s): Dilson José Duarte, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 440930/1998-6 da 10a. Região. Relator: Mín. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Orleans Assis Sá e Outros, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade. não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 441583/1998-4 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Agravado(s): Sérgio Silva Pereira da Fonseca, Advogado: Dr. Edson José de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -442947/1998-9 da 7a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Nilo Nascimento de Mendonça, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 451079/1998-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogada: Dra. Marina Amaral Pereira Léfèvre de Medeiros, Agravado(s): Juliane Souza Câmara, Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 451706/1998-7 da 16a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Acelina Maria Calderaro Neves, Agravado(s): Célia Cristina de Araújo Louzeiro, Advogado: Dr. Luíz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 452023/1998-3 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Dorival Elizio, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 452400/1998-5 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos. Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Alves da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provímento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 453801/1998-7 da 10a. Região, Relator Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vicente Andrade Manera, Advogado Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 469098/1998-5 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geilda Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, Procurador: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Agravado(s): Município de Foz do Iguaçu, Procurador: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 474298/1998-1 da 9a. Região, corre junto com RR-474299/1998-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Osni Barbosa dos Anjos Júnior, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -478605/1998-7 da 4a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Eni Gonçalves Sefstrom, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 479637/1998-4 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Adaías Alves de Oliveira Junior e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Pedro Paulo Antonini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Processo: AIRR - 485503/1998-2 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Milton Schimidt Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 489177/1998-2 da 4a, Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Cláudio Mário Bonnemberg, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -489230/1998-4 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Silvia Vaz Domingues, Agravado(s): Antônio Eugênio Desen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Processo: AIRR -498385/1998-1 da 22a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Piauí, Advogada: Dra. Keila Martins Paz, Agravado(s): Sebastião Odorico de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Maria de Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.